

# Estudos

Revista de Ciências Humanas e  
Sociais Aplicadas da Unimar



REITOR

Dr. Márcio Mesquita Serva

VICE-REITORA

Prof<sup>a</sup> Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva

PRÓ-REITORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Prof<sup>a</sup> Fernanda Mesquita Serva

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Prof. José Roberto Marques de Castro

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Suely Fadul Villibor Flory

PRÓ-REITORA ADMINISTRATIVA

Ms Fernanda Mesquita Serva

CONSELHO EDITORIAL

PRESIDENTE

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

MEMBROS

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Migliorini Kieckhofer

Prof. Dr. Benedito Felipe de Souza

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cláudia Pereira de Pádua Sabia

Prof. Ms. Daniel Paulo Ferreira

Prof. Ms José Antonio Baltazar

Prof. Dr. Lourival José de Oliveira

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lucia Helena Tiosso Moretti

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro

Profa. Dra. Marisa Rossignoli

Prof. Dr. Miguel Ângelo Hemzo

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raimunda Abou Gebran

Prof. Dr. Silvio Cesar Nunes Militão

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Terezinha Corrêa Lindino

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

COORDENAÇÃO E PREPARAÇÃO DE TEXTO

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

Endereço para correspondência

UNIMAR – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Av. Hygino Muzzi Filho, 1001 – Marília-SP – CEP 17525-902 Brasil

Tel: (014) 2105-4001 – <http://www.unimar.br>

Publicação anual

Órgão financiador da publicação: UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

**Catálogo na fonte: Universidade de Marília**  
**Biblioteca Central “Zilma Parente de Barros”**

---

Estudos: Revista de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da UNIMAR / publicação científica da Universidade de Marília – Marília, SP: Editora UNIMAR: São Paulo: Arte & Ciência, 2013.

236p; v.17, n.17, 2013

ISSN 1415-8108

1.Ciências Humanas. 2. Ciências Sociais. 3. Educação I. Universidade de Marília. II. Estudos: Revista de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da UNIMAR.

---

**Índice para catálogo sistemático:**

1. Ciências Humanas 300

2. Ciências Sociais 300

3. Educação 370

Editora Arte & Ciência

Avenida Paulista, 2200 - 16 andar - Consolação

São Paulo-SP - CEP 01310-300

Tel.: (11) 3258-3153

[www.arteciencia.com.br](http://www.arteciencia.com.br)

Editora UNIMAR

Av. Hygino Muzzi Filho, 1001

Campus Universitário - Marília-SP

CEP 17525-902 - Tel.: (14) 2105-4001

[www.unimar.com.br](http://www.unimar.com.br)

## Sumário

|  |     |
|--|-----|
| APRESENTAÇÃO .....   | 7   |
| NOTAS CRÍTICAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE<br>E DO ESTATUTO DO PARLAMENTAR<br>CRITICAL NOTES ON RESPONSIBILITY AND PARLIAMENTARY REGULATION<br>Emerson Ademir Borges de Oliveira.....   | 9   |
| EMPREGO VERDE: O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS<br>CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA<br>GREENJOBS: COMPLIANCE WITH THE CONSTITUTIONAL<br>PRINCIPLES OF THE ECONOMIC ORDER<br>Suely Yuka Tanita<br>Lourival José de Oliveira .....                                 | 51  |
| CRIMES AMBIENTAIS: NORMAS PENAIS, ELEMENTOS NORMATIVOS<br>DO TIPO, ESPÉCIES, SUJEITO ATIVO E PASSIVO<br>ENVIRONMENTAL CRIMES: CRIMINAL STANDARDS, REGULATORY<br>ELEMENTS ALIKE, SPECIES, TAXPAYERS AND TAXABLE ENTITIES<br>Lucas Daniel Ferreira de Souza..... | 71  |
| O PAPEL DA MÚSICA NA ESCOLA BÁSICA BRASILEIRA:<br>UM BREVE OLHAR HISTÓRICO<br>THE ROLE OF MUSIC IN BRAZILIAN ELEMENTARY SCHOOL: A BRIEF HISTORY OVERVIEW<br>Eliane Hilario da Silva Martinoff .....  | 111 |
| EDUCAR A PENSAR PARA A VIDA NA EDUCAÇÃO FORMAL:<br>UMA LEITURA CONTEMPORÂNEA DE JOHN DEWEY<br>EDUCATING HOW TO THINK FOR LIFE IN FORMAL EDUCATION:<br>A CONTEMPORARY READING OF JOHN DEWEY<br>Roberto Cavallari Filho .....                                    | 151 |

A VIVÊNCIA DO LUTO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO  
DE RELACIONAMENTOS AMOROSOS  
GRIEF EXPERIENCE WHEN LOVE RELATIONSHIPS END

Helena Rinaldi Rosa

Maria Luísa Louro de Castro Valente

Mônica Martins de Oliveira ..... 173

UNIÃO: COMO ELA É PERCEBIDA ATRAVÉS DAS EXPECTATIVAS  
E IDEALIZAÇÕES DE HOMENS E MULHERES  
HOW MEN UNDERSTAND UNION BY MEANS OF MEN AND  
WOMEN'S EXPECTATIONS AND IDEALIZATIONS

Cláudio Edward dos Reis

Matheus José Cuzato Mancuso ..... 195

A RELEVÂNCIA DAS REDES DE APOIO SOCIAL DURANTE A INFÂNCIA  
THE RELEVANCE OF SOCIAL SUPPORT NETWORKS DURING CHILDHOOD

Vítor de Moraes Alves Evangelista

Elizabeth Piemonte Constantino ..... 217

ÍNDICE DOS AUTORES ..... 233

## APRESENTAÇÃO

Convidamos o leitor para a leitura de mais um volume da revista Estudos da Universidade de Marília-UNIMAR.

Em sua 17ª edição a revista Estudos, consolidada como importante veículo de divulgação de pesquisas na área das Ciências Humanas, apresenta discussões produzidas no âmbito da UNIMAR e em outras Instituições, constituindo-se em importante leitura para pesquisadores e acadêmicos da área.

Este volume apresenta oito artigos abrangendo as áreas do Direito, Educação e Psicologia, com enfoque interdisciplinar, seus autores pertencem a uma diversidade de Instituições de Ensino e de Pesquisa e os artigos resultado das pesquisas produzidas nestas instituições nacionais e internacionais.

No primeiro artigo Emerson Ademir Borges discute de forma extremamente oportuna e relevante o Estatuto do Parlamentar. Em um momento que o Brasil passa por redefinições das atribuições do Estado é de extrema relevância a análise de deveres e direitos dos parlamentares em uma pesquisa aprofundada na área Constitucional.

Também na análise Constitucional Suely Yuka Tanita e Lourival José de Oliveira discutem o conceito de “Emprego Verde” aliado ao desenvolvimento econômico, cumprimento dos princípios constitucionais e políticas públicas.

Lucas Daniel Ferreira de Souza discute crimes ambientais abordando suas implicações legais, também trata assim de importante discussão para o atual contexto econômico e jurídico.

Na seqüência, Eliane Hilario da Silva Martinoff discute a importância da música na educação básica, apresenta uma abordagem histórica enfatizando que a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê o ensino das artes e destaca o ensino da música.

Também na área da Educação, Roberto Cavallari Filho discute a importância de John Dewey no cenário educacional brasileiro, propondo uma leitura analítica, apresentando elementos da crítica realizada por Demerval Saviani ao autor e a nova escola e novas leituras e discussões encontradas na literatura especializada sobre tal temática.

Helena Rinaldi Rosa, Maria Luiza Louro de Castro Valente e Mônica Martins de Oliveira discutem o luto em decorrência de término de relacionamentos, a pesquisa apresentada de forma detalhada na sua metodologia e objetivos discute formas de apresentação e superação deste luto.

Cláudio Edward dos Reis e Matheus José Cuzato Mancuso também discutem questões referentes aos relacionamentos, avaliando como a União é percebida por homens e mulheres em suas expectativas, o trabalho apresenta de forma extremamente oportuna entrevistas que abordam tal temática e a interferência dos atuais valores presentes na sociedade.

Para finalizar o volume, Vitor de Moraes Alves Evangelista e Elizabeth Piemonte Constantino discutem a rede de apoio social à infância, apresentam, por meio de revisão bibliográfica, a família como a primeira rede e a importância da escola.

Após a leitura deste volume verifica-se a contribuição da Instituição para a pesquisa em temas que, muitas vezes, discutem a participação do Estado em políticas públicas das mais diversas áreas, sendo esta uma relevante temática para a pesquisa, garantindo, também, a indissociabilidade entre o Ensino, Pesquisa e Extensão previstos na Lei de Diretrizes e Bases e preconizados por esta Universidade.

Profa. Dra. Marisa Rossignoli

Formada em Ciências Econômicas pela UNESP - Araraquara

Mestre em Economia pela PUC-SP

Doutora em Educação pela UNIMEP



## NOTAS CRÍTICAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE E DO ESTATUTO DO PARLAMENTAR

CRITICAL NOTES ON RESPONSIBILITY AND PARLIAMENTARY REGULATION

Emerson Ademir Borges de Oliveira<sup>1</sup>

RESUMO: Diante da construção de uma separação de funções, nada mais evidente que a necessidade de conferir aos poderes os instrumentos necessários para impedir que os demais causem ingerências que atentem contra sua própria autonomia, da mesma forma que é preciso encontrar meios para que haja um equilíbrio democrático entre eles. O Estatuto do Parlamentar, com a previsão de garantias e deveres aos congressistas, longe de ser uma novidade, acaba se tornando uma decorrência lógica da democracia representativa. Ademais, as disposições, a despeito de protegerem os parlamentares em face da macroatividade do Executivo e do Judiciário, acabam evitando que o poderio econômico e as posições meramente pessoais sub-repticiamente se tornem objetivos centrais do exercício da função. Assim, as prerrogativas, longe de protegerem a pessoa do parlamentar, atuam na defesa não apenas da função, mas também da própria sociedade, representada pelo seu exercício, como determinam as bases do constitucionalismo. A análise realizada partiu, basicamente, das disposições da Constituição sobre o tema, com metodologia bibliográfica e exploração jurisprudencial, nacional e internacional, mesclando, assim, dosagens teóricas e aplicadas. Os resultados demonstram que a preocupação com a liberdade parlamentar não é recente e, com o tempo, outras disposições vieram a se incorporar. Todavia, é importante apontar que a proteção à atividade parlamentar deve ser vista como prerrogativa, e não privilégio, excluindo-se abordagens que tenham

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. Advogado da Petróleo Brasileiro S.A. Membro Colaborador da Comissão de Direito Constitucional da OAB/SP.

tal intuito. O parlamentar não apenas possui direitos, mas também deveres perante a sociedade.

**Palavras-chave:** Estatuto Parlamentar. Responsabilidade do Parlamentar. Deveres. Prerrogativas. Imunidades. Foro por prerrogativa de função. Separação de poderes. Decoro parlamentar. Incompatibilidades.

**ABSTRACT:** When facing the development of the separation of functions, it is paramount to give power bodies necessary instruments to prevent the others from interfering in its own autonomy, as well as it is necessary to find ways to ensure the democratic balance between them. The Parliamentary Constitution, with the prediction of guarantees and duties to the Representatives, is not new, and it becomes a logical consequence of representative democracy. Moreover, despite protecting the representatives in face of the macro-activity of the Executive and the Judiciary, the dispositions avoid that the economic power and the merely personal interests become the main goal of the function exercise. Therefore, the prerogatives are not aimed at protecting the congressmen; their goal is not only to defend the function, but also the society, represented by its exercise, as determined by the foundations of constitutionalism. The analysis basically started from the provisions of the Constitution about the subject, with bibliographic methodology and domestic and foreign jurisprudential research, then merging theory and practice. The results show that concerning about parliamentary freedom is not a recent practice, and throughout the time other provisions were incorporated. However, it is important to demonstrate that the protection to parliamentary activity shall be seen as a prerogative and not a privilege, excluding approaches with such purpose. Congressmen not only have rights, but also his duties before society.

**Keywords:** Parliamentary Statute. Parliamentary Responsibility. Duties. Prerogatives. Immunities. Duty-related Privilege. Separation of powers. Parliamentary decorum. Incompatibilities.

## 1 Introdução

A separação de poderes é justamente um dos pilares do constitucionalismo. O artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão já previa: “qualquer sociedade em que não esteja as-

segurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos poderes, não tem Constituição”<sup>2</sup>.

Dalmo Dallari lembra que desde Aristóteles até Montesquieu a construção de uma teoria de separação de poderes/funções advém da necessidade de não se concentrar o poder nas mãos de um ou poucos, gerando os riscos de um governo ditatorial<sup>3</sup>. A ideia hoje pode até nos parecer simplista diante de uma arraigada construção contemporânea que parte desse pressuposto, mas é oportuno ressaltar que a própria garantia de sobrevivência dos indivíduos – num aspecto micro – e do Estado – num aspecto macro – depende de um sistema em que as relações entre funções possam cobrar e serem cobradas, gerando o equilíbrio necessário para o fortalecimento do Estado e da proteção da pessoa.

Dessa forma, nada mais natural que a Constituição proveja as funções do Estado de instrumentos para possibilitar o seu livre exercício, bem como se defender da ingerência das demais funções<sup>4</sup>. E não seria desarrazoado afirmar que tal instrumentária representa verdadeira garantia institucional aos olhos da República de Weimar e seus constitucionalistas<sup>5</sup> a fim de promover a proteção do livre agir do Parlamento<sup>6</sup>. Deve-se lembrar que o exercício do livre direito

<sup>2</sup> Ver também: ROTHENBURG, Walter Claudius. *Direito constitucional*. p.32-37; MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. p.459-461.

<sup>3</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.215-216.

<sup>4</sup> “Por ser de homens, a autoridade está tão propensa a infringir as normas jurídicas como a liberdade humana individual”. MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. p.114. Ressalta Alexandre de Moraes: “imprescindível a existência das imunidades parlamentares à prática da democracia, significando verdadeira condição de independência do Poder Legislativo em face dos demais poderes e garantia da liberdade de pensamento, palavra e opinião, sem a qual inexistirá Poder Legislativo independente e autônomo, que possa representar, com fidelidade e coragem, os interesses do povo e do país, pois, e é sempre importante ressaltar, estas imunidades não dizem respeito à figura do parlamentar, mas à função por ele exercida, no intuito de resguardá-la da atuação do Executivo ou do Judiciário, consagrando-se como garantia de sua independência perante outros poderes constitucionais”. *Direito constitucional*. p.433.

<sup>5</sup> STERN, Klaus. *Das Staatsrecht des Bundesrepublik Deutschland*, v.III/1. p.761.

<sup>6</sup> “A garantia institucional não pode deixar de ser a proteção que a Constituição confere a algumas instituições, cuja importância reconhece fundamental para a sociedade, bem como a certos direitos fundamentais providos de um componente institucional que os caracteriza”. BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. p.537.

de voto acaba por culminar, em consequência, em um Legislativo que se expresse também de forma livre e garantida, de forma a não transformar em quimera o ideal da representatividade<sup>7</sup>.

Como afirmar que a democracia, a separação de poderes, a representatividade e a liberdade do voto não são instituições protegidas por nossa Carta Constitucional? E a fina linha que divide o direito fundamental da garantia institucional não pode ser vista como obstáculo para seu âmbito de proteção, pois o que importa, em suma, é evitar que um *mínimo essencial, intangível*<sup>8</sup> seja enfraquecido pelo próprio Estado.

Nessa linha, o magistério do professor Paulo Bonavides é esclarecedor:

A garantia institucional visa, em primeiro lugar, assegurar a permanência da instituição, embargando-lhe a eventual supressão ou mutilação e preservando invariavelmente o mínimo de substantividade ou essencialidade, a saber, aquele cerne que não deve ser atingido nem violado, porquanto se tal acontecesse, implicaria já o perecimento do ente protegido<sup>9</sup>.

Filiado à ideia de um exercício livre de poder com sede no Estado Liberal e a partir das concepções revolucionárias francesa e norte-americana, desde a nossa Constituição Política do Império do Brasil, já se tem a previsão de inviolabilidade por opinião dos membros das Câmaras (artigo 26 e seguintes). Seguiram-lhe as Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988, em-

<sup>7</sup> Não é demais ter em mente a expressão do douto Jorge Miranda: “O povo ativo ou eleitorado somente adquire relevância (ou relevância plena) em democracia representativa”. *Teoria do Estado e da Constituição*. p.363.

<sup>8</sup> THOMA, Richard. *Die juristische Bedeutung der Grundrechtliche Sätze der deutschen Reichsverfassung im Allgemeinen*, p.1. Ainda: MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade*. p.42.

<sup>9</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. p.542.

bora algumas, nas entranhas de “hiatos autoritários”, o fizessem de maneira apenas formal.

O magistério de Pontes de Miranda, ainda sob a égide da Constituição de 1967, já ensinava que “sem liberdade de pensamento, sem liberdade de emitir-lo (liberdade da palavra, de opinião), não há Poder Legislativo que possa representar, com fidelidade e coragem, os interesses do povo”<sup>10</sup>.

E nem se diga, de forma simplista, que o exercício da representatividade se faz apenas mediante abstenção do Estado, no âmbito de políticas meramente protecionistas, levando à inegável conclusão de que o Estado não apenas se limita, mas se exige, a fim de possibilitar a boa fluidez do próprio exercício.

Cass Sunstein e Stephen Holmes já afirmavam que “liberdade, na correta concepção, não significa a falta de dependência do governo; pelo contrário, o governo afirmativo fornece as pré-condições para a liberdade”<sup>11</sup>.

Contudo, a prática e o tempo somaram outras garantias a fim de possibilitar um exercício mais livre do Poder, o que inclui a proteção em relação ao próprio Judiciário, prevendo, por exemplo, que os parlamentares deveriam ser julgados por Tribunais, em decisões coletivas, e distantes das febres locais que podem incendiar as canetas dos juízes.

Por outro lado, como não há poderes que não correspondam a responsabilidades, a contraprestação de toda garantia de exercício de poder é bem exercê-lo, vale dizer, não fazer uso dos instrumentos à disposição para desvirtuar sua finalidade, comprometendo o jogo de equilíbrio funcional.

Nota-se, no entanto, que tanto os direitos quanto os deveres acabam atuando em prol do exercício livre do poder. É assim, por

<sup>10</sup> MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. t. III. p.4

<sup>11</sup> HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. *The cost of rights*. p.204

exemplo, quando se exige do parlamentar o afastamento de atividades militares.

Michel Temer assevera com precisão: “garante-se a atividade do parlamentar para garantir a instituição”<sup>12</sup>.

A ideia de um estatuto de congressistas e de suas responsabilidades não pode ser visualizada em separado na medida em que aquele engloba este. Para José Afonso da Silva, “por *estatuto dos congressistas* devemos entender o conjunto de normas constitucionais que estatui o regime jurídico dos membros do Congresso Nacional, prevendo suas prerrogativas e direitos, seus deveres e incompatibilidades”<sup>13</sup>.

Longe, contudo, de esmiuçar a temática, embora não posamos nos furtar ao compromisso de explanação dos institutos, o objetivo central do presente trabalho é apontar, em cada um dos subtemas abordados, aspectos críticos a partir da doutrina constitucionalista, pátria e comparada, e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

É a exposição que se segue.

## 2 A questão das imunidades

A imunidade é certamente a prerrogativa mais antiga e mais difundida em todo cenário constitucional, sendo a Inglaterra o eixo em torno do qual se edificaram embrionariamente as imunidades hoje conhecidas.

Em verdade, as imunidades decorrem do arrocho realizado pelos monarcas em face do Legislativo, diante da evidente perda de poder por parte daqueles, como relata Barbosa Lima Sobrinho:

À medida que elas conquistavam independência em face da Coroa, a autoridade do Rei lutava pela restauração ou

<sup>12</sup> TEMER, Michel. *Elementos de direito constitucional*. p.129.

<sup>13</sup> SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. p.535.

conservação de suas prerrogativas, enfraquecendo as assembleias, e nenhuma fórmula parecia mais útil, nesse objetivo, que o emprêgo de meios variados de influência, que podiam ir desde a corrupção e o subôrno, à violência e à coação contra os membros das assembleias (...). Para se proteger como assembleia, os corpos legislativos foram até o exercício de poderes administrativos e judiciais, punindo os que não quisessem reconhecer essa autoridade. Na defesa de seus membros, tiveram que valer-se de processos variados, que iam desde a irresponsabilidade pelas palavras e votos, no exercício do mandato, até à imunidade diante da prisão, a famosa “freedom from arrest”, que é um dos pilares das liberdades públicas da Inglaterra<sup>14</sup>.

E embora tenha se solidificado a partir dos séculos XV e XVI, não se pode negar que sua inspiração deita raízes na própria Carta Magna do Rei João Sem Terra de 1215, voltada precipuamente para uma relativização dos poderes do soberano. Todavia, há de se esclarecer que foi em 1689, com a *Bill of rights*, que a garantia ganhou corpo verdadeiramente constitucional.

As imunidades perfazem a mais substancial garantia do exercício livre da função pelo parlamentar em face de eventuais ingerências dos demais poderes em sua autonomia. É uma garantia, antes de tudo, da própria representação democrática<sup>15</sup>. E por serem de

<sup>14</sup> LIMA SOBRINHO, Barbosa. *As imunidades parlamentares dos deputados estaduais*. p.10-11.

<sup>15</sup> No HC 89.417, a Ministra Carmen Lúcia afirmou que “a regra limitadora do processamento de parlamentar e a proibitiva de sua prisão são garantias do cidadãos, do eleitor para a autonomia do órgão legiferante (no caso) e da liberdade do eleito para representar, conforme prometera, e cumprir os compromissos assumidos no pleito”. Em outra passagem, ressalta a Ministra: “A Constituição não diferencia o parlamentar para privilegiá-lo. Distingue-o e torna-o imune ao processo judicial e até mesmo à prisão para que os princípios do Estado Democrático da República sejam cumpridos; jamais para que eles sejam desvirtuados. Afinal, o que se garante é a imunidade, não a impunidade. Essa é incompatível com a Democracia, com a República e com o próprio princípio do Estado de Direito”.

ordem pública, voltadas ao interesse geral, sequer aceitam qualquer renúncia por parte daquele que exerce o mandato<sup>16</sup>.

Conforme veremos, podem ser de natureza material ou formal.

## 2.1 Imunidade material

A imunidade material hodiernamente conhecida decorre da construção inglesa do *freedom of speech* ou *freedom from speak*, ou seja, a “liberdade de discurso”, edificada em questões mais práticas do que teóricas<sup>17</sup>. Esteve presente em todas as nossas Cartas Constitucionais, desde o Império (1824), embora nas de 1937 e 1969 sofresse de tantas exceções que a garantia era quase que totalmente nulificada.

Atualmente, a imunidade material tem previsão na cabeça do artigo 53 da Constituição Federal, *in verbis*: “Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”.

Nota-se que a previsão alcança tanto a esfera cível quanto a penal, mas aquela somente passou a ser prevista com a edição da Emenda Constitucional 35/2001, que trouxe outras importantes modificações a serem mais adiante delineadas.

Apesar disso, antes mesmo de 2001, o Supremo Tribunal já se apressava em entender que não haveria sentido em prever a imunidade apenas sob o ângulo penal, até porque, convenhamos, muitas vezes o baque civil – indenizatório, na maioria das ocasiões – é muito maior que o penal<sup>18</sup> – sobretudo após a Lei 9.099/95.

Pontes de Miranda, ainda sob a égide da Constituição de 1946, já prelecionava:

<sup>16</sup> MORAES, Alexandre. *Constituição do Brasil interpretada*. p.1079.

<sup>17</sup> Op. cit.

<sup>18</sup> “é manifesto que, conforme as circunstâncias, a imputação da responsabilidade civil pode ser tão ou mais inibitória da ação do mandatário político que a incriminação da conduta”. RE 210.917, voto do Min. Rel. Sepúlveda Pertence.



Não se admite o processo porque não há crime; nem cabe a responsabilidade por perdas e danos, porque a irresponsabilidade do art. 44 é **geral**, de direito constitucional material e, pois, compreensiva da irresponsabilidade penal e da irresponsabilidade civil<sup>19</sup>.

No RE 210.917, o relator, Ministro Sepúlveda Pertence, fazendo elucidativa menção doutrinária brasileira e no direito comparado, e ressaltando que a Constituição Portuguesa possuía menção expressa, ressaltou: “a ausência da menção específica à isenção também da responsabilidade civil nas normas de imunidade material, jamais, se entendeu induzir à exclusão dos efeitos da garantia, da qual, ao contrário, se tem reputado corolário essencial”.

Mais além, parte da doutrina sustenta que a imunidade alcança também os liames políticos e disciplinares<sup>20</sup>, o que faz total sentido. Eis que, assim como no âmbito civil, a questão disciplinar pode se mostrar muito mais agressiva que o próprio aspecto penal. Ressaltamos, no entanto, que o limite, consoante será visto, sempre será a exigência de manutenção do decoro parlamentar.

Pois bem. A imunidade material volta-se para o exercício da função parlamentar, onde quer que o mandatário esteja. Ainda em 1989, o STF já decidira no Inquérito 396 (QO) que a imunidade se lançava para fora da Casa Legislativa, “dada a vinculação existente, no caso concreto, entre o discurso questionado e a atividade parlamentar do representado”<sup>21</sup>.

E não faria mesmo sentido que uma simples delimitação territorial esvaziasse o sentido da prerrogativa, como se o parlamentar, ao pisar fora da Casa, deixasse de sê-lo. A garantia, convém repisar, é da **função**, e esta prescinde da tribuna do parlamento para ser exercida.

<sup>19</sup> MIRANDA, Pontes. *Comentários à Constituição de 1946*. t.II. p.243.

<sup>20</sup> MORAES, Alexandre. *Constituição do Brasil interpretada*. p.1078.

<sup>21</sup> Ementa. Rel. Min. Octavio Gallotti.

Todavia, quando a palavra for proferida dentro do recinto da Casa Legislativa presume-se que seja em conexão com a função<sup>22</sup>, cabendo à Casa reparar eventuais e inequívocos excessos, até porque imunidade não significa impunidade<sup>23</sup>.

Mendes, Branco e Coelho resumem a questão:

Se a manifestação oral ocorre no recinto parlamentar, a jurisprudência atual dá como assentada a existência da imunidade. Se as palavras são proferidas fora do Congresso, haverá a necessidade de se perquirir o seu vínculo com a atividade de representação política<sup>24</sup>.

Na práxis, já se entendeu que palavras proferidas em Comissão Parlamentar de Inquérito estão acobertadas pelo manto da imunidade, consoante Inquérito 655. Ainda, para fato divulgado na imprensa, seja pelo próprio parlamentar, seja por terceiro, que seja coberta pela inviolabilidade<sup>25</sup>.

É o que esclarece, por exemplo, o Ministro Celso de Mello, no julgamento do Agravo de Instrumento 401.600: “a garantia constitucional da imunidade parlamentar material também estende o seu manto protetor (1) às entrevistas jornalísticas, (2) à transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas”.

Importante ressaltar que em um mundo globalizado a divulgação midiática de qualquer ofensa ocorrida durante ou em função da legislatura é quase instantânea, mormente com os canais televisivos próprios que, numa nítida expressão democrática, dão cobertura integral aos trabalhos legislativos. Assim, a divulgação em imprensa é

<sup>22</sup> RE 463.671. Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

<sup>23</sup> Inquérito 1.344. O mesmo entendimento deve ser estendido para ofensas realizadas por meio eletrônico: Inquérito 2.130, rel. Min. Ellen Gracie.

<sup>24</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. p.902.

<sup>25</sup> RE 210.917. Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

uma decorrência natural do próprio exercício, sendo até mesmo inevitável nos dias atuais. Ao depois, quanto às entrevistas, a expressão do parlamentar nesse âmbito, muito antes de ofender, visa esclarecer a opinião pública acerca de qualquer temática de interesse genérico. Eventuais ofensas ocorridas nesse meio, ainda que fora do recinto legislativo e que guardem conexão com o mandato, certamente equivalem àquelas proferidas na tribuna da Casa.

Em outro momento, muito se discute sobre a natureza jurídica da imunidade constitucional material conferida aos parlamentares.

Para Mendes, Coelho e Branco, mencionando o Inquérito 2.282, sequer caberia indagar, objetivamente, se o fato poderia constituir crime<sup>26</sup>. Essa também é a posição de Pontes de Miranda<sup>27</sup> e José Afonso da Silva<sup>28</sup>. Para a Ministra Ellen Gracie, no julgamento do Inquérito 2.273, seria uma “causa excludente de tipicidade”.

A despeito de diversos posicionamentos doutrinários em sentido inverso, temos para nós que a razão assiste aos que se encontram acima citados, sequer sendo possível cogitar em configuração de crime por absoluta impossibilidade oferecida pela lei constitucional – que, aliás, incentiva o pronunciamento parlamentar.

Não nos parecem corretas posições no sentido de que há mera isenção de pena<sup>29</sup>, já que a imunidade impede a própria configuração do crime. Desde a teoria da imputação objetiva de Claus Roxin, é cediço que só é fato típico aquilo que se encontra no âmbito de proibição da norma, ou seja, aquilo que a norma quis expressamente proibir e dentro do qual não se encontra a opinião e a palavra do parlamentar durante o exercício do mandato. Basta lembrar que essa garantia sempre esteve presente em nossas Cartas Constitucionais.

---

<sup>26</sup> Op. cit.

<sup>27</sup> MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. p.6.

<sup>28</sup> SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. p.535.

<sup>29</sup> Consoante ressalta Alexandre de Moraes, essa é a posição de Damásio E. de Jesus e Aníbal Bruno. *Direito Constitucional*. p.438.

Mesmo no neokantismo já se afirmava que típica era apenas uma conduta valorada negativamente e, hodiernamente, no interior da construção da tipicidade conglobante de Eugenio Raúl Zaffaroni a conduta, sendo permitida por outra norma ou até incentivada pelo ordenamento jurídico, sequer pode ser abraçada pelo conceito de crime (teoria das regras)<sup>30</sup>.

Qualquer denúncia que diga respeito a fato protegido pela inviolabilidade carece de *justa causa*, podendo o relator determinar o imediato arquivamento dos autos, consoante Petição 2.920, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

Cumprе lembrar ainda, embora pareça óbvio, que a proteção se estende *ad infinitum*. As palavras e as opiniões proferidas durante o exercício parlamentar ficam protegidas mesmo após seu final. O contrário trairia o próprio sistema, deixando de conferir a proteção anteriormente assinada e transformaria a imunidade em simples condição suspensiva. Vale dizer que verteria em ilícito aquilo que não era e romperia com qualquer segurança que se possa oferecer ao exercício democrático.

## 2.2 Imunidade forma

A “imunidade” formal divide-se em *restrição à prisão* e *restrição processual*, configurando modalidades inteiramente distintas e que merecem uma análise pormenorizada em separado.

### 2.2.1 Restrição à prisão

Decorre da construção jurisprudencial inglesa do *freedom from arrest* no século XVI, a partir da qual o *speaker* da Câmara dos Comuns passou a ter competência para sustar processos que não tivesse recebido a licença da Casa.

<sup>30</sup> Sobre o tema ver: GOMES, Luiz Flávio. *Teoria constitucionalista do delito e imputação objetiva*.

Contudo, na construção inglesa, bem como nos Estados Unidos, fora concebida para impedir apenas a prisão civil, diferindo em larga escala da garantia pátria<sup>31</sup>.

Entre nós, assevera o artigo 53, §2º, CF, com redação dada pela Emenda Constitucional 35/2001, que *desde* “a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão”.

A mera observação redacional já nos permite afirmar que não se trata de “vedação à prisão”, mas sim de restrição, eis que excepcionalmente – flagrante de crime inafiançável – poderá ser admitida.

A restrição se inicia com a diplomação do parlamentar e alcança todos os ilícitos, praticados antes ou durante o mandato, já que seu objetivo é impedir que o mandatário seja preso, pouco importando quando tenha ocorrido o fato gerador da prisão.

A garantia visa, antes de qualquer coisa, impedir que a prisão, por determinação do Judiciário, impeça o livre exercício do mandato parlamentar, eis que pode ser decorrente de açodada decisão de cunho cautelar, sem maiores aprofundamentos. Além disso, não se esconde a barreira que o constituinte traçou para impedir que o Judiciário tome ingerência na política parlamentar por meio de realização de prisões e para gerar “ausências de congressistas em deliberações e votações importantes”<sup>32</sup>.

No entanto, o Supremo entende, com acerto, que a imunidade não alcança decisão transitada em julgado, uma vez que neste caso fora exercido com amplitude o *due process of law*. E, cumpre repisar, imunidade não pode ser confundida com impunidade.

Nada mais acertado que afirmar que está ultrapassada a linha de risco que impedia que uma decisão provisória determinasse o re-

<sup>31</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. p.443-443.

<sup>32</sup> *Ibidem*. p.444.

colhimento de parlamentar à prisão. A decisão transitada em julgado já sofrera a discussão necessária e o aprofundamento dos debates que exige uma cognição exauriente.

É o que observou o Ministro Celso de Mello, no julgamento do Inquérito 510:

A **freedom from arrest** não afasta, no entanto, a possibilidade de o parlamentar, sujeito à condenação penal **definitiva**, vir a ser preso, para efeito de **execução** da decisão condenatória. Esse aspecto da imunidade formal – estado de **relativa** incoercibilidade pessoal do congressista – não obsta, observado o **due process of law**, a **execução** de penas privativas de liberdade definitivamente impostas ao parlamentar.

Noutro ponto, insta salientar que a restrição alcança tanto a prisão penal – provisória – quanto a prisão civil, que hoje se resume ao inadimplemento injustificado de pagamento de pensão alimentícia<sup>33</sup>.

Por derradeiro, quanto ao flagrante em crime inafiançável, embora haja permissivo, a Casa respectiva poderá revogar a prisão. Nesse caso, ocorrida a prisão, devem os autos ser remetidos para a Casa respectiva em 24 horas e esta, por maioria absoluta, resolverá sobre a prisão. Isso não quer dizer que a maioria absoluta deve votar no sentido de revogação da prisão. Pelo contrário, apenas por voto da maioria absoluta é que se manterá a prisão. Assim, há uma predisposição constitucional em evitar que o parlamentar se mantenha preso, mesmo havendo o permissivo. Tal votação será aberta, o que opera uma garantia democrática. Se de um lado se limitam os demais poderes de ingerir no Legislativo, de outro se abre para a sociedade a fiscalização dos atos políticos, que refletirá posteriormente nas urnas – ou, ao menos, deveria refletir.

<sup>33</sup> O STF considerou ilícita a prisão do depositário infiel, nos termos da súmula vinculante 25, por conta da inconveniência entre a lei que a regulamenta e o Pacto de San José da Costa Rica: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”.

O STF, no entanto, já relativizou a regra de deliberação posterior, em caso em que 23 dos 24 membros da Casa Legislativa que deveria resolver sobre a prisão justamente do “chefe da organização” estavam – eles também – sujeitos a inquéritos e ações penais relacionados, o que conduziria o resultado a inevitável jogo de interesses e a um problema ético, frustrando o objetivo constitucional. Naquela ocasião, entendeu a Ministra Carmen Lúcia, conferindo uma interpretação afinada com todo o sistema, que

[...] à excepcionalidade do quadro há de corresponder a excepcionalidade da forma de interpretar e aplicar os princípios e regras do sistema constitucional, não permitindo que para prestigiar uma regra – mais ainda, de exceção e de proibição e aplicada a pessoas para que atuem em benefício da sociedade – se transmute pelo seu isolamento de todas as outras do sistema e, assim, produza efeitos opostos aos quais se dá e para o que foi criada e compreendida no ordenamento<sup>34</sup>.

O professor José Afonso da Silva, ainda quanto à prisão nos crimes inafiançáveis, observa que, diante da disposição do artigo 5º, LXVI, que assegura que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança, se o crime admitir liberdade provisória haverá também restrição à prisão, mesmo que inafiançável<sup>35</sup>.

### 2.2.2 Restrição processual

A restrição processual com menos razão merece ser chamada de “imunidade”, eis que, como veremos, apenas por deliberação da Casa legislativa poderá ser sustado o *andamento* do processo. Aqui

<sup>34</sup> HC 89.417. Rel. Min. Carmen Lúcia.

<sup>35</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. p.536.

o que se tem é uma exceção. Vale dizer que a regra é que o processo em face do parlamentar tramite e apenas excepcionalmente seja paralisado.

De acordo com o artigo 53, §3º, com redação dada pela EC 35/2001, nos crimes ocorridos após a diplomação, o STF, ao receber a denúncia, dará ciência à Casa respectiva que, por iniciativa de partido político nela representado e apenas por voto da **maioria absoluta** dos membros, poderá sustar o andamento da ação. Se for oferecido o pedido de sustação acima referido, a Casa deverá apreciá-lo no prazo de 45 dias contados do seu recebimento pela Mesa. Ademais, para não gerar impunidade, a sustação do processo faz suspender a prescrição.

Deixamos aqui apenas algumas observações, uma vez que as ideias principais do instituto serão analisadas adiante, dada sua intrínseca relação com o foro por prerrogativa de função.

Primeiro, não se encontram abrangidos os processos de crimes praticados antes da diplomação, que independem sequer de cientificação da Casa legislativa<sup>36</sup>.

Segundo, o inquérito judicial se processa da mesma forma como o policial, vale dizer, enquanto procedimento administrativo e sem contraditório, com a diferença de realizar-se perante o foro por prerrogativa de função<sup>37</sup>.

Terceiro, quanto à natureza jurídica da decisão da Casa sobre a sustação, têm-se duas posições: 1) os fundamentos devem ser jurídicos, negando-se a sustação, caso não haja motivo grave para tanto e se comprove a materialidade do delito e indícios suficientes de autoria; 2) ao Parlamento devem ser asseguradas liberdade e autonomia, sendo a sustação regra, ainda que presentes a materialidade do delito e os indícios de autoria, salvo se houver motivo extremamente grave que justifique a continuidade da ação<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. p.444.

<sup>37</sup> *Ibidem*. p.445.

<sup>38</sup> *Ibidem*. p.448.



A nosso ver, a decisão, que deve ser sempre do Plenário, homenageia a garantia de autonomia do Legislativo em face da possível ingerência de outros poderes. E por se configurar uma decisão eminentemente política não pode ser aceito o argumento de que os critérios para tanto devem ser jurídicos. Por outro lado, a alteração constitucional propugnada pela EC 35 foi no sentido de que a sustação não mais deve ser regra, e sim exceção, nos casos em que o parlamento, por suas próprias razões, entender que a medida deve ser aplicada. Por isso, entendemos que se trata de decisão de cunho estritamente político, mas que, em homenagem ao Estado de Direito, não pode ser tida como regra, sob pena de se criar privilégios ao invés de prerrogativas.

Um quarto ponto diz respeito ao prazo para a deliberação. A Constituição fala em improrrogáveis 45 dias do recebimento pela Mesa Diretora. Ora, não se olvide que as pautas carregadíssimas das Casas legislativas brasileiras cada vez mais têm tornado dificultoso o atendimento a qualquer prazo, por mais largo que pareça ser.

E considerando a decisão política que envolve a autonomia do próprio Legislativo, não seria correto supor que, após tal prazo, não mais pudesse a Casa resolver sobre a questão. Também não se esconda que, a seguir tal entendimento, o “engavetamento” intencional poderia levar o prazo à fruição, impedindo a possibilidade de suspensão do processo. Ao depois, a Casa pode entender que um momento posterior é politicamente mais indicado para a pretensão de sustação.

Assim, somos pela posição de que não há prazo para tal deliberação, embora o ideal seja de no máximo 45 dias após o recebimento do pedido pela Mesa, mas, obviamente, desde que não tenha sido iniciado o julgamento, aplicando-se aqui a mesma lógica que envolve a questão da renúncia a fim de não frustrar a perspectiva constitucional.

Por fim, quanto ao concurso de agentes, em havendo sustação, entende o STF que deve haver desmembramento do processo, já que a garantia é direcionada ao **parlamentar** e não ao terceiro<sup>39</sup>.

### 2.3 As imunidades e o estado de exceção

O Estado de exceção não deve servir como subterfúgio para que o Executivo se sobreponha ao Legislativo, como já assistimos na realidade histórica brasileira. Atento a isso, o constituinte, embora previsse que situações caóticas pudessem exigir tratamento delicado, tratou de manter íntegra a autonomia do Legislativo até para decidir quanto à manutenção das próprias imunidades.

Nessa toada, o artigo 53, §8º, esclarece que “as imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida”.

De plano, algumas observações são cabíveis. Em **nenhuma hipótese** as imunidades dos membros do Congresso poderão ser suspensas em relação aos atos praticados **dentro** da Casa legislativa<sup>40</sup>. E mesmo em relação aos atos praticados fora do Congresso Nacional, a restrição apenas pode alcançar atos que sejam incompatíveis com a execução das medidas relativas ao estado de sítio.

Ao depois, a Constituição estabelece que apenas a própria Casa poderá decidir sobre as restrições a ela impostas, o que coaduna perfeitamente com o interesse público, impedindo qualquer interferência indevida do Executivo. Assim, não se nega que a situação possa exigir restrição, mas apenas o próprio Congresso pode dela tratar, atendendo ao interesse público que for exigido naquele caso.

<sup>39</sup> Inquérito (QO) 736/MS, rel. Min. Celso de Mello; Inquérito (QO) 961/SP, rel. Min. Celso de Mello; Inquérito 1.107/MA, rel. Min. Octavio Gallotti.

<sup>40</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. p.537.

Finalizando, insta salientar que a Constituição estabeleceu um quórum especialíssimo de aprovação das medidas restritivas: dois terços dos membros – e não dos presentes -, de forma a dificultar, tornando hipótese realmente excepcionalíssima, qualquer restrição às imunidades parlamentares.

Basta lembrar que todo esse círculo de proteção se firmou após 21 anos de experiência autoritária, em que, por diversas vezes, o Congresso Nacional fora subjugado pelo Executivo. Não seria de se estranhar que o constituinte de 1986/1988 fosse realmente avesso às ingerências do Executivo e tivesse o cuidado de tornar praticamente inviável qualquer restrição às imunidades das funções legislativas.

### 3 Foro por prerrogativa de função

Há que se fazer um aporte inicial para deixar bem claro que, a despeito de algumas posições, principalmente midiáticas, foro por prerrogativa de função não é foro privilegiado. Este não existe na realidade constitucional brasileira<sup>41</sup>. Isso porque a garantia é inerente ao cargo, e não à pessoa do parlamentar<sup>42</sup>.

A expressão “privilegio” se deve, sobretudo, à edição da famigerada Súmula 394 do STF, posteriormente cancelada, que garantia aos parlamentares o foro mesmo após o término do mandato. Constitucionalmente, como veremos, a tese não sobreviveu.

---

<sup>41</sup> Discordamos aqui da denominação utilizada pelo insigne Celso Ribeiro Bastos a discorrer sobre as imunidades parlamentares, mas extensível à ideia por ora desenvolvida: “são privilégios, em face do direito comum”. *Curso de direito constitucional*. p.306. Melhor se assevera a expressão de José Afonso da Silva: “são estabelecidas menos em favor do congressista que da instituição parlamentar, como garantia de sua independência perante outros poderes constitucionais”. *Curso de direito constitucional positivo*. p.535. No entanto, pouco adiante, este constitucionalista acaba se valendo, diante de nosso lamento, da terminologia “privilégio de foro” (p.536).

<sup>42</sup> Na AP 333, o Ministro Gilmar Mendes fez a seguinte crítica: “A rigor, o modelo, o sistema permitia esse tipo de prática, mas me perguntei qual era a causa desse tipo de situação criada. Era o foro privilegiado, respondiam todos os editoriais dos jornais. Hoje, no Brasil, tudo é culpa do foro privilegiado. Talvez a investigação quanto aos responsáveis pelo *World Trade Center* não tenha sido culminada com êxito por conta do foro privilegiado. É um tipo de populismo constitucional de um facilitário que beira a irresponsabilidade”.

Insta consignar, primeiramente, que o artigo 53, §1º, da Constituição Federal assegura que os “Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal”.

A amplitude da fala logo permite concluir que se trata de competência para **qualquer infração criminal**, seja crime previsto em qualquer legislação, seja contravenção. Abarca não apenas a ação penal, mas também o inquérito judicial, cabendo reclamação caso haja trâmite em outra localidade<sup>43</sup>.

Natural que assim o seja. Tendo em vista a natureza da preocupação do legislador constituinte, qual seja, garantir que apenas o Tribunal Supremo, em seu colegiado, distante dos fatos, pudesse oferecer um julgamento - não totalmente – mais imune às cóleras públicas e midiáticas. Nesse sentido, em se tratando de modalidade criminosa e considerando o objetivo do foro, não haveria razão para considerar inclusas apenas algumas “modalidades” de crime e outras não.

A consideração digna de nota é no sentido de que para que o membro do Congresso Nacional seja processado não mais é necessária autorização da Casa respectiva, de acordo com a reforma propugnada pela Emenda Constitucional n.35/2001, que conferiu nova redação, entre outros, aos parágrafos terceiro a quinto do supracitado artigo.

Agora, recebida a denúncia, deve o STF dar ciência para a Casa que, em 45 dias, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria absoluta, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. Sustado o processo, considerar-se-á suspensa a prescrição enquanto durar o mandato.

---

<sup>43</sup> Conforme Rcl 1.150 – Rel. Min. Gilmar Mendes. Interessante mencionar que o Supremo poderá submeter alguns atos processuais a juízes instrutores, nos termos da Lei 12.019/2009, de forma a facilitar a instrução processual, cabendo-lhe, todavia, a supervisão dos mesmos (Inquérito 2.411 – QO – Rel. Min. Gilmar Mendes). No dia 7 de setembro de 2011, a Rádio Justiça destacou a atuação desses juízes na agilidades dos processos penais perante o STF (*Notícias STF*).

Hodiernamente, parece mais do que óbvio que o fim do mandato extingue a competência especial. Mas nem sempre foi assim.

A Súmula 394 do STF, que vigorou até 25 de agosto de 1999, continha a seguinte redação: “Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício”.

A referida súmula, a despeito de dar tratamento verdadeiramente “privilegiado” aos ocupantes de mandatos junto ao Congresso Nacional, estabelecia a regra processual de *perpetuatio jurisdictionis*.

O cancelamento deu-se após a percepção pela maioria de que a competência do STF se dava única e exclusivamente por conta do exercício da função, tanto que ela não é extensiva aos suplentes.

No Inquérito 687/SP (QO), de relatoria do Min. Sydney Sanchez, ficaram assentadas tais bases que, a nosso ver, servem, inclusive, para afastar a possibilidade de se criar o referido foro privilegiado até mesmo por emenda constitucional.

Do voto condutor, a fim de esclarecer a questão, é possível extrair a seguinte passagem:

Mas também não se pode, por outro lado, deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger quem o exerce. Menos ainda quem deixa de exercê-lo.

Ademais, as prerrogativas de foro, pelo privilégio que, de certa forma, conferem, não devem ser interpretadas ampliativamente, numa Constituição que pretende tratar igualmente os cidadãos comuns, como o são, também, os ex-exercentes de tais cargos ou mandatos.

Em seu sempre elucidativo voto, o Ministro Marco Aurélio foi além:

Então, devemos levar em conta que, de há muito, está ultrapassada a época em que se potencializava extremamente a condição, em si, como pessoa natural, de certo cidadão. A fixação da competência, tendo em vista o cidadão, discrepa, a meu ver, das noções básicas de um Estado Democrático de Direito, das noções básicas alusivas à liberdade e à isonomia.

Parece evidente que, da forma como tratada pela súmula, a jurisprudência havia criado categorias diferentes de cidadãos, o que arranha frontalmente a Constituição desde seu preâmbulo, espeziñhando a própria noção de constitucionalismo.

O relator ainda ressaltou que a prerrogativa de foro atribuída pela Constituição pátria não encontra disposições similares no direito comparado, tornando-se uma criação nacional.

Como “presente de Natal”, em 24 de dezembro de 2002, às vésperas da virada governamental FHC-Lula, o que significava também profunda alteração do quadro de parlamentares no Congresso Nacional, fora publicada a Lei 10.628, homenageando o “fantasma” da *perpetuatio jurisdictionis* nos processos de foro por prerrogativa de função, ao alterar o artigo 84 do Código de Processo Penal.

Não bastassem as já aludidas razões que levaram o Supremo a cancelar a súmula referida acima, teve o legislador a obscura intenção de criar foro por prerrogativa de função por meio de lei ordinária!

Três dias bastaram para que a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público ajuizasse a ADI 2.797, que foi seguida pela ADI 2.860 (25 de março de 2003), proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a fim de declarar inconstitucional a alteração, resgatando o entendimento que se ergueu no julgamento da Questão de Ordem do Inquérito 687.

As ações receberam julgamento conjunto em 15 de setembro de 2005. O voto condutor do relator Sepúlveda Pertence caminhou no sentido de que a lei ordinária pretendia realizar verdadeira interpretação constitucional, o que seria inadmissível:

A circunstância de que a interpretação constitucional convertida em lei ordinária contrarie a jurisprudência do Supremo Tribunal – guarda da Constituição -, não é, assim, determinante, por si só, da inconstitucionalidade, embora evidencie o desconcerto institucional a que pode conduzir a admissão da interpretação da Constituição por lei ordinária. [...]

Coisa diversa, convém repisar, é a lei pretender impor, como seu objeto imediato, uma interpretação da Constituição: aí, a questão é de inconstitucionalidade formal, ínsita a toda norma de gradação inferior que se proponha a ditar interpretação de norma de hierarquia superior.

Abriram divergência a tal entendimento os Ministros Eros Grau e Gilmar Mendes, no que foram acompanhados pela Ministra Ellen Gracie, tendo os três restado vencidos, na linha do voto acima delineado<sup>44</sup>.

A Lei 10.628/2002, ao alterar o CPP, ainda tentou estender o foro por prerrogativa de função às ações de improbidade administrativa, de natureza não penal, amarrando-a à ação penal, tendo sido o dispositivo (artigo 84, §2º, CPP), pelas mesmas razões acima apontadas, declarado inconstitucional.

Num outro ponto, não é demais lembrar que em relação aos delitos cometidos antes da diplomação, já com processo em curso, esta transfere automaticamente a competência para o STF<sup>45</sup>, determinando a remessa dos autos, não sendo necessário dar ciência à

---

<sup>44</sup> Embora não concordemos, não se pode negar o brilhante e fundamentado voto do Ministro Gilmar Mendes, de setenta e duas laudas, com grandes lições do direito tedesco.

<sup>45</sup> E aproveitam-se os atos praticados anteriormente ao deslocamento, com aplicação do princípio *tempus regit actum*, conforme decisão do STF no Inquérito 571/DF (Rel. Min. Sepúlveda Pertence), mesmo nos de caráter decisório, consoante HC 70.620 (Rel. Min. Celso de Mello).

Casa para deliberar sobre a suspensão do processo, eis que esta somente pode se dar nos crimes cometidos após a diplomação.

Da mesma forma, e como vimos anteriormente, o fim do mandato determina a imediata remessa dos autos ao juiz natural, conforme as regras de competência estabelecidas pela Constituição e pela legislação ordinária.

Por outra via, quanto aos crimes cometidos após o término do mandato, a Súmula 451 do STF dispõe de forma muito clara: “A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional”.

O que talvez gere polêmica é a utilização abusiva da prerrogativa do cargo para tumultuar a marcha processual. A celeuma se construiu na Ação Penal 333, em que figurava como réu Ronaldo Cunha Lima. Em 1993, o réu fora denunciado pela prática de tentativa de homicídio e, por ser Governador do Estado, teve seu processo tramitando junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Em 1994 elegeu-se Senador e em 2002 e 2006 Deputado Federal, razão pela qual seu processo fora remetido e tramitou no Supremo Tribunal Federal. Em 31 de outubro de 2007, poucos dias antes de ser julgado pelo STF, renunciou ao cargo, ocasião em que perdeu seu foro por prerrogativa de função, o que faria com que o processo fosse remetido para a Vara do Júri<sup>46</sup> da localidade dos fatos (João Pessoa).

Em 5 de dezembro de 2007, o STF deliberou quanto a renúncia e, por maioria de votos, entendeu que a renúncia cessava a competência da Corte, aplicando o princípio do juiz natural.

---

<sup>46</sup> Oportuno ressaltar que o foro por prerrogativa previsto na Constituição Federal – ou mesmo na Constituição Estadual, decorrente da simetria, como no caso dos deputados estaduais - prevalece sobre o Tribunal do Júri (Ação Penal 333/PB – Rel. Min. Joaquim Barbosa; Reclamação 7.936 – Rel. Min. Celso de Mello). Note-se que não é o caso de aplicação da Súmula 721 do STF, que dispõe sobre “foro por prerrogativa de função estabelecido **exclusivamente** pela Constituição estadual”. Quando a disposição estadual se dá por simetria à CF não pode ser considerada como exclusiva.



Brilhante, o Ministro Ayres Britto realizou uma ponderação de valores, colocando de um lado o princípio acima referido e a regra da atualidade do mandato e de outro o princípio de que a ninguém é dado se beneficiar da própria torpeza, ressaltando que vilipendia a Constituição a chancela a tal “escancarado abuso de direito”.

Merece transcrição o final de seu voto, ainda que longo, diante das nobres lições:

O Ministro Cezar Peluso falou ainda de um princípio universalmente consagrado no sistema jurídico dos povos civilizados, da *perpetuatio jurisdictionis*, mas, Ministro Cezar Peluso, há um outro princípio também não escrito, por ser um princípio geral de Direito, que é ínsito ao direito de todo povo culturalmente avançado ou dito especializado: não se pode tirar partido da própria torpeza, da própria esperteza. Não se pode tirar partido.

E nesse caso peço vênia para entender que o objetivo foi espúrio, deslocar uma competência fixada em razão da ordem pública e que não faz parte do direito potestativo de quem quer que seja. A Ministra Carmen Lúcia lembrou bem: nem o próprio Supremo Tribunal Federal, no caso, pode abdicar dessa competência e renunciar a ela.

Esse é um caso típico em que o Direito se faz orteguiano: ‘yo soy yo y mi circunstancia’. Esse caso pede para ele uma solução específica, exclusiva, própria.

Em seu voto, o Ministro Gilmar Mendes lembrou que a questão discutida é fruto de uma contradição decorrente da superação, já ressaltada, da Súmula 394, ressaltando que, como afirmava o Ministro Ayres Britto, o Direito “tem essas armadilhas” e “quando se quebra um sistema, pagamos pela incoerência”. E, embora não visualizasse diante das circunstâncias o abuso de direito, classificou o fato como verdadeira “ciranda dos processos”.

No entanto, prevaleceu o voto do Ministro Relator Joaquim Barbosa, especialmente assentado em uma jurisprudência citada pelo Ministro Ricardo Lewandowski – Ação Penal 319 -, de relatoria do Ministro Moreira Alves: “Depois de cessado o exercício da função, não deve manter-se o foro por prerrogativa de função, porque cessada a investidura a que essa prerrogativa é inerente, deve esta cessar por não tê-la estendido mais além a própria Constituição”<sup>47</sup>.

Preponderou, assim, um entendimento mais restrito, mais frio à disposição constitucional e mais próximo ao entendimento firmado no Inquérito 687. Em verdade, o entendimento pecou pelo excesso de respeito à regra, não admitindo que uma exceção, fundada em um nítido abuso de direito, pudesse suplantar a própria essência do Direito. Assim como não se deve admitir a *perpetuatio jurisdictionis* de forma a beneficiar um cidadão em detrimento do outro, também não deve o Direito aplaudir soluções que afastem o próprio sentido da regra.

Ora, se o processo merece o trâmite perante o Supremo Tribunal Federal isso não significa que aí deve estacionar, mas sim que deve seguir a razoável marcha processual (artigo 5º, LXXXVIII, CF). O entendimento firmado se antepõe ao próprio funcionamento da ação penal, conferindo verdadeiro privilégio ao réu, que vê aproximar a prescrição e se esfumaçarem os fatos, dando causa a nítidas interrupções do processo. São sucessivos recortes na marcha processual causados pelo próprio réu e em seu próprio benefício.

Ao cidadão “comum” restam os instrumentos conferidos pela processualística penal em sua defesa, não lhe sendo possível, em decorrência de situação de fato, excepcionar a si própria e carrear o processo para outras bandas, calcando sua aposta nas demoras inerentes ao funcionamento administrativo do Judiciário para obter uma solução de seu interesse.

<sup>47</sup> Saliente-se, no entanto, que não haverá deslocamento se já iniciado o julgamento (Inquérito 2.295 – Rel. Min. Menezes Direito).

## 4 Incompatibilidades e perda do mandato

O artigo 54, I e II da Constituição Federal traz hipóteses de incompatibilidade entre o exercício dos parlamentares federais e algumas atividades. Neste momento não nos cabe discorrer sobre tais hipóteses, o que pode ser constatado mediante simples observação do mencionado artigo. Deve-se salientar apenas que o inciso I traz casos em que a incompatibilidade nasce com a expedição do diploma, ao passo que no inciso II a incompatibilidade se inicia com a posse.

O professor José Afonso da Silva ressalta que são situações que se referem aos candidatos eleitos, não interditando candidaturas e nem anulando a “eleição de quem se encontre em situação eventualmente incompatível com o exercício do mandato”<sup>48</sup>. Ele divide tais incompatibilidades em quatro grupos muito distintos, o que, de certa forma, facilita a compreensão e a finalidade do instituto: *funcionais, negociais, políticas e profissionais*<sup>49</sup>.

O principal foco das incompatibilidades é propiciar um exercício da atividade parlamentar desvinculado de interesses pessoais, próprios ou de terceiros, mas sim, como deve ser, propugnando por sua base eleitoral e pelas aspirações da sociedade.

Nesse sentido, preleciona o grande mestre de Coimbra:

A **representação democrática** significa, em primeiro lugar, a autorização dada pelo povo a um órgão soberano, institucionalmente legitimado pela Constituição (criado pelo poder constituinte e inscrito na lei fundamental), para agir autonomamente em nome do povo e para o povo. A representação (em geral parlamentar) assenta, assim, na *soberania popular*. Esta, por sua vez, e como se acentuou atrás, pres-

<sup>48</sup> SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. p.538-539.

<sup>49</sup> *Ibidem*. p.539-540.

supõe a ideia de *povo igual*, ou seja, o povo formado por cidadãos iguais, livres e autônomos e não por um povo distribuído, agrupado e hierarquizado em termos estamentais, corporativos ou orgânicos<sup>50</sup>.

São restrições à autonomia privada, que se encontra relativizada pelo interesse maior de bom exercício da função legislativa, sem oferecer maiores vantagens para objetivos escusos.

Segundo o STF, em virtude de serem restrições e de dizerem respeito ao exercício prolongado no tempo, tais incompatibilidades não atingem os suplentes, ainda que em mera substituição ao titular<sup>51</sup>.

Em seguida, a Constituição estabelece as hipóteses de perda do mandato, que pode se dar mediante cassação ou extinção. Ocorrerá cassação: i) pela violação às hipóteses de incompatibilidade vistas acima; ii) quando ocorrer procedimento incompatível com o decoro parlamentar; iii) quando o parlamentar sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. Tais hipóteses dependem de votação secreta da respectiva Casa e apenas conduzem à cassação pela vontade da maioria absoluta.

Por outro lado, haverá mera extinção do mandato: i) pela ausência injustificada do parlamentar à terça parte das sessões ordinárias; ii) pela perda ou suspensão dos direitos políticos; iii) quando decretar a Justiça Eleitoral. Nesses casos, ocorre mera declaração de extinção, realizada pela Mesa da Casa respectiva, sem necessidade de deliberação pela mesma.

Ao cabo, o artigo 56 da Carta Maior traz algumas hipóteses em que não se dará a perda do mandato do parlamentar federal, a despeito do enquadramento em alguns dos subtipos acima: i) quando

<sup>50</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e Teoria da Constituição*. p.293.

<sup>51</sup> “Cabe registrar, neste ponto, que o suplente, em sua posição de substituto eventual do congressista, não goza - enquanto permanecer nessa condição - das prerrogativas constitucionais deferidas ao titular do mandato legislativo, tanto quanto não se lhe estendem as incompatibilidades, que previstas no texto da Carta Política (CF, art. 54), incidem, apenas, sobre aqueles que estão no desempenho do ofício parlamentar”. Inquérito 2.634/RJ. Rel. Min. Celso de Mello.

investido nos cargos do Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária; ii) por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

O inciso I do artigo 56 traz situações em que o exercício de outro cargo pelo parlamentar se dá em virtude da fidedignidade nele depositada e do interesse coletivo, eis que se trata de situações em que o nomeante o faz por confiança no trabalho do parlamentar em prol da sociedade. Como nesses casos, primeiro, o interesse fala mais alto, e segundo, são cargos de livre nomeação e exoneração, não teria sentido punir o parlamentar justamente por atender a um reclame público. Aqui o parlamentar poderá optar pela remuneração do cargo designado ou do mandato.

Ainda no caso do primeiro inciso, há um ponto nevrálgico que deve ser ressaltado: o parlamentar afastado por decorrência do exercício de qualquer das funções descritas, a despeito de não perder o mandato, não gozará, nesse ínterim, das garantias inerentes ao exercício do cargo parlamentar justamente por não exercê-lo.

Nesse sentido, o Inquérito 104/RS: “A proteção constitucional somente alcança os atos praticados pelo parlamentar que se encontre no exercício do seu mandato. A garantia existe em razão da função e não da pessoa. É inerente ao exercício do mandato”<sup>52</sup>.

Quanto ao inciso II, convém ressaltar que o afastamento para tratar de interesse particular, embora possa causar estranheza, é mui-

---

<sup>52</sup> Ainda: “O deputado que exerce a função de Ministro de Estado não perde o mandato, porém não pode invocar a prerrogativa da imunidade, material e processual, pelo cometimento de crime no exercício da nova função” (Rel. Min. Djaci Falcão). Aplica-se na hipótese o entendimento consubstanciado por Pontes de Miranda ao tratar do militar incorporado pelas Forças Armadas: “Com a incorporação cessam as imunidades”. *Comentários à Constituição de 1967*, t.III, p.24. Alexandre de Moraes ressaltava, ademais, o cancelamento da Súmula 4 do STF que dispunha de maneira diversa ao novo entendimento da Corte (“não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado”). *Direito constitucional*. p.454.

tas vezes salutar e necessário, desde que, obviamente, seja sem remuneração e por prazo razoável (a CF o fixou em até 120 dias). Não se deve ignorar que o parlamentar, assim como todo cidadão, possui questões particulares que exigem seu afastamento. A proibidade administrativa, no entanto, determina que nesse período não haja pagamento de subsídio e nem o afastamento comprometa a extensão do próprio mandato.

Se por qualquer razão houver vacância do cargo, assunção de função descrita no inciso I ou licenciamento por período superior a 120 dias, o suplente assumirá o mandato e passará a receber toda a proteção discorrida ao longo desse trabalho.

Um caso que pode soar estranho é a vacância do cargo, sem suplente para ingresso e faltando mais de 15 meses para o término do mandato, o que gera novas eleições para o preenchimento da vaga (artigo 56, §1º, CF). A questão, no entanto, parece ter perdido importância prática, eis que, considerando serem as vagas de suplência da coligação, torna-se mais dificultoso que o fato ocorra.

Foi o que decidiu o Supremo nos MS 30.260 e 30.272. Naquela ocasião, a Ministra Carmen Lúcia, relatora, assim destacou:

Ademais, enquanto formalmente constituída, a coligação funciona, sobre todos os aspectos, como uma instituição partidária composta pelos variados partidos que a integram, incorporando, durante o processo eleitoral, todos os atributos das pessoas jurídicas partidárias que a constituem. A essa instituição partidária, assim como a todos os demais, deve-se assegurar a manutenção dos cargos conquistados nas eleições, aí incluídos os que se venham a vagar, na ordem afirmada e proclamada pela Justiça Eleitoral.

A seguir, conferimos destaque para uma hipótese especial de perda do mandato: a quebra do decoro parlamentar.

## 5 A questão do decoro parlamentar

Dentre as hipóteses previstas no artigo 55 da Constituição Federal para perda do mandato, merece destaque a atitude do parlamentar federal “cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar”.

A discussão acerca do conteúdo da expressão depende do conhecimento dos respectivos regimentos internos. No entanto, de forma genérica e nos termos do artigo 55, §1º, CF, Mendes, Branco e Coelho afirmam que a quebra de decoro parlamentar “consiste no abuso das prerrogativas do membro do Congresso Nacional, bem como na percepção de vantagens indevidas e outros casos definidos em regimentos internos”<sup>53</sup>.

Ressaltam, todavia, que o ato releva “grande discricionarismo político à Casa Legislativa a que pertence o parlamentar”<sup>54</sup>. Por essa razão, o Supremo tem se recusado a entrar no mérito das Casas Legislativas, atendo-se a questões meramente formais<sup>55</sup>.

Tratando da cassação por quebra de decoro, Pontes de Miranda ressalta: “É o *impeachment*. Ato político não sujeito a controle judicial, salvo se não houve os dois terços acordes na destituição do deputado ou do senador ou se houve desrespeito ao Regimento Interno”<sup>56</sup>.

<sup>53</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires. *Curso de direito constitucional*. p.904-905. Alexandre de Moraes traz a seguinte definição: “o termo *decoro parlamentar* deve ser entendido como o conjunto de regras legais e morais que devem reger a conduta dos parlamentares, no sentido de dignificação da nobre atividade legislativa”. *Direito Constitucional*. p.455.

<sup>54</sup> *Ibidem*. p.905.

<sup>55</sup> “Não cabe, por último, no âmbito do mandado de segurança, discutir a deliberação da Casa Legislativa, ao cassar o mandato do impetrante, por quebra de decoro parlamentar, enquanto juízo que se reserva, privativamente, à Casa do Congresso Nacional formulá-lo, escapando, ao controle do Judiciário, no que concerne a seu mérito, assegurados que foram ao parlamentar acusado o devido processo legal e ampla defesa” – MS 23.388 – Relator Min. Néri da Silveira.

<sup>56</sup> MIRANDA, Pontes. *Comentários à Constituição de 1967*, t.III. p.39-40. A CF/88 modificou o quórum exigido para a cassação para maioria absoluta.

A quebra do decoro parlamentar é, nos dizeres do professor José Afonso da Silva, citando Hely Lopes Meirelles, situação que enseja a *cassação do mandato*, eis que se trata de incorrência em falta funcional, normativamente definida, com a previsão de tal sanção e dependente de apreciação da Casa Legislativa<sup>57</sup>.

Na Câmara dos Deputados, a Resolução 25/2001, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, traz 16 (dezesseis) procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar (artigos 4º e 5º), além da previsão de Conselho para tratar do tema, procedimento e sanção. Seis desses procedimentos conduzem à perda do mandato. De se ver, no entanto, que algumas previsões são demasiado genéricas, o que, ainda assim, atribui enorme discricionariedade para a Casa Legislativa.

De uma forma geral, no entanto, é certo que condutas que abusam das prerrogativas funcionais e percebem vantagens indevidas dizem respeito à malversação de recursos públicos, fraudam os trabalhos, omitem ou fraudam informações relevantes ou ofendam a dignidade da representação popular conduzem à perda do mandato por ofenderem o decoro parlamentar.

No Senado Federal, a Resolução 20 de 1993 instituiu o respectivo Código de Ética e Decoro Parlamentar. Menos extenso, traz vedações e condutas incompatíveis com o decoro, não menos genéricas, no entanto (artigos 4º e 5º).

Basicamente, para a Resolução, atenta contra o decoro parlamentar: o abuso das prerrogativas dos membros do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas e a prática de irregularidades graves, sendo que o parágrafo único do artigo 5º traz dois exemplos do que seriam irregularidades graves.

O grande risco de tais previsões é que, a despeito de se tratar de assuntos *interna corporis*, podem servir de subsídio tanto para cassar quanto para manter determinados parlamentares. Não que deva o

<sup>57</sup> SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. p.540.



Judiciário se imiscuir nesse mérito, eis que haveria real afronta à separação de poderes, até porque, em se tratando de atos ilícitos, caberá ao Judiciário a análise jurisdicional da questão.

Em verdade, é uma situação cujo risco é inerente ao próprio constitucionalismo, deixando que o próprio Parlamento decida sobre o que seja decoro parlamentar e quando sua quebra resta configurada. O jogo democrático exige que a Casa Legislativa trate de suas questões *interna corporis*, de forma exclusiva. Salvo quando extrapolarem os seus limites, como numa hipotética situação de pagamento de propina, ainda que o Legislativo se negue à cassação do parlamentar, não poderá evitar que o Judiciário o faça com fundamento legal, em ação própria.

De acordo com a Constituição, o processo por quebra de decoro deve ser provocado pela Mesa da Casa ou partido político com representação no Congresso Nacional. Durante seu trâmite, deve ser assegurada a ampla defesa. O §1º do artigo 55 da Carta Maior ainda assevera que a perda do mandato nos casos de procedimento incompatível com o decoro parlamentar dar-se-á por decisão da Casa Legislativa, mediante **voto secreto e maioria absoluta**.

Esse procedimento, mormente a previsão do voto secreto por estar expressamente consignado no texto constitucional, não admite modificação pelo Regimento Interno, por exemplo, prevendo votação aberta, nem mesmo pelas Constituições Estaduais por se tratar de norma simétrica.

Nas ADIs 2.461 e 3.208, o Ministro Gilmar Mendes, relator, reconhecendo a jurisprudência pacífica acerca da aplicação das regras constitucionais quanto à perda de mandato aos deputados estaduais<sup>58</sup>, reconheceu a inconstitucionalidade das disposições. Há de se destacar, todavia, os votos dos Ministros Marco Aurélio e Cel-

---

<sup>58</sup> “Diante do exposto, ao prescrever que a perda do mandato de deputado estadual seria decidida por ‘voto aberto’, o Constituinte Estadual promulgou emenda constitucional em sentido diametralmente oposto às disposições fixadas pela Constituição Federal”. Voto do Relator Min. Gilmar Mendes.

so de Mello, no sentido de que a publicidade de votação conferida pelo constituinte estadual homenageia o princípio democrático, o que por certo é respeitável e abre espaço para uma maior reflexão<sup>59</sup>.

Não se furta à obrigação de manter o decoro o parlamentar licenciado, podendo ser submetido ao procedimento por quebra de decoro. Enquanto houver mandato, ainda que seu titular esteja em licença, deve haver decoro. Assim entendeu o STF no MS 25.579:

O membro do Congresso Nacional que se licencia do mandato para investir-se no cargo de Ministro de Estado não perde os laços que o unem, organicamente, ao Parlamento (CF, art.56, I). Consequentemente, continua a subsistir em seu favor a garantia constitucional da prerrogativa de foro em matéria penal (...), bem como a faculdade de optar pela remuneração do mandato (...). Da mesma forma, ainda que licenciado, cumpre-lhe guardar estrita observância às vedações e incompatibilidades inerentes ao estatuto constitucional do congressista, assim como às exigências ético-jurídicas que a Constituição (CF, art.55, §1º) e os regimentos internos das casas legislativas estabelecem como elementos caracterizadores do decoro parlamentar<sup>60</sup>.

Em outro ponto, no julgamento do Mandado de Segurança 26.900, o Supremo Tribunal Federal entendeu que Deputados Federais possuem legítimo interesse, resguardado pela Constituição, de assistirem a Sessão que delibera sobre cassação de Senador, “visto

---

<sup>59</sup> “O **novo** estatuto político brasileiro – **que rejeita** o poder que oculta e **que não tolera** o poder que se oculta – **consagrou a publicidade** dos atos e das atividades estatais **como valor constitucional** a ser observado, **inscrevendo-a**, em face de sua alta significação, na declaração de direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República **reconhece e assegura** aos cidadãos, **tal como expressamente proclamou** o Supremo Tribunal Federal, **no julgamento plenário do MI 284/DF**”. Voto do Ministro Celso de Mello.

<sup>60</sup> Rel. p/ acórdão Min. Joaquim Barbosa.

que, somados, compõem o Poder Legislativo, que é exercido pelo Congresso Nacional”<sup>61</sup>.

O Ministro Ayres Britto foi além no referido MS para afirmar que nem em “situação extrema de instabilidade profunda da vida institucional do País, nem assim a Constituição voltou a falar de sessão secreta. E há uma lógica nisso, é que o Parlamento é onde se parla, onde se fala para a Nação”.

Por fim, em relação à possibilidade de renúncia do parlamentar que responda a processo por quebra de decoro parlamentar ou por qualquer outra situação de perda de mandato, nos termos da Emenda Constitucional de Revisão 6, que deu nova redação ao §4º do artigo 55, haverá verdadeira condição suspensiva, isto é, a renúncia somente se operará se, após o término do procedimento, o parlamentar não perder o mandato.

Isso significa que, caso a Casa decida pela perda do mandato, a renúncia não terá produzido efeito algum. Também traz a conclusão de que a renúncia apenas poderá ser considerada livre e produtora de integrais efeitos se realizada antes da instauração do procedimento referido<sup>62</sup>.

O professor José Afonso da Silva destaca que na ocasião da CPI do Orçamento houve sérias dúvidas acerca do efeito da renúncia de parlamentar que respondesse a processo para perda do mandato. Para alguns, inclusive o insigne jurista, diante do silêncio eloquente constitucional, a renúncia implicaria apenas a perda do mandato por suas próprias forças, mas não a suspensão da elegibilidade pelo prazo de oito anos. Para outros, a renúncia não poderia evitar tal consequência.

Nos idos do processo de reforma revisional da Constituição, o professor preparou proposta apresentada pelo Senador Mário Covas, no sentido de que o congressista que pretendesse fugir dos

<sup>61</sup> Ementa. Rel. para o acórdão Min. Ricardo Lewandowski.

<sup>62</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires. *Curso de direito constitucional*. p.905.

efeitos da cassação mediante a renúncia ficaria inelegível por oito anos. A solução, no entanto, acabou sendo no sentido da já referida suspensão dos efeitos, a qual o professor aplaudiu<sup>63</sup>. O efeito prático, a nosso ver, era o mesmo.

Recentemente, a conhecida Lei da Ficha Limpa inovou a temática. A Lei Complementar 135/2010, previu, por proposta de emenda apresentada pelo ilustre Deputado José Eduardo Cardozo, que também serão inelegíveis por oito anos os membros do Executivo e do Legislativo que renunciarem a seus mandatos “desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município”<sup>64</sup>.

Nota-se que a supracitada lei criou um novo espaço temporal entre o oferecimento da representação e a instauração do procedimento e asseverou que nesse ínterim a renúncia corresponderá à inelegibilidade. A alteração advoga em prol da moralidade e da ética, mas seu futuro, como se sabe, ainda é incerto.

## 6 Desobrigação de testemunhar, incorporação às forças armadas e remuneração

Por derradeiro, cumpre transcorrer rapidamente sobre duas questões atinentes ao exercício do parlamentar.

Em primeiro lugar, estatui o artigo 53, §6º, CF que “os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações”.

A garantia, nesse sentido, em muito se aproxima daquela conferida aos advogados e até mesmo aos médicos, que, por conta do

<sup>63</sup> SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. p.541.

<sup>64</sup> Artigo 1º, I, k, da Lei Complementar 64/1990.

exercício das peculiares profissões, acabam tomando conhecimento de informações muitas vezes sigilosas ou estratégicas para o exercício da função.

A ocultação das informações que o parlamentar recebe está intrinsicamente presa ao livre desempenho de suas atribuições em prol do interesse público. Evidente que, nesse caso em específico, o parlamentar possui a opção de não testemunhar, mas se desejar fazê-lo poderá revelar as referidas informações.

Essa garantia não se estende às informações que o parlamentar obtiver na **qualidade de cidadão**, fora da sua atuação, ou até mesmo em decorrência da função como congressista<sup>65</sup>.

Em segundo lugar, consoante disposição do artigo 53, §7º, os Deputados e Senadores, ainda que militares e em tempo de guerra, apenas poderão ser incorporados às Forças Armadas mediante prévia licença da Casa respectiva.

O professor Alexandre de Moraes explica:

Observe-se que a finalidade dessa previsão constitucional é impedir a indevida ingerência do Poder Executivo – por parte do Presidente da República que é o Chefe Supremo das Forças Armadas – no Poder Legislativo, com incorporações e, conseqüentemente, afastamento das funções parlamentares, de parlamentares opositoristas e desafetos dos Governos<sup>66</sup>.

Consubstancia, assim, uma garantia para o livre exercício do Legislativo, protegendo-o de intromissões do Executivo que tendam a desequilibrar o balanceamento das funções.

---

<sup>65</sup> MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. p.453. Ainda: “Protegeu-se, com essa cláusula de garantia, o direito do congressista ao sigilo da fonte de informação, desobrigando-o de indicar a quem transmitiu ou de quem recebeu elementos de informação” (Inquérito 1.504 – Rel. Min. Celso de Mello).

<sup>66</sup> MORAES, Alexandre. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. p.1101.

Por fim, no tocante à remuneração, cumpre afirmar que a Constituição Federal estabeleceu limites entrelaçados entre os poderes, de modo que a conduta alheia à eticidade não pudesse conduzir os subsídios a valores astronômicos e distantes da realidade econômica do país.

Nos termos do artigo 49, VII, compete exclusivamente ao Congresso Nacional a fixação de subsídios para deputados federais e senadores, desde que: 1) o subsídio não poderá ser superior ao subsídio, mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; 2) o subsídio será fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória; 3) não tenham tratamento tributário privilegiado em relação aos demais contribuintes; 4) sofram normalmente a incidência de imposto de renda, com observância dos critérios da generalidade, universalidade e progressividade; 5) os subsídios para deputados federais e senadores sejam idênticos e fixados por decreto legislativo aprovado em ambas as Casas, consoante decidiu o STF na ADI 3.833/DF (rel. Min. Ayres Britto).

Assim, o subsídio rompe com a ideia de parcelas variáveis, correspondendo a um valor fixo e determinado em lei, sem quaisquer “surpresas” que confirmam verdadeiro aumento salarial sob o pretexto de constituírem gratificações genéricas.

O professor José Afonso da Silva ressalta não estar impossibilitada a revisão anual do subsídio prevista no artigo 37, X, CF, mesmo não tendo havido expressa menção, por analogia<sup>67</sup>.

Assim, nota-se que a remuneração do congressista também está em consonância com as garantias de sua autonomia, sem perder de vista os limites que impedem o seu abuso. Para os parlamentares estaduais e municipais, a Constituição estabelece outros limites, considerando as outras pessoas federativas<sup>68</sup>.

<sup>67</sup> SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. p.538.

<sup>68</sup> Artigos 27, §2º e 29, VI da CF.

## 7 Conclusão

O ideal do Estado Constitucional sempre vem acompanhado de bases que possam assegurar que uma Constituição realmente solidifique as estruturas do Estado, e para tanto, fruto das lições mais básicas do constitucionalismo, edificou-se a teoria da separação de poderes como resposta hábil para garantir que cada uma das funções do Estado seja autonomamente exercida, sem atropelos alheios e sem ingerências que subvertam a própria finalidade do instituto.

Em relação ao Legislativo, a separação de poderes deve permitir que exerça suas funções típicas de legislar e fiscalizar, além daquelas consideradas atípicas, sem que o Executivo e o Judiciário interfiram nesse mister. É nessa toada, por exemplo, que a declaração da lei inconstitucional não impede que, no dia seguinte, o Legislativo aprove novamente o texto dado por inconstitucional.

Também, a fim de garantir que a função legislativa seja exercida sem maiores percalços, desde há muito a Constituição traz garantias e responsabilidades aos exercentes dos mandatos parlamentares, de forma que atuem de acordo com o interesse público e protegidos por uma barreira funcional dos arrochos dos demais poderes eventualmente descontentes.

As imunidades material e formal – *freedom of speech e freedom from arrest* – perfazem o núcleo essencial justamente por serem decorrência do constitucionalismo inglês dos séculos XV e XVI, escoradas em casos práticos de ingerências e com valor histórico inestimável.

Mas não se olvide que nossa Carta foi além para criar outras garantias institucionais, como o foro por prerrogativa de função que, longe de privilégios, traduzem verdadeiras prerrogativas, eis que voltadas exclusivamente para a proteção do exercício parlamentar.

É como ressalta o professor Alexandre de Moraes:

Para o exercício de tão importante função, os diversos ordenamentos jurídicos consagram regras sobre imunidades par-

lamentares, ora menos abrangentes, ora mais abrangentes, mas sempre visando de forma imediata à defesa do parlamento e mediatamente a manutenção do primado da legalidade e da própria existência e sobrevivência da democracia<sup>69</sup>.

Claro que, a depender do caso concreto, a garantia pode esconder verdadeiro privilégio, o que exige da interpretação constitucional um apego à finalidade do instituto, de forma a afastar interpretações que verdadeiramente construam categorias diferentes de cidadãos ou se traduzam em nítido abuso de direito, como no relatado episódio da “ciranda dos processos”.

Assim, o Estatuto coaduna com a necessidade de proteção da função, e, no caso pátrio, as prerrogativas são bastante amplas, o que sem dúvida presta enorme serviço para a democracia. Mas isso não significa que o abuso da prerrogativa possa inverter a lógica do sistema e conduzir a privilégios. Da mesma forma como não podem os demais poderes fazer sucumbir às garantias, não deve o Legislativo erguer verdadeira parede a proteger escancaradas inconstitucionalidades. Sobreleva-se mais uma vez o papel do Supremo Tribunal Federal nas correções dos desvios.

## Referências

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e Teoria da Constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 24.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GOMES, Luiz Flávio. **Teoria constitucionalista do delito e imputação objetiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

---

<sup>69</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. p.461.



GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **The Cost of Rights: Why liberty depends on taxes**. Nova Iorque: W.W. Norton & Company, Inc., 1999.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. **As imunidades parlamentares dos deputados estaduais**. Belo Horizonte: Imprensa da Universidade Federal de Minas Gerais, 1966.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1953. t.II.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967. t.III.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do espírito das leis**. São Paulo, 1979.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Direito constitucional**. 23.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Direito constitucional**. 1.ed. São Paulo: Verbatim, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

STERN, Klaus. **Das Staatsrecht des Bundesrepublik Deutschland**. Munique: Allgemeine Lehren der Grundrechte, 1989. v.III/1.

TEMER, Michel. **Elementos de direito constitucional**. 14.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

THOMA, Richard. Die juristische Bedeutung der Grundrechtliche Sätze der deutschen Reichsverfassung im Allgemeinen. In: NIPPERDEY, Hans Carl (Org.) **Die Grundrechte und Grundpflichten der Reichsverfassung**. Berlin: Reimar Hobbing, 1929. v.I.



## EMPREGO VERDE: O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA

GREENJOBS: COMPLIANCE WITH THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLES OF THE ECONOMIC ORDER

Suely Yukatanita<sup>1</sup>  
Lourival José de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Neste trabalho, discutiram-se novos desafios diante da degradação ambiental e abordou-se o impacto ambiental das empresas, bem como as proposições em torno da redução da pobreza por meio do trabalho verde (geração de empregos verdes) com o objetivo de contribuir com a construção de uma sociedade mais sustentável. Enquanto proposta de pesquisa, fez-se necessário incluir pontos tais como a integração empresarial ao meio ambiente por meio da geração de emprego verde (conceito, bases de sustentação, finalidades e atuação dos órgãos internacionais do emprego verde), sendo os estudos sempre voltados para o cumprimento dos princípios da ordem econômica, ou seja, analisar a função social da empresa e tratar da valorização do trabalho humano, considerando ambos uma proteção ambiental em seu sentido mais amplo. Ao final, foram apresentadas as principais políticas públicas de incentivo ao emprego verde no Brasil, bem como a necessidade de integração da sociedade, Estado, empresa e ações sindicais para a consecução dos resultados pretendidos e objetivados constitucionalmente.

**Palavras-chave:** Trabalho verde. Sustentabilidade. Meio ambiente. Políticas públicas.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Londrina Paraná – UEL.

<sup>2</sup> Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-PR. Docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina. Docente do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília. Docente e coordenador do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Paranaense – FACCAR. Docente de diversos cursos de especialização. Advogado.

**ABSTRACT:** The present work discussed new challenges facing environmental degradation by addressing the environmental impact of companies as well as proposals towards the alleviation of poverty by means of green work (generation of green jobs). It is aimed at contributing to the development of a more sustainable society, and as a research proposal, it was necessary to include points such as the integration of companies to the environment by generating green jobs (concept, support bases, purposes, and the role of international bodies in green employment). Studies were focused on the compliance with the principles of the economic order, i.e., analyzing the function of the company and dealing with the valuation of human work, considering both an environmental protection in its broadest sense. At the end, we presented the main public policies to encourage green jobs in Brazil, as well as the need for integration of society, State, companies and Union actions for achieving desired and constitutionally targeted results.

**Keywords:** Green job. Sustainability. Environment. Public policies.

## 1 Introdução

Atualmente, é impossível ser indiferente aos efeitos que as mudanças climáticas vêm provocando em todo o mundo, e muito menos ignorar as previsões científicas acerca das consequências que elas trarão num futuro breve.

Com isso, objetivou-se neste trabalho discutir novos desafios diante da degradação ambiental, ou seja, tratar da importância da preservação do meio ambiente ou até mesmo da sua restauração, assegurando à sociedade não só um mundo sustentável, mas também condições de trabalho decentes (trabalho digno) por meio dos empregos verdes.

A realização do processo de pesquisa se deu por meio dos dados obtidos pela Organização Internacional do Trabalho e pelas Conferências das Nações Unidas (II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano – Rio 92 e Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio +

20), relacionando-os ao ambiente de trabalho e ao emprego verde. Além de dados bibliográficos, foram realizadas pesquisas de dispositivos legais e comparação doutrinária.

Diante do esboço da temática principal, para melhor compreensão fez-se necessário incluir pontos tais como a integração empresarial ao meio ambiente por meio da geração de emprego verde, abordando seu conceito, sua base de sustentação, suas finalidades e a atuação dos órgãos internacionais quanto ao emprego verde.

Considerando a geração de empregos verdes, outro ponto essencial foi o cumprimento dos princípios da ordem econômica, ou seja, analisar a função social da empresa e tratar da valorização do trabalho humano, considerando ambos uma proteção ambiental, além de averiguar a observância da função social nas atividades empresariais sustentáveis.

Por fim, o último ponto a ser tratado neste trabalho diz respeito às políticas públicas de incentivo ao emprego verde no Brasil, ou seja, as ações do Estado voltadas à geração desses empregos, bem como a necessidade de integração com a sociedade e as ações sindicais que visam à geração de tais empregos, levando-se em conta os acordos e convenções coletivas de trabalho.

Tendo em vista os pontos apresentados, foram feitas as considerações finais sobre a temática elucidando a importância da preservação do meio ambiente diante das mudanças climáticas e assegurando à sociedade não só um mundo sustentável, mas também condições de trabalho decentes (trabalho digno) por meio dos empregos verdes.

## 2 A integração empresarial ao meio ambiente por meio da geração do emprego verde

O termo meio ambiente tem exigido não só da sociedade, mas também e principalmente das empresas a necessidade de novas adaptações, com isso direcionando-as a novos caminhos para a

expansão. Diante disso, faz-se necessária uma mudança nos padrões anteriormente realizados; padrões esses que apresentavam uma visão no sentido de que os recursos naturais serviam somente como matéria-prima para o processo produtivo, não se atendo ao seu esgotamento. E o que se vê hoje é que essa visão não é sustentável ao longo do tempo. (KRAEMER, 2012).

Entretanto, é importante ressaltar o conceito de sustentabilidade diante da discussão em diversas áreas tais como Engenharia, Economia, Administração ou mesmo Direito. De acordo com Luiz Carlos Cabrera (2009), professor da Escola de Administração de Empresas de São Paulo - Eaesp-FGV, tal conceito correlaciona e integra os aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade. O autor afirma que a palavra-chave para sua conceituação é continuidade, ou seja, é uma análise de como esses aspectos podem se manter em equilíbrio ao longo do tempo.

Em grande parte, pode-se dizer que foi a partir dos resultados da Rio-92 que a noção de desenvolvimento sustentável se alastrou e se estruturou. Porém, o que a noção e os conceitos de sustentabilidade trazem como novo desafio são os caminhos para a gestão ambiental. Durante essa conferência, foram firmadas convenções, acordos e protocolos. O mais importante deles, a chamada Agenda 21, comprometia as nações signatárias a adotarem métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica, criando um Fundo para o Meio Ambiente como suporte financeiro das metas fixadas. (MILHORANCE, 2012).

Mas somente em 2007 ocorreu o surgimento do trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre empregos verdes que se deu a partir da Iniciativa Empregos Verdes, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA e a Confederação Sindical Internacional – CSI, discussão essa amplamente debatida também na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20, realizada em junho de 2012, no Rio de Janeiro. A Rio + 20 reuniu milhares de parti-

cipantes de governos, setores privados, ONGs e outros interessados em um futuro rumo ao desenvolvimento sustentável.

Em se tratando de empregos verdes, pode-se dizer que não se resume apenas àqueles empregos em atividades dedicadas à proteção da biodiversidade e do meio ambiente. Tal termo evoluiu para considerar também aqueles que contribuem para a eficiência dos recursos e para o desenvolvimento destes com baixos níveis de carbono. Segundo a OIT, esses empregos seriam atividades em favor do trabalho decente em um mundo sustentável, com baixas emissões de carbono e com postos de trabalho nos mais variados setores (MUÇOUÇA, 2009).

Para tanto, tem-se como base de sustentação a função social e a função ambiental. A primeira se fundamenta na responsabilidade social, vem assumindo papel crucial e influenciando as empresas não só sobre o aspecto dos recursos humanos, da sociedade e do meio ambiente, mas também sobre os recursos financeiros, tecnológicos e econômicos. Já em relação à segunda, fundamenta-se na responsabilidade ambiental. Cronologicamente, esta antecedeu a própria Constituição Federal de 1988, e a sua abrangência é suficientemente extensa para que se possa assegurar uma eficiente proteção ao bem jurídico meio ambiente. (KRAEMER, 2012).

No entanto, o problema da tutela do meio ambiente manifesta-se a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas também a qualidade da vida humana, significando assim que a violação do direito ao meio ambiente resultaria na violação também dos direitos humanos. Vale ressaltar que o direito ao meio ambiente diferencia-se de um direito individual ou de um direito social na medida em que a obrigação passa a ser não apenas um dever jurídico do Estado, mas também do próprio particular. Ou seja, vincula interesses públicos e privados.

Nesse sentido, segundo Juan Somavia, diretor-geral da OIT, as finalidades perseguidas por meio da criação de empregos verdes visam empresas sustentáveis, redução da pobreza e uma recuperação

econômica centrada no emprego. Somavia revela ainda o grande potencial dos postos de trabalho que também podem ser inseridos no emprego verde. Em relação à sustentabilidade empresarial, segundo o Instituto Ethos, consiste em assegurar o sucesso do negócio em longo prazo e ao mesmo tempo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade com um meio ambiente saudável e uma sociedade estável. (URSINI, 2012). Já em relação à redução da pobreza e à recuperação econômica, ambas estão intimamente ligadas, pois tanto uma quanto a outra podem ser dirimidas com a geração de empregos proporcionados pelo emprego verde.

Para tanto, importante se faz a atuação dos órgãos internacionais na empregabilidade verde. Segundo a OIT, a Iniciativa Empregos Verdes vem a ser uma parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização Internacional dos Empregadores e a Confederação Sindical Internacional. Outra iniciativa que se deve levar em conta é a Iniciativa Global para apresentação de relatórios – GRI, também conhecida como Global Reporting Initiative; um acordo internacional com a finalidade de elaborar e difundir as diretrizes de relatórios que visem à sustentabilidade (KRAEMER, 2012).

Outro órgão envolvido no referido tema é a Câmara Internacional de Comércio – ICC. Segundo a Presidenta da Força-Tarefa para Economia Verde da ICC, Martina Bianchini, muitas empresas ainda carecem de planejamento para um desenvolvimento sustentável (ONU, 2012). Como se pode notar, o engajamento dos órgãos internacionais tem sido de forma intensa, com a finalidade de cada vez mais alcançar a sustentabilidade por meio dos trabalhos verdes.

Assim, segundo a diretora da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, Laís Abramo, a geração de emprego verde depende da conscientização das empresas para desenvolver ideias de mudança (PAINO, 2012). Ela ainda afirma que o Brasil tem alto potencial para criação desse tipo de trabalho:



[...] fizemos uma análise no Brasil sobre geração de emprego verde e chegamos à conclusão que em 2010 já existiam três milhões de trabalhadores nessa situação, e isso está crescendo. O país também está criando políticas para o desenvolvimento de trabalho descente que interferem diretamente tanto na preservação ambiental como em políticas importantes para o desenvolvimento social. (ABRAMO, 2012).

Nesse sentido, pode-se dizer que as empresas exercem um papel extremamente relevante e estarão engajadas à ideia de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente por meio de uma prática empresarial sustentável, provocando mudança de valores e de orientação em seus sistemas operacionais. Dessa forma, os empresários tornam-se cada vez mais aptos a compreender e a participar das mudanças estruturais na relação de forças nas áreas ambiental, econômica e social, tendo estes como os três pilares do desenvolvimento sustentável (KRAEMER, 2012). Vale ressaltar que a responsabilidade empresarial, no que diz respeito ao meio ambiente, deixou de ser apenas uma postura frente às imposições para se transformar em atitudes voluntárias, preocupando-se com o controle dos impactos ambientais e superando as próprias expectativas da sociedade.

### 3 O cumprimento dos princípios da ordem econômica e a geração de empregos verdes

A Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada apresentando uma estrutura sólida em relação à ordem econômica. Trouxe um rol de princípios e normas que fundamentam não só a ordem econômica, mas também a financeira. Nesse sentido, pode-se dizer que o Estado se apresenta com o objetivo de normatizar e regular a economia nacional por meio de fiscalização, incentivo e planejamento, presumindo uma atuação direta ou indireta em

situações de relevância e prevalecendo a segurança do Estado e os interesses coletivos (SZEZEBICKI, 2012).

Assim, os princípios constitucionais sugerem uma direção para a ordem econômica, porém sem perder de vista o princípio básico da função social, ou seja, sem perder de vista o conceito de emprego verde que remete ao trabalho e assegura uma vida digna para os trabalhadores e suas famílias (GRAU, 2008, p. 256). Nesse sentido, Zulmar Fachin (2008, p. 185) afirma que “a dignidade da pessoa humana é o valor fundante do Estado brasileiro (art. 1º, inciso III) e inspirador da atuação de todos os poderes do Estado e do agir de cada pessoa”. De acordo com o autor, tal valor estaria presente de modo expresso ou implícito em todas as partes da Constituição.

Segundo José Afonso da Silva (2009, p.105), destaca-se ainda que “a dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”. Daí decorre que a ordem econômica há de assegurar a todos existência digna (art. 170, CF), a ordem social visará à realização da justiça social (art. 193, CF), a educação e o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205, CF).

Diante disso, assegura-se que uma das premissas básicas da atuação do Estado na economia nacional pressupõe que este atue em situações pertinentes, nas quais impere a segurança do Estado e os interesses coletivos, tendo assim uma análise sobre os princípios constitucionais que regem a ordem econômica no Brasil, observados a justiça social e valorizando o trabalho humano e consequentemente os trabalhos sustentáveis.

Nesse sentido, Carlos Eduardo de Castro Palermo (2002) afirma que para se entender a função social de empresa, deve-se levar em conta a função social da propriedade, que por sua vez está inserida no artigo 5º, XXII, CF, e ainda no artigo 182, §2º e 186, também da CF. Igualmente, Palermo cita em sua obra os ensinamentos de Celso Ribeiro Bastos: “A propriedade como direito fundamental não poderia deixar de compatibilizar-se com a sua destinação social:

por conseguinte, tem necessidade de harmonizar-se com os fins legítimos da sociedade”. (PALERMO, 2002)

Assim, entende-se que a função social da propriedade atualmente tem seu cunho ecológico, corresponde à necessidade da solidariedade social e visa disciplinar não só a atividade, mas também os direitos e os deveres do proprietário. Não obstante, Eros Roberto Grau (2008, p. 246) nos ensina que “o princípio da função social da propriedade impõe ao proprietário ou a quem detém o poder de controle, na empresa, o dever de exercê-lo em benefício de outrem e não, apenas, de não o exercer em prejuízo de outrem”.

Já em relação à valorização do trabalho humano, entende-se que é uma das bases da ordem econômica. Segundo Liliana Allodi Rossit (2001, p. 60), tal valorização revela que o trabalho não é uma simples mercadoria, e sim um direito e dever de cada indivíduo. Sendo assim, para viver o homem deve trabalhar de modo que a ordem econômica que lhe recusar o trabalho rejeita-lhe o direito de viver.

O conceito de trabalho na expressão “valorização do trabalho” segundo Dayse Coelho De Almeida (2012), “deve ser compreendido como trabalho juridicamente protegido, ou seja, emprego”, pois se entende que o emprego deva ser o veículo de inserção do trabalhador no sistema capitalista globalizado, garantindo-lhe um patamar de afirmação individual, familiar, social, ética e econômica.

Não obstante, segundo Luís Paulo Sirvinskas (2008, p. 158), a valorização do trabalho humano nos remete à dignidade da pessoa humana, uma vez que tal princípio abrange o direito à vida, os direitos sociais, os direitos econômicos, os direitos educacionais e as liberdades públicas em geral. Diante dessa conjuntura, entende-se que o Direito, além de organizar e regular as relações econômicas, deve também refletir os anseios da sociedade, ou seja, inserir no seio das relações econômicas valores que o mercado por si só não os introduziria.

Além das premissas mencionadas anteriormente, é importante destacar a atividade empresarial sustentável e a observância da função social dessas empresas para o cumprimento dos princípios da ordem econômica. Segundo Antonio Cláudio Reis de Paiva (2010), a atividade empresarial é reconhecidamente “peça-chave para o desenvolvimento sustentável, tanto sob perspectiva da eficiência na geração de riqueza como pela forma com que essa riqueza é gerada”.

Paiva destaca que a eficiência no uso dos recursos econômicos é fundamental para a sobrevivência das empresas em ambiente altamente competitivo, como também o é a eficiência no uso de recursos naturais e ambientais. Tudo isso é acentuado pelo fato de ser crescente o consumo desses recursos. Mas, infelizmente, quando se consideram questões socioambientais para tomadas de decisão de investimentos corporativos, a perspectiva há de ser necessariamente o longo prazo, e muitas empresas simplesmente não consideram aspectos ambientais nas decisões de investimento, transferindo todo o ônus para o futuro.

Apesar de existirem empresas fora dos padrões no que diz respeito ao cumprimento da ordem econômica, algumas já têm adotado ações relacionadas à sustentabilidade. Segundo Fracionne Maria Sampaio Oliveira (2010), hoje tem se tornado comum a criação de atitudes pessoais e empresariais voltadas às sistemas de gestão ambiental. Oliveira destaca ainda que o segmento empresarial está cada vez mais engajado na sustentabilidade ecológica, e a isso se tem somado a criação de projetos de conservação de recursos naturais com a criação de parcerias com governo federal e estadual.

Vale ressaltar que a empresa tem fundamental importância na conscientização ambientalista, tendo em vista o seu direcionamento para a gestão ambiental a partir da sustentabilidade ecológica em ações que utilizam políticas ambientais em favor da produção limpa, o que oportuniza o marketing e o consumo verde. Assim, faz-se necessária uma mudança na sociedade como um todo, no sentido

de que haja implementação de práticas que visem à sustentabilidade para um possível desenvolvimento econômico e social.

#### 4 Políticas públicas de incentivo do emprego verde no Brasil

Ao analisar o conceito de emprego verde, pode-se notar que se trata de uma iniciativa que busca uma união entre temas ambientais, mercado de trabalho e produção de energia. Assim, são inúmeros os desafios diante do desenvolvimento sustentável que requerem uma atuação em diversas frentes.

No que tange aos temas ambientais no Brasil, a Política Nacional do Meio Ambiente foi estabelecida pela Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Segundo Liliana Allodi Rossit (2001, p. 34), a lei traçou novo perfil para a defesa do meio ambiente e foi o primeiro passo para dar um tratamento homogêneo ao assunto. Ademais, o sistema jurídico brasileiro disciplinou a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85 e completou com a Lei 9.605/98 sobre crimes ambientais, responsabilizando penalmente a pessoa jurídica. (LANFREDI, 2007, p. 271).

Já em relação ao mercado de trabalho, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, algumas atividades relacionadas à empregabilidade verde eliminariam certo número de postos de trabalho comuns, mas que estes não superariam o montante de empregos verdes. (ALVAREZ, 2010). No Brasil, existem algumas iniciativas que promovem a adoção de medidas no sentido de integrar e conscientizar a sociedade.

Dentre as iniciativas, pode-se citar o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H), a Etiqueta de Eficiência Energética em Edificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o Selo Casa Azul da Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito do Governo Federal

(MENBEGUIN, 2013), sendo, portanto, algumas das ações do Estado voltadas à geração de empregos verdes.

Em se tratando do setor de produção de energia, o poder público vem tentando incentivar a produção e o consumo de etanol e biodiesel para prover, em parte, a utilização gasolina e do diesel. Desse modo, haveria um impulso no que se refere ao número de postos de trabalho relacionados à economia verde na produção de biocombustíveis. Diante dos fatos, há que se considerar o potencial de crescimento dos empregos verdes à medida que se obtenha incentivo não só por parte do Estado, relacionadas às políticas públicas nessa respectiva área, mas também por parte da sociedade, relacionadas à integração e conscientização ambiental.

Como exemplo de políticas recomendadas e atuações que levam a uma tendência para um futuro sustentável, tem-se o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que foi criado com objetivo de atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitação, sendo esses não só um direito social, mas também um direito fundamental disposto na Constituição Federal. Segundo Paulo Sérgio Muçouçah (2009), coordenador dos Programas de Trabalho Decente e Empregos Verdes – OIT/Brasil, o PMCMV representa uma oportunidade para introdução de novas tecnologias mais sustentáveis, desde o processo de produção dessas edificações até o seu uso posterior.

Outro exemplo seria a Tributação Ambiental por meio da extrafiscalidade. Segundo Luís Paulo Sirvinska (2008), a arrecadação de recursos financeiros faz parte do cumprimento das diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente. Assim, a competência constitucional comum e legislativa serve apenas para dar aos entes da Federação instrumentos adequados para a execução de políticas públicas ambientais. Sirvinskas defende ainda a ideia de que toda espécie de tributos (impostos, contribuição de melhoria, taxas) pode servir de proteção e conservação do meio ambiente. Além dessa defesa,

afirma ser possível conceder benefícios e utilizar incentivos fiscais (imunidades, isenções, deduções e progressividade tributária) para atividades, produtos e serviços que possuam a correlação ambiental e os direitos fundamentais.

A Redução do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI para eletrodomésticos da linha branca seria outro exemplo que, embora num primeiro momento tivesse a motivação e o estímulo à demanda e à produção de eletrodomésticos para a reativação do setor, sua redução acabou tendo repercussões positivas sobre o meio ambiente e sobre a criação de empregos verdes. Segundo o Coordenador dos Programas de Trabalho Decente e Empregos Verdes, Paulo Sérgio Muçouçah (2009), os modelos mais recentes desses produtos ganharam muito em eficiência energética em comparação com os seus similares mais antigos, proporcionando grande economia de energia.

Em se tratando da Regularização Fundiária de propriedades rurais na Amazônia, esta seria outra iniciativa que poderia gerar uma quantidade significativa de empregos verdes por meio do fortalecimento das cadeias produtivas de alguns produtos florestais não madeireiros (açaí, castanha, guaraná, biocosméticos e fármacos em geral) (MENEGUIN, 2013). Além do incentivo a produtos florestais não madeireiros, há que se destacar ainda a contribuição que as concessões de exploração das Florestas Nacionais promovidas pelo Serviço Florestal Brasileiro poderia gerar em atividades econômicas sustentáveis na região.

No que tange à inspeção veicular para controle de emissões, o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA publicou a Resolução nº 418/2009 (2009) que torna obrigatória a inspeção veicular da frota brasileira de veículos. Conforme dispõe a resolução acima citada (Resolução nº 418/2009), tal inspeção terá por objetivo identificar irregularidades nos veículos em uso, tais como falhas de manutenção e alterações do projeto original que possam vir a provocar um aumento na emissão de poluentes, e será apli-

cada a todos os veículos automotores, independente do tipo de combustível que utilizem.

Outra medida a ser levada em conta é o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), que teve destaque na Agenda 21, ocorrida no Rio de Janeiro em 1992, pela sua complexidade. Diante disso, o governo em ação conjunta com a sociedade, deu início a um conjunto de ações visando melhorias na área de saneamento básico. Tal plano tem como objetivo universalizar o serviço de abastecimento de água potável e de coleta de resíduos domiciliares em todas as áreas urbanas do país, resultando na geração de inúmeros empregos verdes e na redução os impactos ambientais (BRASIL, 2007).

Já as Compras Públicas Sustentáveis na Administração Federal traz orientações de como o setor público federal pode contribuir com o meio ambiente de modo sustentável. Essas orientações estão dispostas em uma cartilha denominada Guia de compras públicas para a Administração Federal (COMPAGNONI; CHEMIN; TURATT; CALDERAN; KONRAD, 2013). Segundo a cartilha do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2010), as compras públicas sustentáveis são uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação de governos, visando reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos.

Por fim, tem-se como exemplo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), sancionada pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, que instituiu normas cujo objetivo é acabar com os lixões e obrigar municípios e empresas a criarem programas de manejo e proteção ambiental. Além dos objetivos instituídos pela lei, a PNRS incorporou conceitos fundamentais à gestão de resíduos sólidos no país, tais como os de Coleta Seletiva e Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos (MUÇOUÇA, 2009). Desse modo, acredita-se que a partir da implementação dessa política haverá possibilidade de tirar da informalidade inúmeros trabalhadores que se dedicam,



por exemplo, às atividades de reciclagem de resíduos e materiais, inserindo-lhes em postos de trabalho decente (COMPAGNONI; CHEMIN; TURATT; CALDERAN; KONRAD, 2013).

Além de algumas políticas públicas mencionadas como exemplo, é importante destacar a necessidade de integração com a sociedade. Paralelamente, a Constituição Federal, em seu artigo 205, refere-se à educação acentuando a sua relevância como um valor básico da ordem social, bem como à semelhança quando se dá destaque ao ambiente, sendo um direito comum da população, consequentemente incumbirá não só ao Estado, mas também à sociedade o dever de promovê-los e incentivá-los. (LANFREDI, 2007, p. 139).

Entende-se que para que haja a geração de empregos verdes, faz-se essencial a integração da sociedade por meio da educação ambiental, isto é, uma aprendizagem de como gerenciar e melhorar as relações entre a sociedade e o ambiente de modo integrado e sustentável. Nesse sentido, conclui-se que os governos, a sociedade e as empresas, por meio de novos padrões de produção, consumo verde, educação e consciência ambiental, possuem condições de reduzir os impactos, e consequentemente criando empregos verdes, respeitando assim o meio ambiente e a dignidade humana.

Entretanto, no tocante às ações sindicais, há uma lacuna, e Raimundo Simão de Melo (2003, p.27), Procurador Regional do Trabalho na 15ª Região, faz uma alerta mencionando os dizeres de Arnaldo Sussekind, tendo como consequência a escassez de acordos coletivos sobre o meio ambiente de trabalho:

“[...] a negociação coletiva, em quase todos os países, vem sendo prejudicada pelo enfraquecimento dos sindicatos, resultante da crise gerada pela globalização da economia com o endeusamento das leis do mercado, que ampliou consideravelmente o desemprego e reduziu significativamente (salvo algumas exceções: países escandinavos e Espanha) o

número de trabalhadores filiados aos correspondentes sindicatos” (SUSSEKIND, apud MELO, 2003, p. 27).

Em abril de 2012, realizou-se o II Congresso da Confederação Sindical das Américas (CSA), na qual foi proposta a abordagem de temas relativos ao desenvolvimento sindical em face à crise internacional, à geração de empregos verdes e ao desenvolvimento sustentável (UNILA, 2012). O sindicalismo global convenceu-se da necessidade de construir um modelo de desenvolvimento universal que respeite os limites ambientais do planeta, além de incluir a geração de empregos verdes e dignos como são entendidos pelos sindicatos.

Outro desafio para os sindicatos se refere à luta da Central Única dos Trabalhadores – CUT por um trabalho decente para a juventude. Nessas lutas foram inclusas ações pela implementação do Plano Nacional de Educação, garantindo-se uma destinação de 50% dos recursos pré-sal para a educação, inclusive a educação ambiental, que é de extrema importância, conforme mencionado anteriormente (SOUSA, 2013).

De acordo com Rosana Sousa (2013), Secretária Nacional de Juventude da Central Única dos Trabalhadores, as análises da Organização Internacional do Trabalho demonstram que a criação de empregos verdes somente poderá obter aspectos positivos para a juventude se de fato tiverem condições de trabalho decente. Para isso, Sousa enfatiza a importância em formular propostas e ações de políticas públicas para esses jovens e para a inserção desse segmento nas negociações coletivas de trabalho, ou seja, um passo ainda a se discutir na longa jornada da atuação dos sindicatos.

Diante de uma progressiva evolução em matéria ambiental, caberá aos sindicatos o importante papel de auxiliar a nova estrutura social mencionada pela Secretária Nacional de Juventude da Central Única dos Trabalhadores, concentrando os esforços na melhoria da qualidade de vida. O processo de mudança será progressivo, a longo

prazo, e essa transição deverá estar apoiado nas políticas públicas alicerçadas pelo mesmo objetivo.

## 5 Considerações finais

Por meio deste breve estudo, verificaram-se os novos desafios diante da degradação ambiental, enfatizando ações que visam não só uma redução do impacto ambiental, mas também redução da pobreza por meio do trabalho verde, gerando assim uma sociedade mais sustentável.

Com destaque às empresas, foi possível notar a responsabilidade empresarial diante da temática do meio ambiente, sua compreensão e participação das mudanças estruturais na relação de forças nas áreas ambiental, econômica e social. De fato, tem sido perceptível o engajamento não só das empresas com a sustentabilidade, mas também de órgãos internacionais tais como a Iniciativa Global para apresentação de relatórios e a Câmara Internacional de Comércio, com a finalidade de elaborar e difundir as diretrizes que visem o desenvolvimento sustentável.

Outro ponto essencial, tendo em vista uma análise sobre os princípios constitucionais que regem a ordem econômica no Brasil, foi assegurar a atuação do Estado na economia nacional, prevalecendo a segurança deste e os interesses coletivos. Vale salientar também que a ordem econômica brasileira, diante da função social empresarial e da proteção ao meio ambiente, tem como base de sustentação a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa e como objetivo garantir a todos os indivíduos uma existência digna.

Para tanto, foi possível considerar a importância do Estado nas ações de políticas públicas em termos de geração de emprego verde, assegurando um ambiente propício ao desenvolvimento de empresas sustentáveis. Consequentemente, o que se pode notar é que essas ações beneficiam gradativamente toda a sociedade; benefícios tais como a geração de empregos verdes, a redução de impactos ambien-

tais, o próprio incentivo para surgimento de mais políticas públicas e em alguns casos a inserção de inúmeros trabalhadores nos postos de trabalhos decentes, tirando-os da informalidade.

Além disso, é de suma importância a conscientização ambiental para que se tenha um potencial de crescimento dos empregos verdes e se exija um compromisso ambiental por parte do Estado, das empresas e de toda a população. No entanto, viu-se que, em se tratando das ações sindicais, infelizmente ainda há uma lacuna, e este deverá ser um processo de mudança progressivo com efetivo embasamento nas políticas públicas de incentivo ao emprego verde.

Diante dos fatos, pode-se notar a importância da preservação do meio ambiente de modo a assegurar à sociedade não só um mundo sustentável, mas também condições de trabalho digno por meio da empregabilidade verde, valorizando o trabalho humano consoante à Constituição da República Federativa do Brasil.

## Referências

ABRAMO, 2012, apud PAINO, André. **Rio+20**: geração de emprego verde depende da conscientização das empresas. 2012. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/emprego-verde-empresas-precisam-desenvolver-ideia-de-mudanca-diz-diretora-da-oit-20120614.html>>. Acesso em: 24 set. 2012.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. **Os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana relacionados ao inciso I do artigo 114 da Constituição Federal de 1988**. 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6227](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6227)>. Acesso em: 12 out. 2012.

ALVAREZ, Albino Rodrigues; MOTA, José Aroudo. **Sustentabilidade ambiental no brasil: biodiversidade, economia e bem-estar humano**. 2010. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro07\\_sustentabilidadeambienta.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro07_sustentabilidadeambienta.pdf)> Acesso em: 11 dez. 2012.

BRASIL. et al. **Lei Nº11.445, de 5 de janeiro de 2007**. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm)>. Acesso em: 23 jul. 2012.

BRASIL. **Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=618>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

CABRERA, Luiz Carlos. **Afinal o que é sustentabilidade?** Disponível em: <[http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo\\_474382.shtml](http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo_474382.shtml)>. Acesso em: 21 jun. 2013.

COMPAGNONI, Rudimar Luis; CHEMIN, Beatris Francisca; TURATTI, Luciana; CALDERAN, Thanabi Bellenzier; KONRAD, Odorico. **Empregos verdes como mecanismo de redução de impactos ambientais.** 2013. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12423](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12423)>. Acesso em: 14 jan. 2013.

FACHIN, Zulmar. **Curso de direito constitucional.** 3ª Ed. São Paulo: Método, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988.** 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. **Responsabilidade Social – uma alavanca para sustentabilidade.** 2012. Disponível em: <[http://gestaoambiental/recebidos/Maria\\_kraemer\\_pdf/pdf.php](http://gestaoambiental/recebidos/Maria_kraemer_pdf/pdf.php)>. Acesso em: 12 out. 2012.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental: busca de efetividade de seus instrumentos.** 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MELO, Raimundo Simão de. **Proteção legal e tutela coletiva do meio ambiente do trabalho.** São Paulo: LTr, 2003.

MENEGUIN, Fernando B. **Emprego verde e inclusão social.** 2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/senado/conleg/Temas\\_e\\_agendas\\_para\\_desenvolvimento\\_sustentavel/11\\_Emprego\\_Verde\\_e\\_Inclusao\\_Social.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/conleg/Temas_e_agendas_para_desenvolvimento_sustentavel/11_Emprego_Verde_e_Inclusao_Social.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2013.

MILHORANCE, Flávia. **O que foi a Rio 92.** 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio20/o-que-foi-rio-92-4981033>>. Acesso em: 24 set. 2012.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal.** 2010. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wpcontent/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2013.

MUÇOUÇA, Paulo Sérgio. **Empregos Verdes no Brasil: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos/Organização Internacional do Trabalho.** 2009. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/green\\_job/pub/empregos\\_verdes\\_rumos\\_257.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/green_job/pub/empregos_verdes_rumos_257.pdf)>. Acesso em: 01 agosto de 2012.

OLIVEIRA, Fracionne Maria Sampaio. **A função social e a função ambiental como fundamentos da atividade empresarial.** 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19990/a-funcao-social-e-a-funcao-ambiental-como-fundamentos-da-atividade-empresarial>>. Acesso em 12 out. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ICC defende na Rio + 20 eficiência de recursos e inovação para alcançar economia verde.** 2012. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/tema/economia-verde/>>. Acesso em: 28 out. 2012.

PAINO, André. **Rio+20: geração de emprego verde depende da conscientização das empresas.** 2012. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/emprego-verde-empresas-precisam-desenvolver-ideia-de-mudanca-diz-diretora-da-oit-20120614.html>>. Acesso em: 24 set. 2012.

PAIVA, Antonio Cláudio Reis de. **As atividades bancária e empresaria e o desenvolvimento sustentável.** 2010. Disponível em: <[http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?pid=S008021072010000300008&script=sci\\_arttext](http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?pid=S008021072010000300008&script=sci_arttext)>. Acesso em: 28 out. 2012.

PALERMO, Carlos Eduardo de Castro. **A função social da empresa e o novo Código Civil.** 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3763/a-funcao-social-da-empresa-e-o-novo-codigo-civil>>. Acesso em: 10 out. 2012.

ROSSIT, Lilina Allodi. **O meio ambiente de trabalho no direito ambiental brasileiro.** São Paulo: LTr, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 32ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Tutela constitucional do meio ambiente.** São Paulo: Saraiva, 2008.

SOUSA, Rosana. **Empregos verdes e a luta da CUT por trabalho decente para a juventude.** Disponível em: <<http://www.cut.org.br/ponto-de-vista/artigos/4672/empregos-verdes-e-a-luta-da-cut-por-trabalho-decente-para-a-juventude>>. Acesso em: 29 mar. 2013.

SUSSEKIND, apud MELO, Raimundo Simão de. **Proteção legal e tutela coletiva do meio ambiente.** São Paulo: LTr, 2003.

SZEZERBICKI, Arquimedes da Silva. **Os princípios gerais da ordem econômica brasileira: avanços e efetividade desde a Constituição Federal de 1988.** 2012. Disponível em: <<http://www.eptic.com.br/arquivos/Publicacoes/textos%20para%20discussao/textdisc6.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. **Organização sindical nas Américas.** 2012. Disponível em: <<http://www.unila.edu.br/noticia/organiza%C3%A7%C3%A3o-sindical-nas-am%C3%A9ricas>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

URSINI, Tarcila Reis; BRUNO, Giuliana Ortega. **A gestão para a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável.** 2012. Disponível em: <[http://www.ethos.org.br/\\_Uniothos/Documents/RevistaFAT03\\_ethos.pdf](http://www.ethos.org.br/_Uniothos/Documents/RevistaFAT03_ethos.pdf)>. Acesso em: 28 out. 2012.

## CRIMES AMBIENTAIS: NORMAS PENAIS, ELEMENTOS NORMATIVOS DO TIPO, ESPÉCIES, SUJEITO ATIVO E PASSIVO

ENVIRONMENTAL CRIMES: CRIMINAL STANDARDS, REGULATORY ELEMENTS ALIKE, SPECIES, TAXPAYERS AND TAXABLE ENTITIES

Lucas Daniel Ferreira de Souza<sup>1</sup>

**RESUMO:** Atualmente o mundo gira em torno de uma economia ambiciosa, em que cada vez mais o ser humano e especialmente as pessoas jurídicas se valem do meio ambiente para atender a inescrupulosa demanda por bens materiais. Esta ação desenfreada e sem planejamento algum vem pondo em risco nossa natureza e prejudicando a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Destarte, a presente pesquisa desenvolvida buscou através de uma seleção bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, enfrentar as medidas de precaução e prevenção sobre as ações do homem como forma de conscientizar a sociedade de uma forma geral, dando enfoque à inserção do meio ambiente em nossa Constituição Federal e elevando-o à categoria de bem jurídico tutelado e na possibilidade da pessoa jurídica ser responsabilizada penalmente por seus atos, associando os princípios do Direito Penal com a Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais). **Palavras-chave:** Direito Penal Ambiental. Responsabilidade. Pessoa Jurídica.

**ABSTRACT:** Currently the world revolves around an ambitious economy, where more and more human beings and especially corporations avail themselves of the environment to meet the demand for unscrupulous property. This non-stop, no-planned action is endangering Nature and impairing the quality of life for present and future generations. Thus, this re-

---

<sup>1</sup> Advogado formado pelo UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, pós-graduando pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus com especialização em Direito Penal e Processual Penal. Email: lucasdanielfs@hotmail.com

search was aimed, by means of a legislative and jurisprudential literature selection, at facing precaution and prevention measures against man's actions as a manner of raising awareness in society in general, focusing on the integration of the environment in our Federal Constitution and elevating it to the status of protected legal asset and the possibility of the corporation be criminally held responsible for their actions, associating the principles of Criminal Law with Law n. ° 9.605/98 (Law on Environmental Crimes).

**Keywords:** Environmental Criminal Law. Responsibility. Corporate

## 1 Introdução

A responsabilização penal dos entes coletivos tem sido matéria bastante controvertida há tempos. Todavia, esse tema tem chamado a atenção por ser um instrumento bastante eficaz na proteção do Meio Ambiente com relação à Pessoa Jurídica, sua maior degradadora.

Foi com o advento da Revolução Industrial que começaram efetivamente as agressões ao ecossistema. Com o êxodo rural, os centros urbanos cresceram de forma desmedida e sem nenhum planejamento, o que, aliado ao fenômeno da industrialização, trouxe fortes agressões ao meio ambiente e a uma sadia qualidade de vida.

Hoje, a degradação ambiental tem atingido níveis alarmantes e a destruição da flora vem consequentemente provocando a morte e a extinção de inúmeras espécies. Podemos listar algumas delas, tais como o grande vazamento de petróleo ocorrido no Alasca em 1989, o derrame na costa da Galícia espanhola, o vazamento de Bhopal na Índia, que matou vinte mil pessoas e deixou cento e cinquenta mil com doenças graves e recentemente o já considerado maior vazamento de petróleo do mundo, ocorrido no Golfo do México, envolvendo a British Petroleum.

Não paira dúvida alguma sobre a real necessidade de se estabelecer uma proteção adequada e eficiente para impedir a crescente



degradação da natureza. Tanto é verdade que inúmeras legislações de diversos países têm elevado o meio ambiente à categoria de bem juridicamente protegido, sendo que no Brasil essa tendência mundial não poderia ter sido diferente.

## 2 A responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais

A Constituição Federal de 1988 foi clara ao dispor em seus artigos 173 § 5º e 225 § 3º a responsabilidade dos entes coletivos. Apesar de expressamente pautado na Carta Magna, o tema gerou controvérsia e polêmica entre os doutrinadores pátrios. A maior parte dos renomados constitucionalistas e penalistas do país afirma vigorar o brocardo *societas delinquere non potest* – a sociedade não pode delinquir; outros, todavia, defendem que a Constituição Federal trouxe em seu texto a responsabilidade penal das pessoas jurídicas.

Diante desse quadro, Cappelli (1996, p. 104) afirma que a “Lei Maior previu a responsabilidade penal das pessoas jurídicas”. Para a autora, entender que o artigo 225 § 3º veio apenas afirmar a responsabilidade das pessoas físicas é considerá-lo inútil devido à desnecessidade de tal texto no âmbito constitucional.

Contrário a tal posicionamento, Prado (1992, p. 32) é um dos penalistas que de forma veemente negam que a Carta de 1988 tenha conferido tal responsabilização. Segundo o autor, o artigo 225 § 3º faz referência de condutas à pessoa física e de atividades à pessoa jurídica, demonstrando que o legislador procurou fazer tal discrepância.

Já Coelho (1998, p. 48), seguindo esse mesmo entendimento, vai mais longe ao afirmar que o mesmo dispositivo legal relaciona sanções penais às pessoas físicas e sanções administrativas às pessoas jurídicas.

Com relação ao § 5º do artigo 173 da Constituição Federal de 1988, Cernicchiaro (1995, p. 160) afirma que “se fosse propósito do constituinte definir-se quanto ao tema, evidentemente tê-lo-ia feito de maneira explícita, considerados o relevo e a polêmica da matéria, no capítulo que definiu os princípios do Direito Penal.”

Porém, os referidos autores agiram falaciosamente ao pronunciarem, pois assim como afirma Branco:

Não há dúvida de que o propósito dos dispositivos constitucionais foi o de determinar que as pessoas jurídicas, independentemente da responsabilidade individual de seus dirigentes, incorram, também, numa responsabilização civil, administrativa ou penal, pelos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular e contra o meio ambiente. (BRANCO, 2001, p. 59).

A título de sanar dúvidas quanto à responsabilização penal das pessoas jurídicas nos crimes ambientais, ilustríssimo desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Freitas (2006, p. 47), trouxe em seu livro diversos julgados que demonstram a tendência dos juizados com relação ao tema:

Crime ambiental. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 9.605/98. Inocorrência. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Admissibilidade (voto vencedor). O art. 3º da Lei nº 9.605/98 não é inconstitucional, pois a Constituição Federal autoriza a punição penal de empresas agressoras do meio ambiente (voto vencedor). (TACRIM. Mandado de Segurança nº 349.440/8, São Paulo, 3ª Câmara, j. 1/2/00, Rel. Juiz Fábio Gouvêa).

Crime contra o meio ambiente. Denúncia. Peça acusatória oferecida contra pessoa jurídica. Admissibilidade. Responsa-

bilidade penal da pessoa jurídica prevista no ordenamento jurídico pátrio. Inteligência do art. 225, § 3º, da CF e art. 3º da Lei nº 9.605/98. (TJRS. Rel. Des. José Eugênio Tedesco. RDA 38/301).

Ação Penal. Crime contra o meio ambiente. Demanda interposta contra empresa em razão de ação ou omissão decorrente de decisão de seu representante legal ou contratual. Admissibilidade. Responsabilidade penal da pessoa jurídica prevista nos arts. 225, § 3º, da CF e 3º da Lei nº 9.605/98. Ementa oficial: A responsabilidade penal das pessoas jurídicas está prevista no art. 225, § 3º, da CF, bem como no art. 3º da Lei nº 9.605/98. Assim, podem figurar no pólo passivo de ação penal pela prática de crime ambiental, por ação ou omissão decorrente de seu representante legal ou contratual. (MS 2005.04.01.006368-5-SC. 7ª T., j. 10/5/05. Rel. Des. Federal Tadaqui Hirose. DJU 25/5/05).

Outro julgado que seguiu a mesma tendência foi o proferido pelo relator Fábio Bittencourt da Rosa, no Mandado de Segurança, da 7ª Turma, nº 2002.04.01.013843-0/PR:

Penal. Mandado de segurança. Crime contra o meio ambiente. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Possibilidade. Evolução histórica do conceito de pessoa jurídica. Passagem da criminalidade individual ou clássica para os crimes empresariais. Criminalidade de empresas e das organizações criminosas. Diferenças. Sistema normativo repositivo e retributivo. Imputação penal às pessoas jurídicas. Capacidade de realizar a ação com relevância penal. Autoria da pessoa jurídica deriva da capacidade jurídica de ter causado um resultado voluntariamente e com desacato ao papel social imposto pelo sistema normativo vigente. Possibilidade

de a pessoa jurídica praticar crimes dolosos, com dolo direto ou eventual, e crimes culposos. Culpabilidade limitada à manifestação de vontade de quem detém o poder decisório. Função de prevenção geral e especial da pena. Falência da experiência prisional. Prestação de serviços à comunidade. Melhores resultados. Aplicabilidade às pessoas jurídicas. Vontade da pessoa jurídica se exterioriza pela decisão do administrador em seu nome e no seu proveito. Pessoa jurídica pode consumir todos os crimes definidos nos artigos 29 e seguintes da lei 9.605/98. Penas aplicáveis. Critérios para aplicação das penas alternativas e prescrição. Limites mínimo e máximo da pena privativa de liberdade previstos nos tipos da lei 9.605/98. Interrogatório não deve ser feito na pessoa do preposto. Ato deve ser repetido na pessoa do atual dirigente. Prova. Necessidade de revelar a existência de um comando do centro de decisão que revele uma ação final do representante. Inviabilidade de analisar provas em sede de mandado de segurança. Necessidade de contraditório. Segurança denegada.

Ante o exposto, é possível afirmar que a responsabilidade criminal das pessoas jurídicas foi realmente consagrada no texto da Lei Maior brasileira, todavia, por constituir exceção à regra, o referido instituto deve ser aplicado somente nas hipóteses autorizadas expressamente pelos dispositivos constitucionais.

## 2.1 Elementos do crime

A Lei de Introdução ao Código Penal brasileiro faz a seguinte definição de crime: “considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples

ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente”. Notamos que a lei de introdução limitou-se tão somente a distinguir crime de contravenção, ficando a cargo da doutrina nacional conceituar a definição de crime.

Há três conceitos de crime: conceito material, conceito formal e conceito analítico de crime. O conceito material é a lesão ou exposição a perigo de bens jurídicos fundamentais para a vida em sociedade e o conceito formal é a conduta abstrata descrita no tipo. Já para o conceito analítico há dois entendimentos: enquanto alguns afirmam que crime é fato típico, antijurídico e culpável (teoria tripartida) – entendimento de Bitencourt (2011, p. 253), outros entendem que crime é fato típico e antijurídico, enquanto a culpabilidade figura como pressuposto para a aplicação da pena (teoria bipartida) – pensamento de Lauzid (2002, p. 82).

Vamos ao encontro do entendimento do último autor por se amoldar melhor aos crimes ambientais praticados pelo ente coletivo. Dessa forma, discorreremos a seguir sobre o fato típico e antijurídico.

Fato típico é o conjunto de elementos descritivos de determinado crime, a exemplo: o artigo 121 em seu caput dispõe sobre o homicídio, a expressão “Matar alguém” é o fato típico do crime que deve conter três elementos: núcleo do tipo (matar), sujeito ativo (autor do crime) e sujeito passivo (vítima). Nos crimes materiais (aquele que para ser consumado exige um resultado previsto em lei) o fato típico exige quatro requisitos: conduta voluntária, resultado, nexos causal e tipicidade.

Seguindo o mesmo exemplo com relação ao homicídio, a morte da vítima deverá ser proveniente de uma conduta voluntária por parte do agente (autor ou partícipe) que se dá mediante uma conduta dolosa ou culposa. Inexistindo qualquer desses requisitos, dolo ou culpa, inexistirá o crime.

Vale ressaltar também que pela teoria finalista da ação se inexistir conduta voluntária, também inexistirá o crime mesmo havendo resultado. Imaginemos a seguinte situação: uma pessoa em estado

hipnótico vem a cometer um homicídio. Nesse caso, o hipnotizado foi utilizado com instrumento do crime, agindo de maneira involuntária, e deve responder apenas aquele que praticou a hipnose.

Existindo nexos causal entre a conduta voluntária do agente e o resultado, estaremos diante de um crime doloso ou culposos. Será doloso quando praticado direta ou indiretamente pelo agente, e culposos quando o resultado não foi querido, embora previsível, tendo o agente uma conduta voluntária imprudente, negligente ou imperita.

O resultado é a concretização do fato, no homicídio é matar alguém. Sem a morte não haverá consumação. Havendo vínculo entre a conduta voluntária do agente e o resultado, temos o nexos causal. Por fim, a tipicidade (fato concreto) ocorre quando o ato praticado pelo agente se encaixa nas elementares da norma incriminadora (LAUZID, 2002, p. 81-84).

## 2.2 Antijuridicidade

A antijuridicidade ou ilicitude pode ser conceituada como a contrariedade da conduta com o ordenamento jurídico. Isso porque temos que a antijuridicidade em seu significado literal quer dizer anti (contrário) juridicidade (legalidade), ou seja, é o que é contrário à norma jurídica. Segundo Mirabete, antijuridicidade é:

A contradição entre uma conduta e o ordenamento jurídico. O fato típico, até prova em contrário, é um fato que, ajustando-se ao tipo penal, é antijurídico. Existem, entretanto, na lei penal ou ordenamento jurídico em geral, causas que excluem a antijuridicidade do fato típico. Por essa razão, diz-se que a tipicidade é o indício da antijuridicidade, que será excluída se houver uma causa que elimine sua ilicitude. 'Matar alguém' voluntariamente é fato típico, mas não será antijurídico, por exemplo, se o autor do fato agiu em legítima defesa. Nessa hipótese não haverá crime. A antijuridicidade,

como elemento na análise conceitual do crime, assume, portanto, o significado de ‘ausência de causas excludentes de ilicitude’. (Mirabete, 2004, p. 173).

As causas excludentes de antijuridicidade, também denominadas causas excludentes de ilicitude, estão dispostas no artigo 23 do Código Penal e são estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito.

Atemo-nos a um estudo mais detalhado para os casos de estado de necessidade que na lição de Nucci (2008, p. 242): “É o sacrifício de um interesse juridicamente protegido para salvar de perigo atual e inevitável o direito do próprio agente ou de terceiro, desde que outra conduta, nas circunstâncias concretas, não fosse razoavelmente exigível.”

Esse também é o entendimento majoritário de nossos doutos julgadores, confira:

A alegação do réu de que praticara o fato em estado de necessidade, ao pescar mediante a utilização de petrecho não permitido (rede), mostra-se atendível, por interferência lógica imediata, se os autos revelam que se tratava de sujeito rústico, desempregado e com prole numerosa por sustentar. Àquele que nada tem de seu é lícito recorrer às dádivas da natureza. (TACRIM – Apelação criminal n. 1.302.861/3, Cardoso, 15ª Câmara, Rel. Carlos Biasotti) (FREITAS, 2006, p. 11).

Ou seja, mais uma vez acertou a Lei de Crimes Ambientais ao prever em seu artigo 37, inciso I que “não é crime o abate de animal quando realizado: I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família.” Também não seria crime o ribeirinho que viesse a matar uma onça pintada que defrontasse em seu caminho com a intenção de atacá-lo, pois estaria agindo em legítima defesa.

## 2.3 Culpabilidade

A culpabilidade é requisito da pena e não do crime, portanto não deve ser confundida com culpa. Para Jesus (1985, p. 385) a culpabilidade “é composta de três elementos: a) imputabilidade, b) potencial consciência da ilicitude e c) exigibilidade de conduta diversa.”

Na falta de algum desses elementos, embora o crime subsista, o culpado deve ser absolvido ou em alguns casos sequer processado.

O Código Penal expressamente prevê as causas excludentes de culpabilidade: erro de proibição (artigo 21, caput), coação moral irresistível (artigo 22, 1ª parte), obediência hierárquica (artigo 22, 2ª parte), inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (artigo 26, caput), inimputabilidade por menoridade penal (artigo 27, sendo que essa causa está contida no desenvolvimento mental incompleto) e inimputabilidade por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior (artigo 28, §1º) (JESUS, 1985, p. 385).

Abordaremos o erro de proibição, também chamado erro sobre a ilicitude do fato por ser o que mais ocorre no âmbito dos crimes ambientais.

Costuma-se definir o erro de proibição não como uma errada compreensão da lei, mas como um conhecimento escasso do direito. É aquela pessoa que age sem saber que estava agindo contra a lei, ou na melhor definição de Bitencourt:

É o que incide sobre a ilicitude de um comportamento. O agente supõe, por erro, ser lícita a sua conduta. O objeto do erro não é, pois, nem a lei, nem o fato, mas a ilicitude, isto é, a contrariedade do fato em relação à lei. O agente supõe permitida uma conduta proibida. O agente faz um juízo equivocado daquilo que lhe é permitido fazer em sociedade. (BITENCOURT, 2006, p. 474).



Ou seja, o erro de proibição é a falsa convicção da licitude, pode isentar de pena se o erro for inevitável ou diminuí-la de um sexto a um terço, se evitável (artigo 21 do Código Penal). A seguir, acompanhe um julgado onde não houve o reconhecimento do erro de proibição:

Penal. Crime contra a fauna. Existência de numerosos exemplares da ave abatidos. Exclusão da ilicitude do fato. Erro de proibição. Inadmissibilidade. Condenação mantida. Superveniência de lei mais favorável. Aplicabilidade. Pena reduzida. Condenação mantida. A lei que proíbe a caça aos animais silvestres é amplamente divulgada, principalmente nas zonas rurais, e foi editada há mais de vinte anos. Por isso, não se pode acolher a tese do erro de proibição. (TRF da 3ª Reg., Rel. Des. Ramza Tartuce. *Revista de Direito Ambiental* 15/267) (FREITAS, 2006, p. 03).

Assim, a aplicação de toda e qualquer excludente de culpabilidade deve ser condicionada a uma profunda análise do magistrado, para que assim os que agem de má-fé não se esquivem de uma eventual punição.

## 2.4 Imputabilidade

Sempre que pudermos atribuir ao agente uma infração penal, estaremos diante de uma imputabilidade. Com relação às pessoas jurídicas, temos que levar em conta sua existência enquanto ente capaz de adquirir direitos e contrair obrigações. Dessa forma, satisfeitos os requisitos legais, terão personalidade e vontade própria, sendo assim imputáveis penalmente toda vez que incorrerem em danos contra o meio ambiente.

Com relação às pessoas jurídicas, elas se dividem em pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, sendo que esta se

subdivide em pessoa jurídica de direito público interno (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios) e externo (Estados, Organismos Internacionais, Cruz Vermelha, Santa Sé, etc).

As pessoas jurídicas de direito privado, sejam elas sociedades de civis, comerciais, fundações privadas, empresa pública ou sociedade de economia mista, serão, segundo o princípio da igualdade (artigo 5.º caput da Constituição Federal de 1988) todas imputáveis quando da prática de infrações penais.

Quanto às pessoas jurídicas de direito público, tanto a de direito interno como as de direito externo encontram entraves para sua efetiva aplicação. Com relação à pessoa jurídica de direito público externo, é impossível sua viabilização devido ao principal princípio que norteia as relações entre países no âmbito da esfera internacional: o princípio da soberania estatal, em que a irresponsabilidade penal absoluta do Estado é a regra, enquanto ente soberano perante a comunidade internacional.

Já a pessoa jurídica de direito público interno, visto que as penas são meramente de caráter financeiro, mesmo sendo possível sua penalização, não teriam lógica alguma, pois seria como impor a alguém a pena de retirar dinheiro de um bolso e, logo após, pô-lo em outro.

Ou seja, a única sanção que teria eficácia e caráter restaurador seria as destinadas às pessoas jurídicas de direito privado (LAUZID, 2002, p. 126-134).

## 2.5 Extinção da punibilidade

As causas extintivas da punibilidade não fazem desaparecer o delito, mas não o tornam punível, já que o Estado perdeu o seu jus puniendi. Existe a infração, mas esta não é mais punível. As causas que extinguem a punibilidade são morte do agente; anistia, graça ou indulto; retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; prescrição, decadência ou preempção; renúncia do direi-

to de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada; reatuação do agente, nos casos em que a lei admite e perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Nas palavras de Bittencourt (2006, p. 863):

A pena não é elemento do crime, mas consequência deste. A punição é a consequência natural da realização da ação típica, antijurídica e culpável. Porém, após a prática do fato delituoso pode ocorrer causas que impeçam a aplicação ou execução da sanção respectiva. No entanto, não é a ação que se extingue, mas o *ius puniendi* do Estado, ou, em outros termos, como dizia o Min. Francisco Campos: ‘O que se extingue, antes de tudo, nos casos enumerados, no art. 108 do projeto, é o próprio direito de punir por parte do Estado (a doutrina alemã fala em *Wegfall des staatlichen Staatsanspruchs*). Dá-se, como diz Maggiore, uma renúncia, uma abdicação, uma derrelição do direito de punir do Estado. Deve dizer-se, portanto, com acerto, que o que cessa é a punibilidade do fato, em razão de certas contingências ou por motivos vários de conveniência ou oportunidade política’. (BITTENCOURT, 2006, p. 474):

As causas extintivas de punibilidade que ocorrem com maior frequência em relação aos crimes ambientais são a prescrição e o perdão judicial. Segundo Jesus (1997, p. 17), prescrição “é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo”. Em outras palavras, nada mais é que a impossibilidade de o Estado punir alguém devido ao decurso de certo lapso temporal, previstos nos artigos 109 e 114 do Estatuto Penal. Em questão ambiental, é importante ressaltar que o lapso contar-se-á a partir da data da autuação da autoridade competente:

Prescrição. Instalação de estabelecimento sem obtenção de licença ambiental. Lapso prescricional que se inicia a partir da data da autuação da autoridade administrativa ambiental. (TRT da 5ª Reg., RT 823/730, Rel. Des. Federal convocado Élio Siqueira) (FREITAS, 2006, p. 45).

Já o perdão judicial nas mesmas palavras de Jesus (1997, p. 677) “é o instituto pelo qual o juiz, não obstante comprovada a prática da infração penal pelo sujeito culpado, deixa de aplicar a pena em face de justificadas circunstâncias.” Encontramos isso expressamente na Lei n.º 9.605/98 em seu artigo 29 §2º.

## 2.6 Princípio da intervenção mínima e princípio da insignificância

O princípio da intervenção mínima deve ser utilizado como última instância de sanção. Antes, deve-se procurar solucionar o problema através das esferas civis e administrativas. A razão maior deste princípio está associada à dignidade da pessoa, visto que é notória a repercussão negativa que recai sobre o indivíduo, pois atinge diretamente um dos principais direitos fundamentais contidos em nossa Carta Magna: a liberdade. Segundo Mirabete (2004, p. 119-120):

O crime não se distingue das infrações extrapenais de forma qualitativa, mas apenas quantitativamente. Como a intervenção do Direito Penal é requisitada por uma necessidade mais elevada de proteção à coletividade, o delito deve consubstanciar em um injusto mais grave e revelar uma culpabilidade mais elevada; deve ser uma infração que merece a sanção penal. O desvalor do resultado, o desvalor da ação e a reprovabilidade da atitude interna do autor é que convertem o fato em um “exemplo insuportável”, que seria um mau precedente se o Estado não o reprimisse mediante a sanção

penal. Isso significa que a pena deve ser reservada para os casos em que constitua o único meio de proteção suficiente da ordem social frente aos ataques relevantes.

Dessa forma, devemos nos socorrer do Direito Penal somente quando uma conduta ofender um bem juridicamente tutelado que tenha um grande valor para a sociedade. A título de exemplo, podemos citar a reparação integral do dano ou o cumprimento total do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental quando realizados antes do oferecimento da denúncia. Nestes casos, como se garantiu integralmente a tutela do bem jurídico através da seara civil ou administrativa, não se faz necessário a intervenção do Direito Penal.

Portanto, a não ser que o dano ambiental seja tão grave a ponto de causar relevante repercussão social, caso em que o Direito Penal deverá intermediar para solucioná-lo, este não deverá ser utilizado, visto que as esferas civis e administrativas têm o condão de efetivamente fazê-lo.

O princípio da insignificância ou da bagatela não está expressamente demonstrado na legislação brasileira, a doutrina e a jurisprudência têm possibilitado a delimitação das condutas tidas como insignificantes, sob orientação de um direito penal mínimo.

Para Bitencourt (2006, p. 346), “a insignificância de determinada conduta deve ser aferida não apenas em relação à importância do bem jurídico atingido, mas especialmente em relação ao grau de sua intensidade, isto é, pela extensão da lesão produzida.”

Ou seja, diante desse princípio deve o magistrado realizar um juízo de valores entre o dano causado pelo agente e a pena a ser imposta. Entretanto, com relação aos crimes ambientais, tal princípio deve ser aplicado com cautela. Por exemplo, o abate de um animal, para ser feito um juízo de valores preciso, deve-se levar em conta se acarretará dano à cadeia alimentar dos espécimes daquela região, se influenciará o ecossistema, além de verificar se o animal estava incluso ou não no quadro de animais em extinção. Em caso parelho,

confira-se o seguinte precedente jurisprudencial extraído da obra de Freitas (2006, p. 07):

Crime contra a fauna. Princípio da insignificância. Abatimento de animal silvestre. Conduta que não afetou potencialmente o meio ambiente e não colocou em risco a função ecológica da fauna. (TRF da 3ª Reg., Rel. Des. Aricê Amaral. RT 747/778).

Em contrapartida, há aqueles que defendem com veemência a não aplicação deste princípio:

Nos crimes contra a fauna o juiz deve propiciar ao infrator a possibilidade de transação (Lei n. 9.099/95, art. 76) e não rejeitar a denúncia atribuindo ao fato insignificância, sem qualquer análise das consequências da ação delituosa sobre o ecossistema e a cadeia alimentar (TRF da 4ª Reg., Rel. Des. Vladimir Freitas. *Revista de Direito Ambiental* 15/269) (FREITAS, 2006, p. 08).

Diante do exposto, o princípio da insignificância deve ser aplicado com parcimônia, principalmente pelo fato que as penas previstas na Lei dos Crimes Ambientais são leves e admitem suspensão e transação do processo.

## 2.7 Norma Penal em Branco e Tipo Penal Aberto

Enquanto a maioria das leis penais é completa por si própria, algumas precisam ser preenchidas por outras. No caso da lei dos crimes ambientais, a descrição do comportamento do agente, conceitos técnicos e disposição de algumas normas fez com que estes dispositivos nos remetessem a outras legislações. Os doutrinadores definem isso como norma penal em branco, que para Mirabete

(2004, p. 49-50) são “as de conteúdo incompleto, vago, exigindo complementação por outra norma jurídica (lei, decreto, regulamento, portaria etc.) para que possam ser aplicadas ao fato concreto.”

Notamos isso no artigo 18 da Lei n.º 9.605/98: “a multa será calculada segundo critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor mínimo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.”

Assim, a remissão da lei de crimes ambientais a outras espécies normativas existentes é de extrema relevância para a sua eficácia.

A legislação penal deve descrever de forma correta e precisa o tipo penal para que o ofensor possa efetivamente se defender. Porém, em se tratando do meio ambiente, visto a gama de possíveis delitos que pode vir a acontecer, não é possível descrever de forma objetiva e clara alguns crimes ambientais. Por isso, faz-se necessário o uso do tipo penal aberto, que segundo Milaré (2009, p. 979) é o tipo “onde não aparece, por completo, a norma que o agente transgide com o seu comportamento”, sendo necessário que a lei faça remissão a outras normas.

Por exemplo, o crime de homicídio é descrito da seguinte forma: matar alguém, ou seja, tem uma descrição direta e objetiva. Agora como fazer o mesmo no caso do crime de poluição, visto que são várias as formas e jeitos de se cometer esse delito? Portanto, o tipo penal aberto, no caso dos crimes ambientais, é encarado de forma protetiva, não deixando que os ofensores se esquivem de eventuais punições.

## 2.8 Elemento subjetivo

Os crimes ambientais podem ser punidos de forma dolosa ou culposa. De acordo com o artigo 18, inciso I do Código Penal, o crime doloso ocorre “quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”. Dessa forma, a letra da lei é clara: ou o agente dirigiu a sua vontade para conseguir o resultado ou assumiu o risco

de produzir. Neste último caso, estaremos diante do dolo eventual, uma das espécies que mais ocorre em matéria de crime ambiental depois da culposa.

Já o crime culposos, com previsão expressa no inciso II do artigo 18 do Código Penal, é aquele em que “o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia”, portanto o Código Penal foi vago quanto à definição desta última espécie, só fazendo menção as suas modalidades. Assim, faz-se mister procurar sua definição na doutrina e, de acordo com Mirabete (2002, p. 145), crime culposos é “a conduta voluntária (ação ou omissão) que produz resultado antijurídico não querido, mas previsível, e excepcionalmente previsto, que podia, com a devida atenção, ser evitado”.

Assim, diante de nossa legislação penal, a regra são os crimes dolosos e a exceção são os culposos, segundo determina o parágrafo único do artigo 18 do Código Penal que assim menciona: “salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente”. Dessa forma, só haverá crime culposos quando expressamente previsto em lei. Com relação à pessoa jurídica, fazemos uma ressalva para a impossibilidade de este ente ser punido culposamente. Esse foi o entendimento proferido pela 5ª Turma do TRF da 2ª Região no julgamento do Mandado de Segurança n.º 2001.02.01.046636-8:

MANDADO DE SEGURANÇA. CRIME AMBIENTAL. PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 9.605/98. Ausência de normas disciplinadoras do processo penal na Lei nº 9.605/98. Não há ilegalidade, face o artigo 79 desse diploma, que prevê aplicação subsidiária do C.P.C. Pessoa jurídica, ré no processo penal, onde se lhe responsabiliza por crime ambiental. Em não tendo a infração sido cometida por decisão do seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de entidade (art. 3º da Lei 9605/98), mas tratando-se de acidente que em nada be-



neficiou a pessoa jurídica, não há justa causa para a ação penal. Ação penal trancada, por maioria de votos, em relação à Petrobrás. Mandado de segurança concedido. (grifo nosso).

Destarte, deve se analisar qual o escopo do ente coletivo, se foi constituído com a finalidade preponderante de causar danos ao meio ambiente ou não, para assim analisar se houve dolo ou culpa na manobra que corroborou para o acontecimento do crime ambiental.

### 3 Penas aplicáveis à pessoa jurídica

Primeiramente, antes de abordarmos as penas cabíveis à pessoa jurídica, faz-se mister indagar se além do ente coletivo de direito privado, poderia o de direito público – Estado – figurar no polo passivo de uma ação penal.

Nosso legislador pátrio, por não ter feito menção alguma, fez surgir entre os doutrinadores mais esse debate, se deve ou não ser punido o Estado frente ao cometimento de delitos ambientais.

Entendemos não ser cabível a punição do Estado, visto que a finalidade de todo Estado é melhor atender aos anseios da coletividade e que em nada lucraria se cometesse ilícitos ambientais, a não ser é claro se provado a responsabilidade de seu administrador, quando somente este seria responsabilizado. Além do mais, seria redundante a aplicação de sanções ao Estado, por exemplo: no caso de a União ser condenada a prestação de serviços à comunidade, isso não teria lógica alguma, visto que é dever da União prestá-los independentemente. Além do mais, o Código Penal francês de 1994, que serviu de base para nosso constituinte, exclui taxativamente essa possibilidade.

Superado essa problemática, passamos ao estudo das sanções cabíveis à pessoa jurídica, que de acordo com o artigo 21 da Lei n.º

9.605/98 são: multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade.

A pena de multa está prevista no artigo 18 da Lei n.º 9.605/98, que assim disciplina: “A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida”.

E ainda, o artigo 6º da referida lei prevê que “para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará: III - a situação econômica do infrator, no caso de multa”.

Assim, diante do porte da empresa e do lucro advindo de seu ilícito penal é que se chegará a um valor justo a ser aplicado na forma de pena de multa.

Com relação às penas restritivas de direitos aplicáveis à pessoa jurídica, temos:

I - suspensão parcial ou total de atividades: “a suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.” (artigo 22, I e § 1º)

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade: “a interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.” (artigo 22, II e § 2º)

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações: “a proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.” (artigo 22, III e § 3º)

IV - prestação de serviços à comunidade (que por força do artigo 43, inciso IV do Código Penal deve ser entendido como espécie do gênero “restritivas de direitos”) que consistirá em: “custeio de programas e de projetos ambientais, execução de obras de recupe-

ração de áreas degradadas, manutenção de espaços públicos e contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.” (artigo 23)

Vale ressaltar que para alguns ambientalistas a liquidação forçada, prevista no artigo 24 da lei, também é tida como uma sanção penal aplicável exclusivamente para a pessoa jurídica, não para aquela que eventualmente cometa esse delito, mas pra aquela que tenha como atividade preponderante a prática de crimes ambientais como, por exemplo, madeireira clandestina e pesqueiro ilegal.

Como consequência, a liquidação forçada gera a extinção da pessoa jurídica, porque todo o seu patrimônio será considerado como instrumento de crime e consequentemente confiscado para o Fundo Penitenciário Nacional.

#### 4 Concurso de pessoas

O Código Penal Brasileiro não traz exatamente uma definição de concurso de pessoas, dispondo apenas no *caput* do art. 29 que “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”.

Doutrinariamente, tem-se definido o concurso de agentes como a reunião de duas ou mais pessoas, de forma consciente e voluntária, concorrendo ou colaborando para o cometimento de certa infração penal.

Antes mesmo da edição da Lei n.º 9.605/98, que tratou do assunto em seu artigo 2º da seguinte maneira: “Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”.

Outros dois dispositivos já tratavam do assunto: a Lei n.º 4.771/65 (Código Florestal) em seu artigo 29, alínea b: “Art. 29.

As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles: b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos”. E a Lei n.º 5.197/67 (Lei de Proteção à Fauna) em seu artigo 30, que dispôs do assunto da mesma forma como acima demonstrado. Entretanto, em nada inovaram as supras legislações, visto que o Código Penal por força do artigo 29 já tratava do assunto.

Dessa forma, a Lei dos Crimes Ambientais nada mais fez que reafirmar a possibilidade de concorrerem num mesmo crime Pessoa Física x Pessoa Física, Pessoa Jurídica x Pessoa Jurídica e Pessoa Física x Pessoa Jurídica. Em caso semelhante, acompanhe a seguinte notícia extraída do Observatório Eco na data de 12/09/12:

Empresário é indiciado por suposto descarte ilegal de amianto.

O Ministério Público de São Paulo, a Polícia Militar Ambiental, a Delegacia do Meio Ambiente e a Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) descobriram o descarte ilegal de amianto, substância tóxica e cancerígena, em terreno localizado em César de Souza (SP).

O empresário e proprietário da VM Leon Engenharia e Construções, dono da área, foi preso, no dia 09 de setembro, por suposta prática de crime ambiental.

O terreno da extinta Kubota Freios e Equipamentos Ferroviários foi arrematado a um preço baixo pela VM porque o comprador ficou responsável por dar destinação adequada às cinco toneladas do material deixadas pela empresa falida. No entanto, quando a Polícia Ambiental chegou ao local, encontrou vários sacos de amianto em pó enterrados em buracos rasos e muitos outros ainda estocados em galpões.

A empresa ainda ficou responsável por retirar o amianto do local e dar-lhe uma destinação adequada. A Polícia Científica fará vistorias no local a fim de avaliar o dano ambiental causado pela manobra ilegal.

O empresário foi indiciado na delegacia por crime ambiental e pode ser condenado à pena de 1 a 4 anos de prisão. Com informações do MPSP. (Disponível em: <<http://www.observatorioeco.com.br/index.php/empresario-e-indiciado-por-suposto-descarte-ilegal-de-amianto/>>. Acesso em 16 de outubro de 2012).

Assim, sempre que figurar no polo passivo de uma ação penal uma pessoa jurídica, haverá concurso desta com uma pessoa física, visto que um ato delituoso só pode ser praticado por meio do homem – *nullum crimen sine actio humana*.

## 5 Desconsideração da personalidade jurídica pela lei n.º 9.605/98

No intuito de combater fraudes, simulações e impunidade na esfera civil, a lei de crimes ambientais incorporou este instituto oriundo do Direito do Trabalho e do Direito Comercial, algo que assim como a penalização do ente coletivo é aplicado internacionalmente. Assim, pela reiterada prática de ilícitos pelo qual a pessoa física se camuflava por intermédio da jurídica, surgiu a *disregard theory* ou Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Existem duas teorias sobre a desconsideração do ente coletivo: a *ultra vires societatis*, adotada por Inglaterra e Estados Unidos, e a do Superamento, adotada pelo artigo 10 do Decreto n.º 3.708/19 (que instituiu a sociedade por quotas de responsabilidade Ltda.):

Art. 10. Os sócios gerentes ou que derem o nome à firma não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas

em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidário e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do Contrato ou da Lei.

A desconsideração do ente coletivo também foi adotada pelo Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 28 da seguinte forma:

Art. 28. O Juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

Já o artigo 4º da Lei dos Crimes Ambientais trata da desconsideração da personalidade jurídica da seguinte forma: “Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.” Destarte, as pessoas jurídicas continuam sendo distintas de seus membros, somente sendo desconsiderada quando o ente coletivo for utilizado com o intuito de praticar fraudes ambientais, para tanto deve o magistrado analisar o caso concreto com atenção para não cometer nenhuma injustiça. Em caso semelhante, a 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo assim decidiu:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Dano ao meio ambiente: “uma vez praticados atos que danificaram o meio ambiente por pessoa jurídica e na impossibilidade de obter recursos para satisfação de sua condenação, nada mais justo que se aplique a desconside-

ração da pessoa jurídica, arcando seus sócios também com o prejuízo” – Recurso não provido. (TJSP – AI 139.758-5 – Taubaté – 6ª CDPúb. – Rel. Des. Vallim Bellocchi – J. 13.03.2000 – v.u.).

De acordo com o artigo 3º da lei, serão responsáveis se provado culpa ou dolo o representante legal (administrador), o contratual (preposto) ou órgão colegiado (diretoria). Tal responsabilidade, vale ressaltar, não exclui a possibilidade de responsabilização pessoal (do autor, coautor ou partícipe do delito), nem ação regressiva por parte da empresa contra este.

Portanto, de uma forma geral, são pressupostos para a descon sideração da personalidade jurídica: abuso e desvio de poder e fraude e prejuízos causados a terceiros em virtude de desvios e confusão patrimonial da empresa (SÉGUIN, 2002, p. 398-400).

## 6 Responsabilidade penal subjetiva, objetiva e social

A proteção do meio ambiente brasileiro sempre se mostrou esparsa. Até que a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente – Lei n.º 6.938 de 1981 – seguindo tendência internacional, pautou primeiramente sobre o assunto. Posteriormente, nossa Constituição de 1988 e a Lei dos Crimes Ambientais – Lei n.º 9.605 de 1998 – abordaram com mais ênfase o meio ambiente, não só o natural, mas também o histórico e cultural, além de promover mudanças na forma de prevenção e repressão aos crimes ambientais. Foi a partir desse momento que surgiram as várias discussões acerca da responsabilidade penal subjetiva e objetiva, pois os penalistas clássicos não admitem um crime sem que haja uma conduta humana.

Com a elaboração do artigo 225 § 3º da Constituição Federal, o legislador constituinte abriu a possibilidade de penalizar a pessoa jurídica se baseando no direito penal francês, o qual dispõe que “as pessoas morais, com exceção do Estado, são penalmente responsá-

veis, segundo as distinções dos artigos 121-4 a 121-7 e nos casos previstos em lei ou regulamento, pelas infrações praticadas por sua conta, pelos seus órgãos ou representantes”.

Nosso ordenamento jurídico herdou do Direito Romano e do Código de Napoleão a noção de dolo e culpa. Nesse contexto, a responsabilidade penal subjetiva pressupõe que o agente aja com dolo ou culpa, caso contrário impossibilitaria a responsabilização do agente por uma ação ou omissão.

Levorato rechaça a ideia de o ente coletivo figurar numa ação penal como parte e defende sua posição fazendo uma associação da responsabilidade penal subjetiva com os princípios constitucionais de maior relevância para demonstrar que nossa Carta Magna não adotou a responsabilidade penal da pessoa jurídica, quais sejam, o princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos (quando um bem jurídico penal é posto em perigo, o direito penal poderá conferir uma sanção), o princípio da intervenção mínima (o mínimo possível de intervenção do direito penal), o princípio da materialização do fato (pune-se a conduta e não o pensamento em cometer um crime), o princípio da ofensividade (não há crime sem lesão ou perigo de lesão), o princípio da responsabilidade pessoal ou da individualização da pena (nenhuma pena passará do apenado), o princípio da responsabilidade subjetiva, o princípio da presunção de inocência, o princípio da culpabilidade (quem não tem discernimento – inimpugnável – não pode ser responsabilizado), o princípio da proporcionalidade (equilíbrio entre a lesão e a sanção), o princípio da humanidade, o princípio da igualdade (devem se tratar os iguais, igualmente e os desiguais, desigualmente) e por fim o princípio da legalidade (não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal) (LEVORATO, 2006, p. 46-49).

Esse é o também é o pensamento de Kist:

A Constituição Brasileira, não admite literalmente a responsabilização da pessoa jurídica na dogmática pena. A questão



é apenas de política-criminal, ou seja, se a atribuição penal à pessoa jurídica resolvesse o problema da criminalidade, apesar de sacrificar os pilares fundamentais do direito penal, louvar-se-ia sua vinculação na esfera penal. Dessa forma, justificando-se os fins, jamais os meios. (KIST, 1999, p. 164-165).

Para Bitencourt (1999, p. 67-68) “a obscura previsão do art. 225, § 3º, da CF, relativamente ao meio ambiente, tem levado alguns penalistas a sustentarem, equivocadamente, que a Carta Magna consagrou a responsabilidade penal da pessoa jurídica”.

O sistema de responsabilidade objetiva, introduzida primeiramente pelo artigo 14, parágrafo 1º da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, rechaça o elemento subjetivo:

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (grifo nosso).

Dessa forma, o agente é responsabilizado independentemente de ter agido com dolo ou culpa, respondendo simplesmente pelo fato de ter cometido a infração, como é o caso dos atos praticados contra o meio ambiente, visto que o Direito Ambiental adotou a

responsabilidade objetiva. Esse parece ser o entendimento de Fiorillo (2006, p. 51-52):

O poder de polícia em matéria ambiental, conforme já aduzido, visa defender além de preservar os bens ambientais não só para as presentes, como para as futuras gerações. Da mesma forma, o dever de defender e preservar os bens ambientais também são impostos à coletividade, que evidentemente tem interesse em resguardar a vida em todas as suas formas. Assim, foi nossa Constituição que entendeu por bem estabelecer, exatamente em obediência ao conteúdo do art. 225, critério racional destinado a assegurar o uso dos bens ambientais em proveito do povo: delimitou a **responsabilidade objetiva** como regra jurídica a ser seguida em face de qualquer violação aos bens ambientais fundada na denominada teoria do risco – teoria absolutamente adaptada à ordem econômica do capitalismo e às regras definidas pelos arts. 170 e seguintes da Carta Magna – sendo irrelevantes a conduta (dolo ou culpa) das pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente se encontrem na condição de poluidoras (FIORILLO, 2006, p.51-52, grifo nosso).

Do ponto de vista da lei, a mudança é muito benéfica e significativa, pois muitas das vezes é difícil apurar e provar a culpa. Aliás, esta tem sido a tendência dos tribunais nos países desenvolvidos.

Entretanto, vamos ao encontro do entendimento jurisprudencial proferido pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Recurso Especial n.º 564.960 - SC (20030107368-4), que vislumbra a criação de um terceiro tipo de responsabilidade: a responsabilidade social. Vejamos:

CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL PRATICADO POR PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO PENAL

DO ENTE COLETIVO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL REGULAMENTADA POR LEI FEDERAL. OPÇÃO POLÍTICA DO LEGISLADOR. FORMA DE PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO-AMBIENTE. CAPACIDADE DE AÇÃO. EXISTÊNCIA JURÍDICA. ATUAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EM NOME E PROVEITO DA PESSOA JURÍDICA. CULPABILIDADE COMO RESPONSABILIDADE SOCIAL. CORRESPONSABILIDADE. PENAS ADAPTADAS À NATUREZA JURÍDICA DO ENTE COLETIVO. RECURSO PROVIDO.

I. Hipótese em que pessoa jurídica de direito privado, juntamente com dois administradores, foi denunciada por crime ambiental, consubstanciado em causar poluição em leito de um rio, através de lançamento de resíduos, tais como, graxas, óleo, lodo, areia e produtos químicos, resultantes da atividade do estabelecimento comercial.

II. A Lei ambiental, regulamentando preceito constitucional, passou a prever, de forma inequívoca, a possibilidade de penalização criminal das pessoas jurídicas por danos ao meio-ambiente.

III. A responsabilização penal da pessoa jurídica pela prática de delitos ambientais advém de uma escolha política, como forma não apenas de punição das condutas lesivas ao meio-ambiente, mas como forma mesmo de prevenção geral e especial.

IV. A imputação penal às pessoas jurídicas encontra barreiras na suposta incapacidade de praticarem uma ação de relevância penal, de serem culpáveis e de sofrerem penalidades.

V. Se a pessoa jurídica tem existência própria no ordenamento jurídico e pratica atos no meio social através da atuação de seus administradores, poderá vir a praticar condutas típicas e, portanto, ser passível de responsabilização penal.

VI. A culpabilidade, no conceito moderno, é a **responsabilidade social**, e a culpabilidade da pessoa jurídica, neste contexto, limita-se à vontade do seu administrador ao agir em seu nome e proveito.

VII. A pessoa jurídica só pode ser responsabilizada quando houver intervenção de uma pessoa física, que atua em nome e em benefício do ente moral.

VIII. “De qualquer modo, a pessoa jurídica deve ser beneficiária direta ou indiretamente pela conduta praticada por decisão do seu representante legal ou contratual ou de seu órgão colegiado.”.

IX. A atuação do colegiado em nome e proveito da pessoa jurídica é a própria vontade da empresa. A coparticipação prevê que todos os envolvidos no evento delituoso serão responsabilizados na medida de sua culpabilidade.

X. A Lei Ambiental previu para as pessoas jurídicas penas autônomas de multas, de prestação de serviços à comunidade, restritivas de direitos, liquidação forçada e desconsideração da pessoa jurídica, todas adaptadas à sua natureza jurídica.

XI. Não há ofensa ao princípio constitucional de que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado...”, pois é incontroversa a existência de duas pessoas distintas: uma física - que de qualquer forma contribui para a prática do delito - e uma jurídica, cada qual recebendo a punição de forma individualizada, decorrente de sua atividade lesiva.

XII. A denúncia oferecida contra a pessoa jurídica de direito privado deve ser acolhida, diante de sua legitimidade, para figurar no pólo passivo da relação processual-penal.

XIII. Recurso provido, nos termos do voto do Relator. (Recurso Especial n.º 564.960 – SC, 20030107368-4, grifo meu).

Indo ao encontro do julgamento supracitado, Ribeiro (2003, p. 114) dispõe que:

Assim, a responsabilidade penal das pessoas jurídicas não pode ser entendida à luz da responsabilidade penal tradicional baseada na culpa, na responsabilidade individual, subjetiva, mas dever ser entendida à luz de uma **responsabilidade social**. A pessoa jurídica age e reage através de seus órgãos cujas ações e omissões são consideradas como do próprio ente coletivo. Dessa forma, não é necessário refutar um por um dos argumentos desenvolvidos pelos que entendem não ser possível a responsabilização penal da pessoa jurídica, pois o ponto de partida é distinto. (grifo nosso).

Independentemente da legislação atual e da discussão teórica acerca da possibilidade de um ente coletivo cometer um crime, concluímos que nosso ordenamento jurídico está à frente de outros países e vem atendendo aos anseios não só da nação brasileira, mas de toda a população mundial.

## 7 Aspectos favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais

Vários penalistas defendem que a Constituição Federal prevê a penalização das pessoas jurídicas, outros indo de encontro ao princípio da supremacia constitucional rechaçam a ideia, entretanto assim consagrou nossa Carta Magna:

Art. 173 (omissis)

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 225- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Os argumentos levantados são de que os entes coletivos agem de forma independente por possuírem vontade e patrimônios próprios, distintamente de seus administradores ou sócios.

Defendem que a flexibilização da pena é admitida para as pessoas físicas, como a aplicação de multa, e que a mesma flexibilização deveria atingir as pessoas jurídicas.

Que questões como imputabilidade penal e personalização das penas estariam superados por entenderem que os entes coletivos são dotados de consciência (SANCTIS, 1999. p. 41-42).

E que a aplicação de penas civis e administrativas não deve obstar a aplicação de sanções penais, visto que aquelas têm caráter de reparação, e esta de punição.

Portanto, concluem que pelo fato dos entes personificados terem vontade própria para cometerem delitos e consciência disso, visando muita das vezes a satisfação de interesses próprios, seria possível figurarem no polo passivo de uma ação penal.

## 8 Aspectos desfavoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais

O já mencionado § 3º do artigo 225 da nossa Carta Magna nos leva a crer na possibilidade de aplicação de sanções civis, administrativas e penais tanto para pessoa física quanto para a jurídica,

entretanto a imputabilidade penal é de caráter estritamente humano (PRADO, 2001, p. 150).

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XLVI, adota as seguintes espécies de pena: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa e e) suspensão ou interdição de direitos.

De acordo com tal preceito, com exceção da alínea “a”, que é voltada exclusivamente à pessoa natural, perda de bens, multa, prestação social alternativa e penas restritivas de atividade (suspensão ou interdição de direitos) são passíveis de aplicação em face tanto da pessoa física quanto da jurídica. Entretanto a própria Constituição no § 5º do artigo 173, veda a possibilidade da pessoa jurídica figurar como ré.

Assim, de acordo com o artigo 5º, inciso XLV da Lei Maior, que trata do princípio da personalidade da pena, a sanção penal estaria somente ligada à pessoa física, “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”.

Se desrespeitado o artigo supra, estaria indo de encontro também ao princípio da isonomia, artigo 5.º, caput da Carta Magna, que prevê: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

Desta forma, se verificado que realmente a pessoa jurídica foi quem praticou o delito, seus administradores (partícipes) poderiam se beneficiar de alguma maneira nas investigações policiais.

Uma questão a ser resolvida seria a do local do crime (CP, artigo 6.º). Se a empresa ré tiver espalhada pelo território nacional várias sedes? Quais administradores deveriam ser responsabilizados?

Outro preceito legal que restaria prejudicado seria o da ação de regresso previsto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Faltaria legitimidade para impetrar a ação regressiva, pois um réu (no caso a pessoa jurídica) não poderia promover contra um corréu (pessoa física – administrador do ente coletivo) uma ação de reparação de danos oriunda de um fato típico, ilícito e culpável que ambos cometeram.

Algo defendido pelos penalistas contrários à aplicação de sanções penais à pessoa jurídica está relacionado à culpabilidade, prevista no artigo 29 do Código Penal, tais penalistas levantam questões do tipo: Como medir o grau de participação das pessoas jurídicas? A quem o Delegado de Polícia deve encaminhar uma intimação? Dentre outras indagações.

Assim não há nenhum artigo do Código Penal que faça menção a penalizações à pessoa jurídica, pois em nosso ordenamento foi consagrado sanções de caráter penal somente às pessoas naturais. Desta forma, pesa contra a responsabilização penal dos entes coletivos os seguintes argumentos: de que o ente coletivo não tem vontade própria, somente medidas administrativas são aplicáveis, que as penas impostas a pessoa jurídica poderia atingir sócios inocentes, somente o homem tem *animus* para praticar um ato delituoso, de o objetivo maior das sanções penais é o da recuperação do agente, o que não aconteceria no caso dos entes personificados.

## 9 Considerações finais

As sanções civis e administrativas demonstraram-se ineficazes ao combate das lesões sofridas pelo meio ambiente no decorrer dos tempos, pois mesmo com a aplicação de sanções do tipo indeniza-



tórias (sempre limitadas ao valor da reparação do dano causado), o ente coletivo ainda obtinha vantagens econômicas com a prática de seus crimes, demonstrando assim a ineficácia destas penalidades. Algo notório é que as empresas através de grupamentos de pessoas valiam-se desta “fachada”, agindo no ocultismo e na impunidade, para cometer descaradamente delitos na esfera ambiental no intuito de obter cada vez mais lucro.

Foi desta forma que se procurou justificar a ingerência da proteção penal, se a utilização de todos os meios jurídicos na esfera civil e administrativa não foram suficientes para tutelar o bem em questão, deve-se procurar um que o faça, e nada melhor que o direito penal que de forma coercitiva vem apresentando resultados significativos.

A Constituição Federal de 1988, dentre várias inovações, previu um capítulo próprio ao meio ambiente, elevando tal bem a uso comum do povo. Para dar a real efetividade a esse preceito constitucional surgiu a Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, a “Lei de Crimes Ambientais”, que trouxe em seu bojo vários avanços, alguns esperados, como o aumento de pena para alguns delitos, outros polêmicos, como a responsabilização criminal dos entes coletivos pela prática de crimes ambientais, criando dessa forma uma nova tutela ambiental, de modo a prevenir os danos causados ao meio ambiente frente às pessoas jurídicas, consideradas as maiores degradadoras da natureza.

Vale ressaltar, que diversos países, na sua maioria europeus, consagram a responsabilidade penal da pessoa jurídica, não só no que diz respeito ao meio ambiente, mas também, em todas as searas em que esta for violadora de uma norma. Valendo a pena lembrar que a Lei n.º 9.605/98 teve inspiração na legislação francesa.

Ao contrário do Código Penal Francês que veda expressamente punições ao Estado, nosso legislador pátrio foi infeliz ao elaborar o texto normativo, pois nada previu, surgindo outro embate na dou-

trina sobre a possibilidade ou não do Estado ser punido por cometer um crime ambiental.

Seguimos a corrente que entende que seria redundante ter o legislador vedado expressamente a punição ao Estado por ser finalidade maior do mesmo zelar pelo bem comum da sociedade, e como fazer isso sem um meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Aliás, as penas cabíveis ao ente personificado são a pena de multa, a restritiva de direitos (prestação de serviço a comunidade), liquidação forçada e desconsideração da personalidade jurídica. As únicas penas cabíveis seriam a de multa e a restritiva de direitos, pois não dá para liquidar nem tampouco desconsiderar um Estado. A pena de multa seria incabível pois seria como aplicar a sanção de tirar o dinheiro de um bolso e logo após por noutro e as restritivas de direito já são algo que o Estado tem como dever infraconstitucional fazer.

Portanto, não seria possível o Estado figurar no pólo passivo de uma ação penal. Poderia o administrador responder por eventual dano ao meio ambiente, onde além das sanções previstas na Lei dos Crimes Ambientais caberiam também as de Direito administrativo.

Com a entrada em vigor da Lei abordada, surgiu grande divergência entre os doutrinadores pátrios. Para os que são contra o instituto, sustentam sua tese em virtude dos dogmas da culpabilidade e da *societas delinquere non potest*, da inexistência de individualidade, de consciência e de conduta voluntária, ofensa ao princípio da personalidade das penas e ao princípio *non bis in idem*, ou seja, sendo adeptos fiéis a teoria ficcionista de Savigny.

Em contrapartida há uma corrente de doutrinadores que chegaram à conclusão de que devem as pessoas jurídicas ser penalizadas no âmbito criminal, com a devida pena previamente estabelecida em lei, sendo esta proporcional ao dano causado ao meio ambiente, e para tanto se baseiam na teoria da responsabilidade social/objetiva, do anseio social em ver um meio ambiente devidamente tutelado e principalmente na teoria da realidade técnica de Ihering.

Entendemos que esse embate doutrinário não tem cabimento, visto que pelo princípio da supremacia constitucional, deve prevalecer o entendimento da nossa Carta Magna, e como esta previu a possibilidade da pessoa jurídica ser penalizada, qualquer entendimento contrário deve ser tido como inconstitucional.

Outro, é o princípio da especialidade (*lex specialis derogat generali*) que prevê a prevalência da lei especial sobre a geral, ou seja, entre o Código Penal e a Lei n.º 9.605/98, esta deve se sobrepor.

Para fim de controvérsias, sugerimos ao nosso legislador pátrio que acrescente ao Código Penal a possibilidade do ente coletivo ser punido na esfera penal, além de mencionar a impossibilidade de o Estado figurar como réu pela prática de um crime ambiental, para que o assunto se dê por encerrado.

Por enquanto, não resta dúvida que o ordenamento jurídico brasileiro enobreceu-se com louvável lei, dando uma resposta aos ânimos desta nação, que almeja uma efetiva proteção ao meio ambiente, livre de abusos produzidos pelo capitalismo desenfreado e devastador praticado pelas pessoas jurídicas.

## Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Reflexos sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRANCO, Fernando Castelo. **A pessoa jurídica no processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acessado em: 22 de ago. de 2012.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/del2848.htm)>. Acessado em: 22 de ago. de 2012.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Código Florestal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm)>. Acessado em: 22 de ago. de 2012.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1967. **Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5197.htm)>. Acessado em: 22 de ago. de 2012.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm)> Acessado em: 22 de ago. de 2012.

CAPPELLI, Sílvia. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica em matéria ambiental: uma necessária reflexão sobre o disposto no art. 225, parágrafo 3.º, da Constituição Federal**. Revista de Direito Ambiental. n. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente; COSTA JR., Paulo José da. **Direito penal na constituição**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

COELHO, Walter. Teoria geral do crime. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes ambientais: jurisprudência organizada**. Campinas: Millennium, 2006.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Comentários ao Código Penal**. ed. 1. São Paulo: Saraiva, 1985.

\_\_\_\_\_. **Direito penal**. ed. 1. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. **Prescrição penal**. 11. ed., São Paulo: Saraiva, 1997.

KIST, Ataiades. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. Leme: LED, 1999.

LAUZID, Francisco de Assis Santos. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais**. Belém: Paka-Tatu, 2002.

LEVORATO, Danielle Mastelari. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PRADO, Luiz Regis. **Direito penal ambiental: problemas fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

\_\_\_\_\_. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica: em defesa do princípio da imputação penal subjetiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira. **Da responsabilidade penal da pessoa jurídica**. Curitiba: Juruá, 2003.

SANCTIS, Fausto Martin de. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1999.

SÉGUIN, Elida. **Direito ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SOUSA, Gaspar Alexandre Machado de. **Crimes ambientais: responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. 2. ed. Goiânia: AB, 2007.



## O PAPEL DA MÚSICA NA ESCOLA BÁSICA BRASILEIRA: UM BREVE OLHAR HISTÓRICO

THE ROLE OF MUSIC IN BRAZILIAN ELEMENTARY SCHOOL: A BRIEF HISTORY OVERVIEW

Eliane Hilario da Silva Martinoff<sup>1</sup>

**RESUMO:** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 estabelece a Arte como “componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica”. A LDB teve seu texto alterado em 18 de agosto de 2008, por meio da lei ordinária 11.769, que torna obrigatória a presença de conteúdos de música no ensino de Arte. Desde que essa lei foi sancionada, vários questionamentos vem sendo levantados. O presente estudo objetiva apresentar um rápido olhar sobre a história educacional no Brasil, desde o Descobrimento até os nossos dias, observando as características do ensino de música na educação básica em cada período histórico, a fim de conhecer um pouco mais sobre os papéis por ela desempenhados na escola brasileira. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que, em um tempo em que a inclusão escolar e social é palavra-chave, a escola tem papel fundamental na divulgação e valorização de práticas culturais plurais e a música pode e deve estar presente de modo significativo nesse processo, como fator importante para a formação das crianças e jovens brasileiros.

**Palavras-chave:** ensino de música; música e cultura; linguagem musical; música e mídia.

**ABSTRACT:** The Law of Targeting and Bases of National Education 9394/96 establishes Arts as “curricular component required at various levels of basic education”. The LTB had its text changed in August 18, 2008 by the ordinary law 11,769 whi-

<sup>1</sup> Mestre e Doutoranda em Música. Docente do curso de Pedagogia da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, SP. E-mail: elmartinoff@uscs.edu.br.

ch makes compulsory the presence of music content when teaching Arts. Since this law was passed, several questions are being raised. The present study aims to present a quick look on the educational history in Brazil, since the Discovery until our days, observing the characteristics of music education in basic education in each historical period, in order to know a little more about the roles played in the Brazilian school. A literature search was performed. It was concluded that in a time of academic inclusion and social is keyword, the school has a fundamental role in the dissemination and enhancement of plural cultural practices and the music can and should be present in a significant way in this process, as an important factor for the formation of children and young Brazilians.

**Keywords:** Music teaching. Music and culture. Musical language. Music and media.

## 1 Introdução

Estudos diversos das áreas de educação, etnomusicologia, sociologia e antropologia, entre outras, têm enfatizado o valor das linguagens artísticas e particularmente da música para a sociedade, para a cultura e conseqüentemente para a educação. A importância da música na escola de educação básica e seu papel na formação dos indivíduos têm sido amplamente debatidos nos últimos anos, bem como os desafios que marcam a trajetória da formação do professor e sua prática docente.

Vários enfoques podem ser observados nessas pesquisas como, por exemplo, a utilização da música nos processos pedagógicos, notadamente na alfabetização. Sabe-se que o ritmo tem um papel importante na formação e equilíbrio do sistema nervoso, pois toda expressão musical ativa age sobre a mente, favorece a descarga emocional e a reação motora e alivia as tensões. Qualquer movimento adaptado a um ritmo é resultado de um conjunto completo e complexo de atividades coordenadas que poderão ajudar o processo de aquisição da leitura e da escrita (COLLEY, 1987; VIEIRA; LEÃO, 2004; PRADO; FIGUEIREDO, 2005; BOLDUC; FLEURET, 2009).

Também podemos considerar o estudo da diversidade cultural por meio da linguagem musical, ou o desenvolvimento de uma formação no



campo estético para os alunos. Entretanto, contraditoriamente, pode-se notar que a música tem cumprido apenas um papel funcional em grande parte das escolas brasileiras na atualidade; sua presença nas festividades tem sido observada tradicionalmente no meio escolar, mesmo em escolas onde, no momento da realização da pesquisa, não havia aulas de música ou professores especializados na área (ROMANELLI, 2009; BONA, 2006).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 estabelece a Arte como “componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica” (Art. 26, §2º, BRASIL, 1996). A LDB teve seu texto alterado em 18 de agosto de 2008, por meio da lei ordinária 11.769, que torna obrigatória a presença de conteúdos de música no ensino de Arte.

Desde que a lei foi sancionada, vários questionamentos vêm sendo levantados, tais como o fato de que, se os conteúdos de música passam a ser obrigatórios, mas não exclusivos, a lei reconhece a música como um dos componentes da Arte, mas não como disciplina? Outra questão se refere ao veto do então presidente Luís Inácio Lula da Silva ao artigo que determinava a obrigatoriedade da contratação de profissionais especializados no ensino de música. Além disso, deve-se levar em conta o número reduzido de professores licenciados na área atualmente. Assim, o advento dessa lei conduz à reflexão sobre as condições do ensino de música na educação básica no Brasil na contemporaneidade.

A música é parte integrante da nossa cultura e tem estado presente na educação brasileira desde o início da colonização. Além de promover o desenvolvimento do senso estético e artístico, Sua utilização pode contribuir para o conhecimento da diversidade da nossa própria cultura.

Um dos motivos pelos quais o estudo da trajetória histórica das disciplinas escolares tem se configurado na atualidade brasileira como uma importante área de estudos é a sua potencialidade em fornecer um novo olhar para a escola do passado e para os seus agentes. À medida que se desenrola, a história de uma disciplina sofre transformações que dificultam a análise de sua relação com a sociedade, dando a impressão de que só os seus fatores internos, ou aque-

les relacionados com a sua ciência de referência, foram responsáveis pela sua história. Por isso,

[...] encontrar os pontos principais desse processo, considerando as forças e os interesses sociais em jogo na história de determinadas disciplinas, pode lançar mais luz sobre seus conteúdos e suas práticas com o objetivo de, se necessário, modificá-los para atender a novas necessidades, em vez de reproduzi-los como se fossem neutros e independentes (PESSANHA et. al., 2004, p. 58).

Chervel (1990) observa que a especificidade desse campo de estudos reside na investigação dos ensinamentos realizados para alunos em idade escolar. Assim, é possível averiguar a relação entre o que foi estabelecido como objetivo para o ensino daquela disciplina e o que foi efetivamente ensinado/ aprendido. Por isso, o campo da História das Disciplinas Escolares “procura enfatizar o porquê de a escola ensinar o que ensina, em vez de tentar responder o que a escola deveria ensinar” (SOUZA JÚNIOR; GALVÃO, 2005, p. 393).

Desse modo, lançamos um rápido olhar sobre a história educacional no Brasil, observando as características do ensino de música na educação básica em cada período histórico a fim de conhecer um pouco mais sobre os papéis por ela desempenhados na escola brasileira.

## 1 O ensino de música no Brasil após o descobrimento

Quando Pedro Álvares Cabral tomou posse destas terras representando o governo português, não havia qualquer interesse em começar a colonização. Essa necessidade surgiu devido às crises econômicas, à impossibilidade de derrotar a pirataria do pau-brasil e ao medo de perder a posse das terras para outras potências europeias (FRANCISCO FILHO, 2004). O primeiro representante do poder público na Colônia foi o Governador Geral, que deveria apoiar as

capitanias para que o processo de colonização transcorresse satisfatoriamente. Entre as diretrizes básicas da nova política então ditada por D. João III encontrava-se uma referente à conversão dos indígenas à fé católica por meio da catequese e da instrução.

Assim, o processo de escolarização no Brasil iniciou-se com a vinda dos jesuítas no século XVI. A Companhia de Jesus, fundada por Inácio de Loyola, havia sido oficialmente declarada como ordem religiosa no ano de 1540, por meio de uma bula papal assinada por Paulo III e seu objetivo era buscar a salvação das almas. Para facilitar o trabalho evangelizador de propagação do evangelho, Loyola decidiu excluir o canto da liturgia oficiada pelos jesuítas, o que até então caracterizava os membros de qualquer ordem católica. A dispensa iria distinguir os inicianos de outros religiosos, entre os quais a música em celebrações era obrigatória, constante e valorizada. Essa atitude visava facilitar a mobilidade dos loyolistas, que deveriam se concentrar em suas ações missionárias (WITTMANN, 2011).

Os objetivos práticos da ação jesuítica no Brasil eram o recrutamento de fiéis e servidores, pois, por meio da catequese, procuraram assegurar a conversão dos indígenas e a consequente instalação de núcleos missionários entre essas nações, além de implementar o efetivo povoamento.

Em sua carta a El Rey Dom Manuel, ao aludir à celebração da missa realizada no domingo de Páscoa logo após o descobrimento, Caminha relata que os índios “olhando-nos, sentaram-se. E, depois de acabada a missa, assentados nós à pregação, levantaram-se muitos deles, tangeram corno ou buzina e começaram a saltar e dançar um pedaço”. A reação dos jesuítas à música produzida pelos índios, porém, foi de grande estranhamento. O crítico musical e historiador José Ramos Tinhorão faz referência a uma carta escrita pelo Padre Manuel da Nóbrega, em 1549, dirigida ao Padre Simão Rodrigues, na qual menciona que seu colega Aspilcueta Navarro visitava “ora um, ora outro lugar da cidade e à noite ainda faz cantar os meninos certas orações que lhes ensinou em sua língua deles, em lugar de cer-

tas canções lascivas e diabólicas que antes usavam” (TINHORÃO, 1972, p.10). O pesquisador comenta ainda que

A impressão definida como diabólica das canções indígenas derivava, naturalmente, da forma pela qual os padres as ouviam, sempre ligadas a danças rituais, entre batidas de pés no chão, volteios de corpo e pequenos estribilhos em uníssono, pois – como informava o padre Fernão Cardim falando de ‘bailos e canto’ dos índios – não fazem uma coisa sem a outra (TINHORÃO, 1972, p. 10).

Freyre esclarece que “o processo civilizador dos jesuítas consistiu principalmente nesta inversão: no filho educar o pai; no menino servir de exemplo ao homem; na criança trazer ao caminho do Senhor e dos europeus a gente grande” (FREYRE, 1999, p. 147). No final do século XVI, os meninos índios, depois de ouvirem missa e estudarem o catecismo em forma de diálogo, iam às aulas de instrumentos e alguns se mostravam tão habilidosos “que ajudavam a beneficiar as missas e procissões de suas igrejas, com a mesma perfeição que os portugueses” (TINHORÃO, 1975, p.12).

As diferenças culturais encontradas no campo missionário imprimiram mudanças no projeto de conversão e por isso a adaptabilidade jesuítica foi fundamental para sua longevidade entre os índios da América. A missão inaciana era apostólica e deveria estar centrada em atividades como confissão e pregação. Desse modo, os jesuítas não deveriam cantar em missas ou procissões se houvesse outros religiosos capazes de fazê-lo, e nem poderiam ensinar música nas suas escolas. No entanto, apesar dessa postura antimusical dentro da Companhia de Jesus, com o tempo desenvolveu-se uma tradição musical nas igrejas e colégios jesuíticos. Antes e depois da morte de Loyola, documentos revelam que missas eram cantadas pelos missionários ao redor do mundo (WITTMANN, 2011).

Pode-se afirmar que o que ocorreu na época da colonização foi um transplante de recursos materiais e humanos de uma sociedade cuja cultura já havia atingido um alto nível de complexidade para

um meio que não oferecia condições de troca em pé de igualdade. Com essa transferência de recursos materiais e humanos, houve também a transferência de hábitos de vida, formas de atividade econômica e também de educação (ROMANELLI, 2001).

Em 1759 foi editado o decreto do Marquês de Pombal – Sebastião de Carvalho e Mello – que expulsou os jesuítas de Portugal e seus domínios. Ao suprimir o ensino dos jesuítas em 1759, o Marquês de Pombal alegou, como razão de Estado, a necessidade de se conservar a união cristã e a sociedade civil. Foram instituídas as chamadas aulas-régias, que se constituíam em unidades de ensino, com professor único, para determinada disciplina. Apesar de incorporarem disciplinas compatíveis com o momento histórico, essas aulas preservaram as marcas da tradição jesuítica. Dessa forma, nelas a música continuava presente, com forte conotação religiosa, muito ligada às características e formas europeias, conotação esta que se fez presente em toda a produção musical do período colonial.

Ainda nesse período, entretanto, a música praticada no Brasil começou a apresentar sinais de secularização. Isto se deve à descoberta do ouro e das pedras preciosas nas Capitanias das Minas Gerais, no século XVII, o que imprimiu um novo caráter à cultura brasileira. A vinda de negros escravos de outras regiões do Brasil ou de indígenas trazidos pelos bandeirantes não poderia por si só solucionar o problema da falta de mão de obra, o que acarretou uma intensificação do tráfico de escravos africanos. Krausche observa que

O aprendizado de um certo instrumento musical aumentava o preço do escravo, o que era interessante ao seu senhor; ao mesmo tempo, garantia ao escravo um certo ‘tempo livre’, um afrouxamento de sua escravidão. Ele obrigatoriamente se abre e enxerga outros agrupamentos sociais; sua música não é para si mesmo, mas também para outros, e o seu espaço social de criatividade se transforma (KRAUSCHE, 1983, p. 19).

Na América portuguesa, a música era componente fundamental das capoeiras e do trabalho cotidiano dos negros. Como práticas coletivas, muitos historiadores analisam-nas não como atos desinteressados da parte dos homens de cor, livres ou escravos, mas como constituintes da disputa cultural e política que envolvia, sobretudo, europeus brancos, de um lado, e africanos e mestiços, de outro. Contudo, outra face da expressão cultural de homens de cor por meio da música sequer implicava resistência. Ao contrário: milhares de pardos, pretos e mulatos<sup>2</sup> dedicaram-se intensamente ao estudo, ensino, produção e reprodução de música erudita no Brasil colonial (SOUZA e LIMA, 2007). Vemos então que, mais que ferramenta para a busca da salvação das almas, “a música era utilizada como pretexto para manter subjugadas as pessoas não pertencentes à elite branca” (FRANCISCO FILHO, 2001, p. 25).

O quadro abaixo sintetiza as características desse período:



Fonte: Elaborado pela autora

<sup>2</sup> “Mulato” era um termo pejorativo ligado ao escravo mestiço, enquanto “pardo” mais do que óbvia cor da pele, era subentendido como condição social de um indivíduo livre. Tanto que as denominações ligadas às irmandades devocionais de mestiços livres se autodenominavam “pardos” e não “mulatos” (LEONI, 2010, p. 102).

## 2 O ensino de música no Brasil Império

O esgotamento da produção do ouro em Minas Gerais e os problemas políticos deram início à decadência e ao fim do profissionalismo musical; fatos que coincidiram com a chegada da família real ao Brasil em 1808. A presença da Corte estimulou o desenvolvimento de um processo de modernização, pois naquele momento o Brasil não era mais uma simples colônia e sim, sede da monarquia portuguesa. Nesse processo, o campo musical foi um dos alvos privilegiados pelas mudanças, que se materializaram por meio da criação da Casa da Ópera e da Capela Real, ambas destinadas à execução de música erudita, sendo aquela reservada à profana e esta à sacra.

Devido à volta de D. João VI a Portugal, em clima de tensões políticas, as atividades culturais sofreram um abalo. Com a Independência em 1822 e a necessidade de imprimir ao país uma feição jurídica, D. Pedro I convocou uma Assembleia Constituinte em 1823. Nesses debates, a educação ocupava lugar importante. A Constituição outorgada em 1824 por D. Pedro I prometia a todos os cidadãos instrução primária gratuita e a criação de colégios e universidades. Romanelli observa que

O período que se seguiu à Independência política viu também diversificar-se um pouco a demanda escolar: a parte da população que então procurava a escola já não era apenas pertencente à classe oligárquico-rural. A esta, aos poucos, se somava a pequena camada intermediária, que, desde cedo, percebeu o valor da escola como instrumento de ascensão social. Desde muito antes, o título de doutor valia tanto quanto o de proprietário de terras, como garantia de prestígio social e de poder político (ROMANELLI, 2001, p. 37).

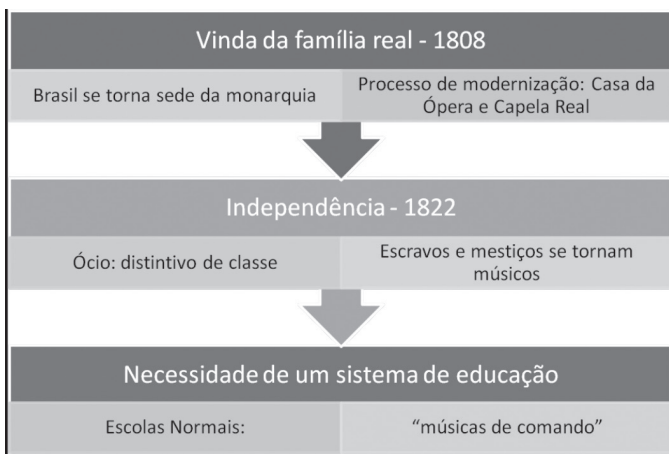
As relações dessa camada intermediária com a classe dominante eram ainda de dependência. Uma vez que as camadas inferiores

viviam na servidão ou na escravatura e o trabalho físico era tido como degradante, o ócio era considerado um “distintivo de classe” (ROMANELLI, 2001, p. 37). Essa ociosidade dos brancos se transferiu também aos negros e mestiços, mas aqueles morenos que não se faziam ociosos se empregavam como músicos, e eram tantos na capitania de Minas que certamente excediam o número dos que havia em todo o Reino (SOUZA e LIMA, 2007).

A implementação de um sistema de educação no país dependia da criação de uma rede de escolas e da formação de professores, por isso foi criada em Niterói a primeira Escola Normal em 1830 que, segundo Bueno, “foi a pioneira na América Latina e de caráter público em todo continente, pois nos Estados Unidos, as escolas que existiam eram particulares” (BUENO, 1999, p.18).

A função da música nas instituições que formavam professores revelou-se eminentemente disciplinar, uma vez que as canções apontavam modelos a serem imitados e preservados. Vemos que a música no curto período do Império foi utilizada como “distintivo de classe” e forma de comando. O quadro abaixo resume essa situação:

Quadro 2: Música no Brasil Império.



Fonte: Elaborado pela autora



### 3 Ensino de música durante a primeira república

O final do século XIX foi marcado por mudanças nos planos cultural, social, político e econômico, culminando com a Proclamação da República em 1889. A instituição do novo regime marcou o início de uma nova fase no ensino das artes, caracterizada por um pensamento educacional que preconizava a importância da educação dos sentidos por meio do método intuitivo<sup>3</sup> e do ideário higienista<sup>4</sup>, ambos em ampla circulação no Brasil já a partir das últimas décadas do século XIX.

A ênfase à sensibilidade no processo de construção do ser humano abriu caminho para uma educação musical mais voltada para a prática que para a teoria, ensejando a construção de materiais didáticos com essa finalidade. Dentre as práticas musicais, a considerada mais adequada às necessidades educacionais da escola nesse período foi o Canto Coral pela possibilidade da prática em conjunto, privilegiando-se os cânticos escolares e cívicos.

A grande proposta de mudança não era somente salientar a educação dos sentidos, da percepção, do ouvido, mas inverter a abordagem do ensino e adaptá-lo aos preceitos do método intuitivo. Essa inversão era caracterizada por iniciar o ensino do canto pelo próprio canto – a prática – utilizando para isso melodias conhecidas, sem que se oferecesse ao aluno qualquer explicação teórica. Fundamentava-se aí a ideia de Pestalozzi de seguir a ordem natural, procedendo do conhecido para o desconhecido. O professor deveria sistematizar este trabalho de estimular a curiosidade

<sup>3</sup> As raízes históricas do ensino intuitivo vinculam-se ao declínio do ensino escolástico e à ascensão dos preceitos da pedagogia moderna, preconizados por Bacon, Comenius, Rabelais, Locke, Condillac, Rousseau, Pestalozzi e Froebel, entre outros. Em contraposição ao ensino livresco, o ensino intuitivo parte da premissa de que toda a educação deve começar pela educação dos sentidos (SCHELBAUER, 2006).

<sup>4</sup> O higienismo foi a corrente de pensamento predominante até 1930. Ela era caracterizada pela ênfase dada à saúde, formando homens e mulheres sadios, fortes, dispostos à ação. Estava preocupada com a formação moral. A ideia central seria estabelecer padrões de conduta, que atenderiam os interesses das elites dirigentes, entre todas as outras classes sociais. Essa corrente está associada com o Liberalismo e com o discurso de Rui Barbosa (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2001, p. 17, 22-23).

para os novos elementos apresentados a cada melodia. Cabia-lhe, também, não dizer nada que os alunos pudessem descobrir por conta própria, outro princípio que pode ser atribuído a Pestalozzi (JARDIM, 2004).

Somente em 1894, a partir da determinação legal de um programa oficial para o ensino de música das escolas preliminares é que as orientações, prescrições e debates sobre como o ensino da música deveria se concretizar, buscando uniformizar sua prática, começaram a figurar nos Relatórios de Ensino. As determinações para o ensino da música davam um direcionamento para o conhecimento formal, o repertório erudito e a forma erudita de cantar. Segundo Jardim (2004), além do como ensinar, que de certa forma ocupou o centro dos debates, o foco da reflexão começava a ser direcionado para o conteúdo prático do ensino da música, representado pelo repertório: o que ensinar, pois se considerava a possibilidade de, por meio da música, civilizar as classes consideradas inferiores.

A escolha dos ritmos e andamentos musicais das obras recomendadas às escolas parecia obedecer a um padrão que induzisse à disciplina do corpo; as peças escolhidas não deveriam apresentar dificuldade para os cantores, deveriam ser simples e executadas em forma de cânone.

Em 1922, a Semana de Arte Moderna denunciou a situação das artes no Brasil que, influenciada pelo conservadorismo europeu, colocava em planos opostos a música do presente e a música do passado. A proposta renovadora da Semana de Arte Moderna trouxe novas maneiras de se entender o fazer artístico, propondo uma redefinição do ensino de arte e contestando todo aquele que não considerasse a expressão espontânea e verdadeira da criança. Nesse contexto, surge a figura de Heitor Villa-Lobos, cuja música tem raízes na tradição folclórica. Ao introduzir na música as funções descritiva, folclórica e cívica, Villa-Lobos estaria fundamentando a prática do Canto Orfeônico em todas as escolas públicas do país (LOUREIRO, 2008, p. 54).

Antes de Villa-Lobos, porém, o movimento do canto orfeônico no Brasil já havia sido deflagrado no início do século por João Go-

mes Júnior com orfeões compostos de normalistas na Escola Normal de São Paulo, futuro Instituto Caetano de Campos. Foi seguido por Fabiano Lozano, com as normalistas na cidade de Piracicaba, e por João Batista Julião, que teve um papel expressivo no movimento com a criação do Orfeão dos Presidiários na Penitenciária Modelo de São Paulo (MONTI, 2008).

Percebe-se na história da disciplina Canto Orfeônico traços de uma sociedade que tinha a ordem e a disciplina como elementos importantes, pelo menos entre as frações de classe que a dirigiam. Valores a serem preservados e cultivados tanto na formação dos professores quanto nas disciplinas escolares,

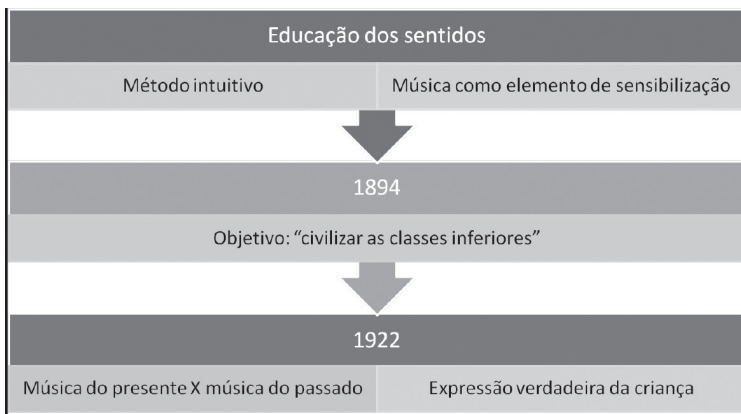
[...] provavelmente para se contrapor à ‘desordem’ e à ‘anarquia’ dos anos loucos, dos anos de 1920, quando foi possível o surgimento de movimentos anarquistas, comunistas e modernistas, cabia agora ‘oficializar’, ‘normalizar’, ‘rotinizar’, ou reprimir sumariamente, para que nada saísse dos trilhos, para usar uma metáfora bem cara à época: a de que a sociedade devia ‘entrar nos trilhos’ do progresso como as locomotivas (PESSANHA; DANIEL; MENEGAZZO, 2004, p. 60).

Outros educadores musicais, entretanto, tinham posição divergente quanto a essa prática. Souza refere que

No conceito de Sá Pereira, o acento racista-chauvinista ou a educação cívica através da música não [tinham] nenhum significado. Sá Pereira [concebia] uma aula de música baseada mais em conceitos musicais específicos, como, por exemplo, a educação auditiva, e que [funcionasse] assim como uma preparação para a educação musical nas escolas de música (SOUZA, 1992, p. 17).

Vemos que o ensino de música no período chamado de Primeira República tinha como objetivo principal “civilizar as classes inferiores”. O quadro abaixo sintetiza esse período:

Quadro 3: Música na Primeira República



Fonte: Elaborado pela autora

#### 4 Ensino de música no Estado Novo

A década de 1930 foi marcada pelos movimentos nacionalistas e por profundas mudanças sociais, políticas e educacionais. O modelo econômico agrário-rural foi dando lugar a um novo modelo, que passou a ser centrado nas cidades e deu origem ao desenvolvimento industrial.

A promulgação de leis, decretos e outros instrumentos legais com o objetivo de *organizar* a educação no Brasil, a inclusão de algumas disciplinas *estratégicas* como canto orfeônico e a direção que se procurou dar a outras disciplinas parecem ter sido uma tentativa de *ordenação* e outra de colocar em prática a inserção da escola no processo de ajustamento dos indivíduos à sociedade, isto é, na direção que o movimento

vitorioso em 1930 havia escolhido (PESSANHA; DANIEL; MENEGAZZO, 2004, p. 60).

A partir da Revolução de 1930, o clima de nacionalismo dominante no país fez com que o ensino da música, em virtude de seu potencial formador, dentro de um processo de controle e persuasão social, crescesse em importância nas escolas e passasse a ser considerado um dos principais veículos de exaltação da nacionalidade, o que veio determinar sua difusão por todo o país. Corroborando o pensamento de Contier, Loureiro comenta que “a música poderia trazer as massas à cena política onde os políticos assumiriam o papel de sepultar a República Velha, instaurando, no lugar desta, a República Nova (1930) e o Estado Novo (1937)” (LOUREIRO, 2008, p. 57).

Nessa perspectiva, o presidente Getúlio Vargas assinou o decreto nº 18.890 de 18 de abril de 1932, tornando o Canto Orfeônico obrigatório nas escolas públicas do Rio de Janeiro, que passou a ser, então, um dos principais veículos de divulgação do novo regime. Com a intenção de forjar no povo brasileiro espírito nacionalista, patriota e ordeiro, o ensino de Canto Orfeônico baseava-se no tripé disciplina, civismo e educação artística. Souza observa que

A utilização da canção folclórica, que deveria comprovar, atestar a formação do ideal coletivo popular tem também implicações não só pedagógicas e políticas como também sociológicas. A primeira seria a ideia de uma cultura regressiva destruída através da civilização. Por um lado Villa-Lobos vê no aumento do consumo musical, em consequência da industrialização e tecnicismo, uma ameaça à arte popular cuja decadência somente poderá ser evitada com a ajuda da música folclórica. Por outro lado, a música folclórica seria um meio de proteção e defesa, um agente imunizador, fator de equilíbrio contra a imposição ou invasão política e cultural (SOUZA, 1992, p. 15).

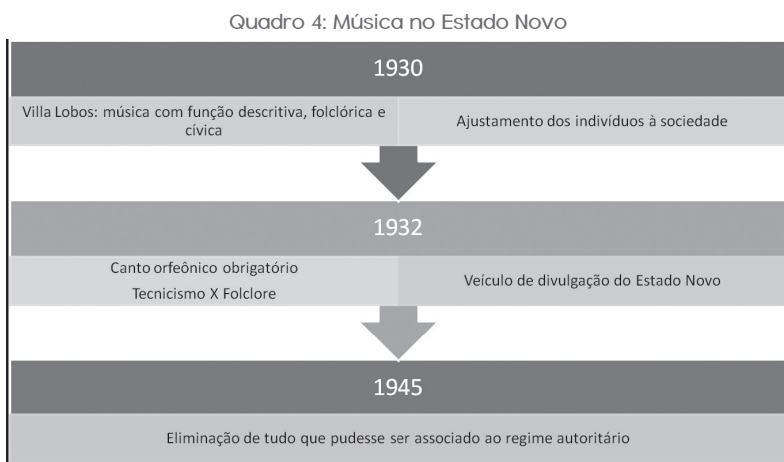
A criação da disciplina canto orfeônico “teve como objetivo realizar com a música o que as tropas não haviam conseguido: unir multidões de brasileiros cantando a uma só voz, seguindo as instruções de um maestro” (PESSANHA; DANIEL; MENEGAZZO, 2004, p. 60).

Para atender à obrigatoriedade do Canto Orfeônico, foi desenvolvido um programa de formação de professores vinculado ao SEMA (Superintendência de Educação Musical e Artística), criada em 1942 por Anísio Teixeira, sob a direção inicial de Villa-Lobos. No entanto, os cursos desse programa não atingiram uma formação de qualidade por fatores tais como a curta duração e o relaxamento das exigências para a admissão de professores. Com a saída de Villa-Lobos em 1944 e o fim do Estado Novo em 1945, o projeto foi sendo abandonado e a prática do canto nas escolas recrudescceu. Loureiro observa que

O declínio do canto orfeônico nas escolas tem raízes mais profundas. A queda de Vargas e o fim do Estado Novo põem termo às manifestações de mobilização de massas típicas das ditaduras nazifascistas. [...] A presença de escolares em cerimônias públicas, cantando hinos e músicas que celebravam a grandeza do país, ajudava a criar a imagem de um povo saudável e disciplinado, de um povo unido em torno do projeto de reconstrução nacional conduzido pelo Estado Novo. O país se democratizava e para isso era necessário eliminar tudo aquilo que pudesse ser associado ao regime autoritário. Nesse processo, embora o canto orfeônico continuasse presente como disciplina, no currículo das escolas, ele já não possuía a mesma importância (LOUREIRO, 2008, p. 63).

Vemos que o ensino de música durante o Estado Novo priorizou a “ordenação e o ajustamento dos indivíduos” a uma sociedade militarizada. Porém, com o fim desse movimento, o Canto Orfe-

ônico foi aos poucos se tornando desinteressante. O quadro abaixo sintetiza essa situação:



Fonte: Elaborado pela autora

## 5 O ensino de música na educação básica a partir da década de 1960

Na década de 1960, enquanto a efervescência do modernismo<sup>5</sup> diminuía, despontava no cenário artístico o movimento da Escola Nova<sup>6</sup>, que viria trazer uma nova maneira de ensinar arte em todas as suas linguagens. Nesse período, devido ao enfoque na criatividade e na livre expressão, aos poucos foi havendo um distanciamento cada vez maior do padrão de ensino tradicionalista e dos conteúdos privilegiados nesse modelo. Por isso,

<sup>5</sup> O modernismo teve seu marco inicial com a realização da Semana de Arte Moderna, em fevereiro de 1922, no Teatro Municipal de São Paulo. Um grupo de artistas formado por escritores, pintores e músicos pretendia trazer as influências das vanguardas europeias para a cultura brasileira, as quais levavam à reflexão sobre a realidade social e política vivida.

<sup>6</sup> A Escola Nova foi um movimento de renovação do ensino, que foi especialmente forte na Europa, na América e no Brasil. Para John Dewey, um dos principais representantes do movimento, a escola não poderia ser uma preparação para a vida, mas a própria vida, o que faria com que a sua função fosse a de propiciar uma reconstrução permanente da experiência e da aprendizagem.

[...] as manifestações que buscavam o rompimento com o instituído, com a tradição, provocaram uma aproximação entre a música popular e a de vanguarda<sup>7</sup>, diluindo barreiras e possibilitando, aos que se engajavam nessa proposta, a vivência de novas formas de expressão artística. [...] Nesse processo de diluição de barreiras, na busca de novas saídas para o ensino das artes, a arte-educação aproxima-se da escola pública e a música, propriamente dita, aproxima-se da dança e do teatro, misturando inevitavelmente as linguagens artísticas (LOUREIRO, 2008, p. 68).

No Brasil, até meados do século XX, a concepção de música popular tinha a ver com a noção de cultura tradicional, ou seja, era a música caracterizada por sua transmissão oral e função lúdico-religiosa, circunscrita a comunidades ou áreas culturais relativamente homogêneas, rurais na sua maioria. Nesses termos, popular se opunha a erudito enquanto tradição letrada e urbana. Com a consolidação dos meios de comunicação de massa<sup>8</sup>, as tradições musicais orais e comunitárias passaram a ser designadas de música folclórica e o termo música popular passou a distinguir as práticas musicais veiculadas pela mídia (ULHÔA, 1997).

De meados dos anos de 1950 até o final dos anos de 1960, ocorreu um período caracterizado pela crise do modelo populista de formação da cultura de massa. A popularização das programações

---

<sup>7</sup> Música de vanguarda é um termo genérico utilizado para agrupar as tendências da música erudita surgidas após a Segunda Guerra Mundial. Fora desse âmbito, refere-se a qualquer obra que utilize técnicas de expressão inovadoras e radicalmente diferentes do que tradicionalmente é feito, assumindo um caráter quase exclusivamente experimental.

<sup>8</sup> Do início dos anos de 1930 até meados da década de 1950, os meios de comunicação ainda não apresentavam no Brasil um nível de desenvolvimento que permitisse defini-los como indústria cultural. Ao mesmo tempo, em função da fraca industrialização e urbanização do país, não se podia reconhecer a existência de uma sociedade de consumo. “Os meios de comunicação de massa atuavam mais como elementos mediadores nas relações entre o Estado e as massas urbanas do que como estruturas geradoras de uma cultura massificada e integradora” (ZAN, 2001, p. 109).



de rádio provocava reações elitistas em uma classe média ascendente no pós-guerra. Porém, a alternativa para a classe média chegou em 1950, quando foi criado o primeiro programa de televisão. Na segunda metade dessa década, o *rock and roll*, uma das expressões mais importantes da cultura de massa norte-americana, entrou no Brasil com a marca da rebeldia juvenil (ZAN, 2001, p. 111,112).

Desde a década de 1950, a figura do adolescente que emergiu era associada, sobretudo, à vida urbana e encontrava seu habitat na escola. Os jovens passavam mais tempo entre si do que com os adultos, criando inclusive uma linguagem própria. O comportamento dessa geração foi definido como de alteridade entre passividade e rebelião mais ou menos violenta. Era notória a multiplicidade de culturas juvenis e as diferenciações nelas presentes, tendo por base a etnia, o gênero, a educação, a religião, a classe social e o bairro. É possível que justamente essa característica tenha permitido aos jovens romperem, pelo menos potencialmente, as barreiras de cor e gênero, e escolherem ídolos que escandalizavam os adultos com estilos de comportamento mediados pelas classes “inferiores” (MARTINOFF, 2010).

A música jovem, que era sinônimo de rock’n’roll no final dos anos de 1950, começava já na década seguinte a ser designada por expressões diversas. Desse movimento nasceram vertentes como o twist e o hully-gully, por exemplo, além do iê-iê-iê britânico que, aqui chegando após o lançamento do primeiro compacto dos Beatles em dezembro de 1963, acabou por prevalecer como sinônimo de toda movimentação eletrificada da juventude brasileira (FRÓES, 2000).

Desse modo, os anos de 1960 foram uma época de mudança cultural no Brasil, com o aparecimento de um público jovem, composto de estudantes, um aumento maciço da população urbana com a aceleração da migração campo-cidade, uma intensificação da industrialização começada nos anos de 1930 e impulsionada pelo governo de Juscelino Kubitschek. A Bossa Nova surgiu entre os jo-

vens universitários da classe média tradicional, enquanto a Jovem Guarda floresceu entre jovens de outro segmento emergente da classe média. Eram grupos com capital cultural diferenciado, apesar de terem disposição semelhante pela disputa por legitimidade no campo da música popular (ULHÔA, 1997).

A partir daí, do ponto de vista do *marketing* estabeleciam-se [...] relações entre tipos de músicas e “classes” de consumidores. [...] A indústria cultural passava, de forma clara, a reproduzir, de cima para baixo, o gosto popular. [...] Com o novo circuito, sob a liderança da TV, a música popular não precisava mais ser divulgadora da integração nacional e da ordem, como aconteceu durante o Estado Novo. [...] Os “mitos” nacionais vão sendo canalizados de outras maneiras. Através da estratificação do consumo, através de “gêneros” musicais diversos, a indústria cultural “devolve”, a uma população tão diferenciada, modos de sentir, agir e pensar produzidos de acordo com os padrões dominantes (KRAUSCHE, 1983, p. 77,78).

Em 16 de julho de 1964 foi criado um Clube do Clan<sup>9</sup> em São Paulo, uma espécie de associação de roqueiros para zelar pelos interesses da “classe” e também para organizar eventos, mas que durou apenas alguns meses. Esse clube organizou em São Paulo um show em homenagem ao Dia do Professor transmitido pela Rádio Excelsior e que contou com a participação de vários artistas tais como Meire, Albert e Os Vikings, entre outros. A ideia prosseguiu e os shows passaram por vários colégios de São Paulo. A partir daí, nas

---

<sup>9</sup> No início dos anos de 1960, os jovens argentinos recebiam o rock por meio de gravações de artistas mexicanos da CBS. A gravadora RCA de Buenos Aires, atenta às aspirações da juventude argentina, resolveu investir naquela “nova onda” e contratou vários artistas como Johnny Tedesco, Nicky Jones, Lalo Fransen e Palito Ortega, que fundaram um núcleo apelidado de Los Red Caps. Eles tinham um programa de variedades aos sábados, chamado Club del Clan (FRÓES, 2000).

garagens e nos apartamentos, adolescentes passaram a trocar brinquedos e bolas por guitarras e baterias (FRÓES, 2000).

Após 1964, o grande avanço das telecomunicações no país e as facilidades de crédito pessoal permitiram a expansão do número de residências que possuíam televisão.

Por essa época, beneficiada pelo apoio do governo de quem se transformou em porta-voz, a TV Globo expandiu-se até se tornar rede nacional e alcançar praticamente o controle do setor. A propaganda governamental passou a ter um canal de expressão como nunca existira na história do país. [...] Foi a época do “Ninguém segura este país”, da marchinha *Prá Frente Brasil*, que embalou a grande vitória brasileira na Copa do Mundo de 1970 (FAUSTO, 1994, p. 484).

Em fins de 1964, Roberto Carlos já havia se tornado o grande ídolo do momento e era muito requisitado para shows e programas de TV. Graças ao compacto duplo *É proibido fumar*, Roberto chegou ao primeiro lugar da parada do IBOPE, na frente de *Twist and Shout*, dos Beatles e ganhou um “Prêmio Chico Viola” em cerimônia transmitida pelas Emissoras Unidas diretamente do Teatro Record, quando o LP *Es Proibido Fumar* foi lançado na Argentina. O disco teria uma prensagem nacional, “mas o governo militar considerava qualquer coisa na língua de Fidel um perigo para a nação e, com isso, a direção da CBS optou por retirá-lo sumariamente de catálogo” (FRÓES, 2000, p. 54). O pesquisador comenta que

Muito embora a perseguição das autoridades e o preconceito generalizado tenham cuidado de marginalizar o rock por um tempo – seus adeptos eram considerados ‘playboys’-, não tardou muito para que o gênero se transformasse em algo consumível pela sociedade brasileira. Ao mesmo tempo em que na Zona Sul carioca nascia a Bossa Nova, em São Paulo fervilhava rock’n’roll em cada esquina (FRÓES, 2000, p. 20).

Roberto Carlos fazia shows beneficentes com frequência quase igual à de shows pagos. Não foi à toa que, logo após realizar um show para a Liga das Senhoras Católicas, ele foi coroado “Rei da Juventude”. Em seguida, foi anunciado oficialmente que a Câmara Municipal de São Paulo decidiu conferir-lhe o título de Cidadão Paulistano.

A comenda não era unânime [...] mas a mídia tratou de brincar com a ânsia dos que queriam aparecer com a história – dizendo que o título estava sendo contestado por alguém que era farmacêutico. É que, teoricamente, todo mundo acreditava que, depois do aparecimento de Roberto e de suas músicas, teria havido uma diminuição na vendagem dos chamados psicotrópicos (mais conhecidos como “bolinhas”) – como se o Rei fosse efetivamente o salvador da juventude (FRÓES, 2000, p. 107).

Nessa época, a moderna música popular começava a “falar” sobre o drama social dos outros, e não a viver apenas a sua própria existência, privilegiando o protesto. Abria espaço para “transformar-se em agente de algo que está fora da música” (KRAUSCHE, 1983, p. 80). Gravar música de protesto não era tão incomum assim, afinal já havia Nara Leão em cena. E o iê-iê-iê não fazia diferente, com o cantor Tommy Standen lançando “Véspera do Fim do Mundo”, versão de “Eye of Destruction”, do americano Barry McGuire, contra a Guerra do Vietnã (FRÓES, 2000, p. 111). Segundo Zan,

[...] essa tendência da música popular, que ocorria em conjunto com outras manifestações artísticas da época, expressava não apenas a politização que atingia amplos setores da vida social brasileira, mas também uma certa articulação entre as esferas da cultura e da política associada, até certo ponto, ao caráter ainda incipiente da indústria cultural no país (ZAN, 2001, p. 114).

Após a tomada do poder pelos militares, adotou-se uma série de medidas para prover o regime de meios necessários para que pudesse se manter, pois mesmo tendo apoiado o Golpe em 1964 a sociedade começou a questionar o poder instituído nos anos que se seguiram, fruto das atitudes arbitrárias dos chefes militares. Greves, manifestações estudantis e críticas ao regime em jornais, rádio e TV passaram a ser combatidas pelo governo, que se utilizava de Atos Institucionais para legitimar tais ações. Segundo Skidmore (1988), naquele momento tornou-se necessário adequar todas as instâncias nacionais aos interesses da nova classe no poder para que o Regime Militar pudesse ser legitimado e não correr o risco de ser deposto. Nessa perspectiva, foi criado um aparato governamental que restringia os direitos civis e políticos da população a fim de calar as possíveis vozes de contestação ao regime.

Em 1968, os estudantes continuavam a ser considerados os maiores inimigos do regime militar. Reprimidos em suas entidades, passaram a ter voz por meio da música. A Música Popular Brasileira começava a atingir as grandes massas, ousando falar o que não era permitido à nação. Diante da força dos festivais da MPB, no final da década de 1960, o regime militar viu-se ameaçado. Movimentos como a Tropicália, com sua irreverência mais de teor sócio cultural do que político-engajado, passaram a incomodar os militares. A censura passou a ser a melhor forma de a ditadura combater as músicas de protesto e de cunho que pudessem extrapolar a moral da sociedade dominante e amiga do regime.

Com a promulgação do AI-5 em 1968, a censura à arte institucionalizou-se. A MPB sofreu amputações de versos em várias das suas canções, quando não eram totalmente censuradas. Nessa época foi criada a Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP), por onde deveriam passar previamente todas as canções antes de serem executadas nos meios públicos. Os censores poderiam vetar tanto por motivos políticos, ou de proteção à moral vigente, como simplesmente por não compreenderem o que o autor queria dizer.

Na ignorância cega da censura, sem uma lógica que a sustentasse, até o poeta Mário de Andrade foi vetado. O fato inusitado aconteceu em

1970, quando a gravadora Festa decidiu homenagear os 25 anos da morte do poeta preparando um disco com alguns dos seus mais conhecidos poemas. Após ser submetido à censura, o projeto teve seis poemas proibidos, entre eles “Ode ao Burguês” e “Lira Paulistana”. Os vetos foram justificados pelos censores como estéticos, pelo fato de os versos serem considerados de mau gosto. Podemos inferir que talvez os censores jamais tenham ouvido falar em Mário de Andrade ou o confundiram com algum autor vulgar da época.

Vemos que a partir da década de 1960 é a música divulgada pela mídia que atrai o jovem estudante, mas com a forte censura, tornava-se não só perigoso como inadequado aproximar a mídia da escola. Por outro lado, sem alterações na legislação educacional, os professores concursados e com formação em Canto Orfeônico continuaram a lecionar, muito provavelmente de maneira próxima aos moldes implantados por Villa Lobos.

O quadro abaixo resume esse período:

Quadro 5: Ensino de Música na década de 1960



Fonte: Elaborado pela autora

## 6 Ensino de música na década de 1970

Como acontece em todos os regimes autoritários, a escola foi alvo de atenção especial, em virtude de seu importante papel no campo da divulgação ideológica. A política educacional do regime militar abrangeu todos os níveis de ensino e provocou mudanças, algumas das quais ainda visivelmente presentes no panorama atual. Pautado pela repressão, o Estado editou políticas e práticas que, em linhas gerais, redundaram no tecnicismo e na expansão quantitativa da escola pública de 1º e 2º graus à custa do rebaixamento da sua qualidade e também no cerceamento e controle das atividades acadêmicas no interior das universidades, além da expansão da iniciativa privada no ensino superior (FERREIRA JÚNIOR; BITTAR, 2006).

Foi com esse pano de fundo que o governo estruturou e aprovou as reformas educacionais, sendo elas a Reforma Universitária (Lei 4.024/68) e a Reforma do 1º e 2º graus (Lei 5692/71). Com essa reforma, a Educação Artística foi introduzida nos currículos escolares de 1º e 2º graus, trazendo problemas para o ensino da música, bem como para as outras linguagens artísticas (plásticas e cênicas). A partir de 1971, o professor de Educação Artística ficou responsável por uma prática pedagógica polivalente. Consequentemente, aqueles profissionais que tinham formação na área da música davam aulas de música e, esporadicamente, pincelavam tentativas com atividades de artes plásticas e artes cênicas. Entretanto, aqueles professores que não tinham formação em música acabavam ministrando aulas apenas nas outras áreas.

Analisando o fato de a música ter sido incluída no currículo escolar juntamente com outras linguagens com o nome de Educação Artística, não como disciplina, mas como prática educativa, Fonterada comenta que

Ao negar-lhe a condição de disciplina e colocá-la com outras áreas de expressão, o governo estava contribuindo para

o enfraquecimento e quase total aniquilamento do ensino de música; os cursos superiores de educação artística surgiram em 1974, um pouco depois da promulgação da lei, e tinham caráter polivalente. [...] O professor de educação artística [...] devia dominar quatro áreas de expressão artística – música, teatro, artes plásticas e desenho substituído mais tarde pela dança. [...] O resultado era a colocação, no mercado, de professores de arte com grandes lacunas em sua formação, entre outras coisas, pelo fato de terem que dominar, em tão curto tempo, quatro diferentes áreas artísticas, o que, certamente, impedia o aprofundamento em qualquer uma delas (FONTERRADA, 2008, p. 218).

A pesquisadora observa ainda que isso se deu no Brasil no mesmo momento em que as propostas criativas de compositores voltados para a questão da educação musical estavam fazendo chegar às escolas europeias e norte-americanas a música do seu próprio tempo. Entretanto, analisando a educação musical nas escolas ainda no final da década de 1960, Swanwick constatou que “a palavra ‘música’ era frequentemente retirada de livros em uso nas escolas, e a palavra ‘som’ a substituiu: por exemplo, *Novos sons na sala de aula, Sons e silêncios, Explorando o Som, Faça um novo som, Sons divertidos, Sons interessantes*” (SWANWICK, 2003, p. 51,52, aspas e itálico do autor). Mais recentemente, elementos da música popular entraram em cena na educação musical, mas para tornar-se respeitável e apropriadamente institucionalizada,

[...] a música popular [teve] de ser modificada, abstraída e analisada para se adequar às salas de aula, aos horários fixos e aos objetivos da educação musical. O impacto do nível de volume [foi] reduzido, dançar [tornou-se] impraticável e o contexto cultural [foi] excluído. Durante esse processo



educativo, a atividade frequentemente torna-se [em] “pseudomúsica” (SWANWICK, 2003, p. 52).

Por isso, “a música pode tornar-se pouco significativa, e o interesse musical real dos alunos, provavelmente migra para outros campos” (SWANWICK, 2003, p. 53). Comenta também o pesquisador que

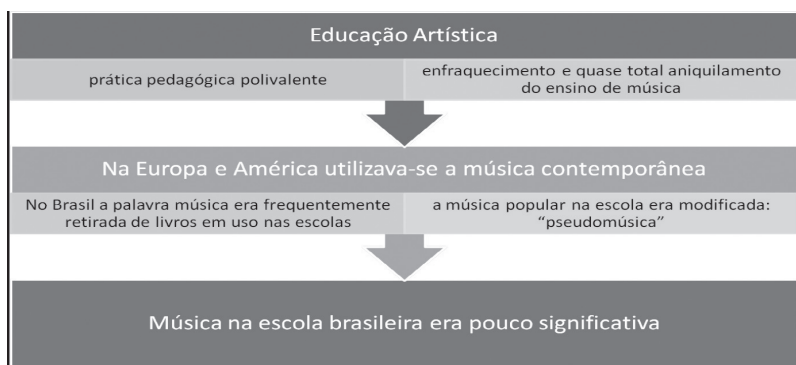
[...] embora escolhamos usar a música em ocasiões diferentes, para as pessoas envolvidas com educação, a música tem de ser vista como uma forma de discurso com vários níveis metafóricos [e como discurso], a música significativamente promove e enriquece nossa compreensão sobre nós mesmos e sobre o mundo (SWANWICK, 2003, p. 38, 18).

Segundo ele, o processo metafórico funciona em três níveis: quando escutamos notas como se fossem melodias soando como formas expressivas, quando escutamos essas formas expressivas assumirem novas relações e quando essas novas formas parecem fundir-se com nossas experiências prévias (SWANWICK, 2003, p. 28). A terceira abordagem também é defendida por David Elliott, para quem essa fusão de experiências é considerada um “fluxo”, que pode ocorrer nos cruzamentos entre diferentes atividades e culturas (ELLIOTT, 1995, p. 116-117).

Sabemos que toda música nasce em um contexto social e que ela se intercala com outras atividades culturais. Por isso, como uma forma simbólica, ela cria espaços em que novos *insights* se tornam possíveis. Assim, conforme exposto acima, vemos que o ensino de música durante a década de 1970, de maneira geral, não privilegiou o cotidiano dos estudantes ou mesmo a música veiculada pela mídia, tornando-se cada vez mais despida de significado.

O quadro abaixo resume essa situação:

Quadro 6: Música na escola na década de 1970



Fonte: Elaborado pela autora

## 7 Ensino de Música a partir da década de 1980

Durante os anos de 1970 e 80, configurou-se a formação do professor polivalente em Arte. A tendência passou a ser a diminuição qualitativa dos saberes (Artes Visuais, Música, Dança e Teatro) quanto às especificidades de cada uma dessas linguagens artísticas. O discurso da educação artística amparava-se no conceito modernista (ampliação do universo sonoro, expressão musical comprometida com a prática e a livre experimentação), valorização do folclore e da música popular brasileira. De acordo com Santos (1986), o período caracterizado pelas mudanças ocorridas nas ciências e nas artes nas sociedades avançadas a partir de 1950 é denominado de pós-modernismo, pois, segundo ele, é quando se encerra o modernismo (1900-1950). Para o pesquisador, ele surge com a arquitetura e a computação nos anos de 1950, vai tomando corpo com a arte Pop na década de 1960, abre espaço para a filosofia, como crítica da cultura ocidental, durante os anos de 1970 e se torna maduro, espalhando-se pela moda, música, cinema e cotidiano programado pela tecnologia.

Na economia, vive-se a fase do consumo personalizado, em que o indivíduo é levado ao hedonismo – os valores calcados no prazer de usar bens e serviços. Ao indivíduo pós-moderno, o que importa é um ego sem

limites, e não uma consciência vigilante; interessa-o a satisfação do aqui agora. Além disso, há o apelo constante do novo. Viver é estar de mudança para a próxima novidade. Com uma gama enorme de bens e serviços a seu alcance, para todas as faixas e gostos, só resta ao indivíduo escolher entre eles e combiná-los para marcar fortemente sua individualidade. Fonterrada esclarece que o período da Educação Artística:

[...] caracterizava-se pela ausência de planejamento das aulas, que se desenvolviam a partir da escolha das atividades pelos alunos, que transitavam aleatoriamente pelas diferentes áreas. O espontaneísmo da proposta substituiu o cientificismo do início do século XX e o ufanismo da fase nacionalista. [...] Os professores [operavam] com um mínimo de regras e [tinham], como preocupação maior, *não tolher a expressão de seus alunos*. [...] Interessante observar que esse discurso libertário ocorria nas aulas de educação artística nas décadas de 1970 e 1980, justamente a época do governo militar (FONTERRADA, 2008, p. 219, grifo do autor).

Mas que tipo de expressão se poderia esperar de alunos que ouviam um repertório no rádio e em programas de TV, e nas aulas de música “uma literatura muito pequena, frequentemente dando origem ao tédio e à saciedade”? (SWANWICK, 2003, p. 53).

Em 1988, com a promulgação da Constituição atualmente em vigor, iniciaram-se as discussões sobre a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Barbosa (1989) refere que uma das versões dessa lei retirava a obrigatoriedade da aula de Artes nos currículos das escolas primárias e secundárias e que havia preconceito contra as artes nas escolas, não somente porque consideravam seu ensino fraco, mas porque foi uma exigência de uma lei federal imposta pela ditadura militar. Segundo ela, “esta é a causa obscura da exclusão das artes das escolas na nova organização da educação brasileira. A razão explícita dada pelos educadores é que a educação

no Brasil tem de ser direcionada no sentido da recuperação de conteúdos e que arte não tem conteúdo”. Assim, devido à grande movimentação dos professores dessa área, a Arte voltou a ser considerada obrigatória na educação básica, com a LDB 9394/96, mantendo-se, entretanto, a condição muito próxima daquela observada durante a vigência da Lei 5692/71.

Em estudo realizado na década de 1990 em escolas públicas e particulares do Rio de Janeiro, Fernandes observou que em alguns momentos tais como festas e eventos, a música tem sido valorizada e, em outros, descartada por atrapalhar as aulas consideradas “mais importantes”. Comenta ele que

Os professores estão desestimulados pela falta de equipamentos, de sala de aula própria (com revestimento acústico) e por baixos salários. Eles se queixam também da quantidade de alunos por sala (30-40 alunos) e da quebra de um trabalho anual, pela entrada de alunos novos a cada ano. Já na década de 80 os professores falavam dessas limitações – a falta de espaço, recursos – e da valorização, que se juntavam a uma falta de concepção definida de objetivos e fundamentos teóricos (FERNANDES, 2000, p. 84).

O pesquisador explica que existe em várias escolas uma grande aceitação pela aula de música, mas onde existe rejeição, ela pode ser explicada pela “falta de uso de uma linguagem integrada no conjunto de vivências de um povo, alimentadas pela sua cultura” (FERNANDES, 2000, p. 84).

Dada a sua importância para o desenvolvimento dos indivíduos e a obrigatoriedade de seu ensino, a partir da lei 11769, é importante refletir de forma ampla sobre a presença da música no processo de escolarização na atualidade, observando-se a sua natureza e o seu significado, não somente devido às suas diversas aplicações, mas também porque pode atuar como uma “forma simbólica”, o que é

particularmente importante numa época em que o individualismo se torna cada vez mais exacerbado.

É sabido que podemos ouvir música de diferentes maneiras e extraindo diferentes “significados”, resultado de “encontros” com a música (SWANWICK, 2003). Segundo Lucy Green (1988), a música compreende significados inerentes e delineados, e a forma como respondemos a eles caracterizam nossas experiências musicais. Os significados inerentes proporcionam a experimentação de materiais musicais e o estudo da música por suas características próprias; já os significados delineados compreendem relações socioculturais e o estudo de elementos extrínsecos à música. De acordo com essa pesquisadora, uma experiência musical seria considerada celebrada quando houvesse um entendimento dos significados inerentes da música e uma identificação positiva com seus significados delineados. Por outro lado, uma experiência musical seria alienada quando não houvesse a compreensão de seus significados inerentes e nem uma identificação positiva com seus significados delineados. Já as experiências musicais ambíguas poderiam refletir duas situações.

Sabe-se também que as atividades musicais realizadas na escola não visam a formação de músicos, e sim, através da vivência e compreensão da linguagem musical, propiciar a abertura de canais sensoriais, facilitando a expressão de emoções, ampliando a cultura geral e contribuindo para a formação integral do ser. No entanto, a despeito de todos os benefícios que poderão advir com a inserção mais incisiva da música na sala de aula, Lima adverte que

Enquanto a linguagem musical não for pensada como uma das formas de conhecimento que integra a formação da personalidade humana, o ensino musical será visto pelos organismos de avaliação institucional como ensinamento acessório, não incorporado à totalidade curricular, quando comparado às áreas bem mais estruturadas, o que inviabiliza uma atuação funcional eficiente (LIMA, 2003, p. 84).

O quadro abaixo resume essa situação:

Quadro 7: Ensino de Música a partir da década de 1980



Fonte: Elaborado pela autora

## 7 O ensino de música após a lei 11769

Grande parte da música que se ouve no mundo contemporâneo está ligada à mídia. Isso se dá porque, além de envolver artefatos midiáticos para sua execução e circulação, seja em CD, em arquivos de mp3 e áudio, no rádio, etc., a música se vale da mídia também para sua produção.

Dentre as mídias, destaca-se a presença da televisão no cotidiano das crianças e sua influência nos processos de socialização são hoje intensamente discutidas. É sabido que algumas crianças passam mais tempo diante do televisor do que na escola, e esse fenômeno tem sido explicado em parte pela falta de áreas verdes nas cidades e pelos espaços cada vez mais reduzidos, especialmente nos prédios de apartamentos. Por outro lado, observa-se também uma substancial valorização da televisão em comunidades carentes, mesmo onde existem áreas verdes e maior liberdade de movimentação (RAMOS, 2002).

Os trabalhos recentes sobre televisão e educação COGO e MENDES (2001), FISCHER (1993, 2006) PILLAR (2001), entre outros, partem do pressuposto de que a televisão está presente nos hábitos cotidianos de crianças e jovens, exercendo um papel formador - em termos de atitudes, vocabulário, repertório musical, entre outros -, sobre o qual a escola deve refletir, já que é quase impossível ficar indiferente às manifestações culturais divulgadas pela televisão, rádio, cinema, etc.

Fischer defende a ideia de que a televisão,

[...] ou seja, todo esse complexo aparato cultural e econômico – de produção, veiculação e consumo de imagens e sons, informação, publicidade e divertimento, com uma linguagem própria – é parte integrante e fundamental de processos de produção e circulação de significados e sentidos, os quais por sua vez estão relacionados a modos de ser, a modos de pensar, a modos de conhecer o mundo, de se relacionar com a vida (FISCHER, 2006, p. 15).

Para a pesquisadora, a presença da TV na vida cotidiana tem importantes repercussões nas práticas escolares na medida em que crianças, jovens e adultos de todas as camadas sociais aprendem modos de ser e de estar no mundo também nesse espaço da cultura. Além disso, ela nos indaga sobre o quanto nós, professores, sabemos a respeito das alterações dos modos de aprender das gerações mais jovens.

Afinal, o que é para eles estar informado ou buscar informação? De que modo seu gosto estético está sendo formado? O que seus olhos buscam ver na TV, o que olham e o que dizem do que olham? Que sonoridades lhes são familiares, aprendidas nos espaços da mídia? (FISCHER, 2006, p. 24).

Observa-se atualmente um interesse crescente pelas questões culturais nos âmbitos acadêmicos, políticos ou até mesmo na esfera da vida cotidiana. A cultura perpassa tudo o que acontece em nossas vidas e todas as representações que fazemos desses acontecimentos. Se considerarmos a educação como um processo contínuo que acompanha, assiste e marca o desenvolvimento do indivíduo, e que envolve a preservação e a transmissão da herança cultural, rapidamente se deduz a importância que o sistema educativo em geral e a escola, em particular, assumem na socialização e perpetuação da cultura.

Marinho e Queiroz comentam que “um ensino significativo de música deve entender esse fenômeno não só como expressão artística, mas, principalmente, como manifestação representativa de sistemas culturais determinantes do que o homem percebe, pensa, gosta, ouve, sente e faz” (MARINHO e QUEIROZ, 2005, p. 52).

A diversidade musical que compõe as distintas culturas do Brasil constitui um aspecto relevante a ser considerado para a efetivação de propostas pedagógicas significativas e contextualizadas com a educação e com a realidade sociocultural do Brasil no século XXI. Inserida na prática do cotidiano escolar, essa diversidade musical/cultural pode e deve ser instrumento para melhor conviver e dialogar com as diferenças e similaridades culturais do alunado.

O professor enquanto mediador entre os bens culturais e o aluno precisa também ter amplo acesso às várias formas de expressão da cultura para poder trabalhar com elas em sala de aula. Se tais atividades integrarem a vida docente, essa mediação necessária entre as manifestações culturais e o aluno será mais facilmente realizada.

## 8 Considerações finais

Numa abordagem política e sociológica da escola não se pode ignorar a sua dimensão cultural, quer numa perspectiva global, no quadro da relação que ela estabelece com a sociedade em geral, quer numa



dimensão mais específica, em função das próprias formas culturais que ela produz e transmite. Quanto à música, Ulhôa comenta que:

Independente da propriedade ou não de se analisar a música brasileira popular a partir de seus elementos harmônicos ou melódicos, nota-se tanto no senso comum como na imprensa especializada, que o valor estético atribuído à música popular muitas vezes não se baseia somente em critérios musicais; o significado de cada gênero de música popular no Brasil depende, em grande parte, das origens sociais do gênero e de seu público constituente. De fato, o que é música brasileira popular e o que é uma identidade nacional brasileira é uma construção, fruto da relação com [o] ‘outro’ (ULHÔA, 1997, p. 95).

Observa-se atualmente uma tendência ao descompromisso, ao “não tenho nada com isso” que vem esvaziando as instituições sociais. História, política, ideologia, trabalho - instituições antes postas em xeque apenas pela vanguarda artística - já não orientam o comportamento individual, e seu enfraquecimento é contínuo nos países avançados. A esta mudança os sociólogos estão chamando de serção do social. Segundo Santos, essa atitude não é orientada nem surge conscientemente, como também não visa a tomada do poder, mas pode abalar uma sociedade ao afrouxar os laços sociais.

Que rumo seguirá o ensino de música na escola básica brasileira? Tudo depende da postura assumida pelos professores, gestores e legisladores. Em um tempo em que a inclusão escolar e social é palavra-chave, a escola tem papel fundamental na divulgação e valorização de práticas culturais plurais. E a música pode e deve estar presente de modo significativo nesse processo como fator decisivo para a formação das crianças e jovens brasileiros.

## Referências

BARBOSA, Ana Mae. Arte-Educação no Brasil: realidade hoje e expectativas futuras. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 3, n.7, Dec. 1989. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010340141989000300010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340141989000300010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 16 jul. 2012.

BOLDUC, J. & FLEURET, C. Placing Music into the centre of literacy instruction. **What works? Research into practice**. May, 2009. Disponível em [http://www.edu.gov.on.ca/eng/literacynumeracy/inspire/research/Placing\\_Music\\_en.pdf](http://www.edu.gov.on.ca/eng/literacynumeracy/inspire/research/Placing_Music_en.pdf). Acesso em: 23 jun. 2011.

BONA, M. **Nas entrelinhas da pauta**: repertório e práticas musicais de professoras dos anos iniciais. 2006. 138 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2006.

BRASIL. Lei n. 5692, de 11 de agosto de 1971. Lei que fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em [http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l5692\\_71.htm](http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l5692_71.htm). Acesso em: 28 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394. Brasília. MEC, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008. Altera a lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2008/lei-11769-18-agosto-2008-579455-publicacaooriginal-102349-pl.html>. Acesso em: 23 jun. 2011.

BUENO, Natália de Lima. **O desafio da formação do educador para o ensino fundamental no contexto da educação tecnológica**. 1999. 239 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba. 1999. Disponível em <http://www.ppgte.cefetpr.br/dissertacoes/1999/natalia.pdf>. Acesso em 20 abr.2011.

CAMINHA, Pero Vaz de. **A Carta de Pero Vaz de Caminha**. Disponível em [http://objdigital.bn.br/Acervo\\_Digital/Livros\\_eletronicos/carta.pdf](http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros_eletronicos/carta.pdf). Acesso em 06: abr. 2012.

CHERVEL, A. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. **Teoria e Educação**, Porto Alegre, nº 2, p. 177-229, 1990.

COGO, Denise Maria; MENDES, Pedro Gilberto. **Televisão, escola e juventude**. Porto Alegre: Mediação, 2001.

COLLEY, B. A comparison of syllabic methods for improving rhythm literacy. **Journal of Research in Music Education** 35, 4: 221-235, 1987. Disponível em [http://www.duanecottrell.com/DuaneCottrell/Choral\\_Methods\\_files/Rhythmic%20Syllable%20Comparison.pdf](http://www.duanecottrell.com/DuaneCottrell/Choral_Methods_files/Rhythmic%20Syllable%20Comparison.pdf). Acesso em: 04 jul.2011.

ELLIOTT, D. J. **Music Matters**: a new philosophy of music education. Oxford University Press: Oxford, 1995.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo; Fundação do Desenvolvimento Educacional, 1994.

FERNANDES, José Nunes. Aceitação ou rejeição: educação musical na escola pública. **Linhas críticas**, Brasília, v.6, n. 10, jan a jun/00, pp. 81-93. Disponível em <http://seer.bce.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/6693>. Acesso em: 12 jul. 2012.

FERREIRA JR., Amarílio & BITTAR, Marisa. A ditadura militar e a proletarização dos professores. **Educação e Sociedade**, Campinas, SP, vol. 27, n. 97, set./dez. 2006, p. 1159-1179. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 12 jul.2012.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. **O mito na sala de jantar**: discurso infanto-juvenil sobre televisão. 2. ed. Porto Alegre: Movimento, 1993.

\_\_\_\_\_. **Televisão e Educação**: fruir e pensar a TV. 3 ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2006.

FONTEERRADA, Marisa Tench de Oliveira. **De tramas e fios**. Um ensaio sobre música e educação. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP; Rio de Janeiro: Funarte, 2008.

FRANCISCO FILHO, Geraldo. **A educação brasileira no contexto histórico**. 2.ed. Campinas, SP: Alínea editora, 2004.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 35 ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

FRÓES, Marcelo. **Jovem Guarda**: em ritmo de aventura. São Paulo: Ed. 34, 2000.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **Educação Física Progressista**: a pedagogia crítica social dos conteúdos e a educação física brasileira. 7. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

GREEN, L. **Music on deaf ears**: musical meaning, ideology and education. Manchester: Manchester University Press, 1988.

JARDIM, Vera Lúcia Gomes. **Os sons da República** - o ensino da música nas escolas públicas de São Paulo na Primeira República 1889-1930. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPEd, 27., 2004. Caxambu, MG. Anais... Caxambu, MG: Ed. Anped, p. 1-13. Disponível em <http://www.anped.org.br/reunioes/27/gt02/t0214.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2012.

KRAUSCHE, Valter. **Música popular brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LEONI, Aldo Luiz. Historiografia musical e hibridação racial. **Revista Brasileira de Música**, Rio de Janeiro, v. 23/2, p. 95-119, 2010.

LIMA, Sonia Regina Albano de. A resolução CNE/CEB 04/99 e os cursos técnicos de música na cidade de São Paulo. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 8, p. 81-85, mar. 2003.

LOUREIRO, Alícia Maria Almeida. **O ensino da música na escola fundamental**. 4. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2008.

MARINHO, V. M.; QUEIROZ, L. R. S. (orgs). **Contexturas**: o ensino das artes em diferentes espaços. João Pessoa: Editora Universitária, UFPB, 2005.

MARTINOFF, Eliane Hilario da Silva. A música evangélica na atualidade: algumas reflexões sobre a relação entre religião, mídia e sociedade. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 23, p. 67-74, mar. 2010.

MONTI, Ednardo Monteiro Gonzaga. Canto Orfeônico: os ideais cantados do Estado Novo. **Travessias**: pesquisa em educação, cultura, linguagem e arte, Cascavel, PR, vol. 2, nº 1, p.1-16, 2008. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/2844/2246>. Acesso em: 16 jun. 2011.

PESSANHA, Eurize Caldas; DANIEL, Maria Emília Borges; MENEGAZZO, Maria Adélia. Da história das disciplinas escolares à história da cultura escolar: uma trajetória de pesquisa. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, nº 27, set/out/nov/dez 2004, p 57-69. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a04.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2012.

PILLAR, Analice Dutra. **Criança e televisão**. Porto Alegre: Mediação, 2001.

PRADO, A. M. V. & FIGUEIREDO, E. Análise da influência da música no processo de desenvolvimento da escrita. In: Congresso da ANPPOM, 15, 2005, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPPOM, 2005. p. 109-115.

RAMOS, Silvia Nunes. **Música da televisão no cotidiano de crianças**: um estudo de caso com um grupo de 9 e 10 anos. 2002. 187 f. Dissertação (Mestrado em Música) - Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Música, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2002.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil**. 25.ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2001.

ROMANELLI, Guilherme Gabriel Ballande. **A Música que soa na escola**: estudo etnográfico nas séries iniciais do ensino fundamental. 2009. 213 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2009.

SANTOS, Jair Ferreira dos. **O que é pós-moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SCHELBAUER, Analete Regina. Método de ensino intuitivo. In LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura (organizadores). **Navegando pela História da Educação Brasileira**. Campinas, SP: Graf. FE: HISTEDBR, 2006. Disponível em [http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb\\_c\\_metodo\\_de\\_ensino\\_intuitivo2.htm](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_metodo_de_ensino_intuitivo2.htm). Acesso em: 12 abr. 2012.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOUZA, Fernando Prestes de & LIMA, Priscila de. Músicos negros no Brasil Colonial: Trajetórias individuais e ascensão social (segunda metade do século XVIII e início do XIX). **Revista Vernáculo**, Curitiba, UFPR, n. 19 e 20, p. 30-66, 2007. Disponível em <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/vernaculo/article/view/20544/13729>. Acesso em: 23 abr.2012.

SOUZA, Jusamara. Funções e objetivos da aula de música vistos e revistos através da literatura dos anos trinta. **Revista da ABEM**, n.º 1, maio de 1992, p. 12-21.

SOUZA JÚNIOR, Marclio & GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. História das disciplinas escolares e história da educação: algumas reflexões. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 391-408, set./dez. 2005.

SWANWICK, Keith. **Ensinando música musicalmente**. Tradução: Alda Oliveira e Cristina Tourinho. São Paulo: Moderna, 2003.

TINHORÃO, José Ramos. A Deculturação da Música Indígena Brasileira. **Revista Brasileira de Cultura**, Rio de Janeiro, n.º 13, jul/set. 1972, p. 9-25. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002995.pdf>. Acesso em: 13 abr.2012.

\_\_\_\_\_. **Música Popular de Índios, Negros e Mestiços**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1975.

ULHÔA, Martha Tupinambá. Nova história, velhos sons: notas para ouvir e pensar a Música popular brasileira. **Debates**, Rio de Janeiro, v.1, n.1, 1997, p. 80-101. Disponível em [http://www.unirio.br/mpb/ulhoatextos/NovaHistoria-VelhosSons\\_Debates\\_2Jul.pdf](http://www.unirio.br/mpb/ulhoatextos/NovaHistoria-VelhosSons_Debates_2Jul.pdf). Acesso em: 25 jun. 2012.

VIEIRA, Edna & LEÃO, Eliane. **Música**: sua influência na leitura e no processo de alfabetização. In Reunion Anual de La Sociedad Argentina para las Ciencias Cognitivas de La Música, 4, Tucumán, Argentina, 2004. Disponível em [http://www.sacom.org.ar/2004\\_reunion4/actas/Costa%20Vieira.pdf](http://www.sacom.org.ar/2004_reunion4/actas/Costa%20Vieira.pdf). Acesso em: 21 dez. 2010.

WITTMANN, Luisa Tombini. **Flautas e Maracás**: música nas aldeias jesuíticas da América Portuguesa (séculos XVI e XVII). 2011. 786 f. Tese (Doutorado em História) - Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, SP. 2011.

ZAN, José Roberto. Música popular brasileira, indústria cultural e identidade. **EccoS revista científica**, junho, año/vol. 3, número 001, p. 105-122. Centro Universitário Nove de Julho: São Paulo, 2001.



## EDUCAR A PENSAR PARA A VIDA NA EDUCAÇÃO FORMAL: UMA LEITURA CONTEMPORÂNEA DE JOHN DEWEY

EDUCATING HOW TO THINK FOR LIFE IN FORMAL EDUCATION:  
A CONTEMPORARY READING OF JOHN DEWEY

Roberto Cavallari Filho<sup>1</sup>

**RESUMO:** Neste texto, propomos discutir a filosofia da educação ou filosofia da experiência de Dewey sob a luz de sua leitura contemporânea. Para isso, buscamos primeiramente tencionar uma antiga discussão que tomou o cenário educacional na década de 1980, a saber, a crítica de Dermeval Saviani ao escolanovismo – movimento educacional brasileiro inspirado em John Dewey. Dessa discussão histórica, nos restou, à primeira vista, colocar uma pergunta a Saviani a respeito de sua atitude ou seu propósito ao criticar John Dewey: qual foi a intenção de Saviani? Foi criticar diretamente Dewey ou exibir criticamente as “más” leituras de Dewey no Brasil? Impossibilitados de saber a resposta a não ser que parte do próprio Saviani, partimos para a “nossa” própria interpretação do pensamento filo-educacional de Dewey na expectativa de pensar e chamar a atenção dos demais estudantes e pesquisadores para pensar os problemas educacionais do presente também com Dewey.

**Palavras-chave:** John Dewey (1859-1952). Dermeval Saviani. Filosofia da Educação. Experiência. Contemporaneidade.

**ABSTRACT:** In the present paper we propose to discuss the philosophy of education or the philosophy of Dewey's experience in light of a contemporary reading. In order to do so, we intend to carry an old thread that took the educational scene in the 1980s, namely, the critique of Dermeval Saviani to the New School Movement – escolanovismo – a Brazilian

---

<sup>1</sup> Docente do curso de Administração da Universidade de Marília. Doutorando em Filosofia na Columbia University. roberto.cavallari@unimar.br

education movement inspired by John Dewey. This historical discussion, at first sight, led to a question to Saviani about his attitude or his purpose in criticizing John Dewey: what was the intention of Saviani? Was it to directly criticize Dewey or critically show the “bad” interpretations of Dewey in Brazil? Unable to know the answer unless Saviani himself could tell us, we had “our” own interpretation of Dewey’s philosophy and education thoughts aimed at considering and drawing the attention of other students and researchers to think about the current educational problems according to Dewey.

**Keywords:** John Dewey (1859-1952). Dermeval Saviani. Education Philosophy. Experience. Contemporaneity.

## 1 Introdução

No âmbito pedagógico brasileiro mais recente, o livro *Escola e Democracia* (2006), escrito por Dermeval Saviani entre 1980 e 1983, pode ser eleito o pivô de um debate que envolve a crítica ao pensamento de John Dewey no Brasil em um momento de tensão entre liberais e socialistas. Largamente difundido entre os educadores, o contexto geral do livro de Saviani, publicado pela primeira vez em setembro de 1983, é o seguinte: o movimento da Escola Nova (pedagogia da existência) influenciava, sem receber críticas, a educação brasileira, e em contrapartida a escola tradicional (pedagogia da essência) havia sido duramente criticada pelos escolanovistas – ainda que a crítica dos escolanovistas contra a escola tradicional fosse naquilo que havia se cristalizado metodologicamente na prática, ou seja, os aspectos mecânicos, repetitivos, e a desvinculação entre os meios e as consequências e a burocratização das escolas.<sup>2</sup> Em termos referenciais, a primeira “escola” era representada pelo pragmatismo, especialmente de John Dewey, enquanto a segunda se pautava em John Herbart.

---

<sup>2</sup> Para saber mais sobre o movimento do escolanovismo, ver Pagni (2000).



O brasileiro concebeu o pragmatismo como parte de uma pedagogia da existência ou de uma Concepção Humanista Moderna de Filosofia da Educação a partir do referencial deste importante educador brasileiro.

Para Saviani, a pedagogia nova e a pedagogia da existência são termos que se equivalem, mesmo que não se devesse reduzir a pedagogia nova ao escolanovismo e a pedagogia da existência ao existencialismo. De forma geral, ele critica todas as vertentes humanistas da filosofia da educação tais como o pragmatismo, o vitalismo, o historicismo, o existencialismo e a fenomenologia. Segundo o autor, essas vertentes centram a formulação de suas ideias “na vida, na *existência*, na atividade, por oposição à concepção tradicional que se centrava no intelecto, na essência, no conhecimento” (2006, p.61). Sua crítica está pautada em três teses. Entretanto, nas três teses, Saviani critica tanto a pedagogia da essência quanto a da existência. Nós nos preocuparemos em demonstrar apenas as críticas à segunda. Logo após, mostraremos nossa leitura da filosofia da educação de John Dewey.

O objetivo principal é trazer, ainda que de maneira encoberta pela falta de tempo na preparação do texto, as leituras que estão sendo feitas atualmente de John Dewey e com isso convidar o leitor a rever tanto as críticas que Dewey recebeu de Saviani quanto as leituras dos escolanovistas mais “radicais”.

## 2 As três teses de Saviani

Nesse sentido, as três teses que demonstram a curvatura da vara vão na seguinte direção:

- » Primeira tese (filosófico-histórica): do caráter revolucionário da pedagogia da essência (pedagogia tradicional) e do caráter reacionário da pedagogia da existência (pedagogia nova);

- » Segunda tese (pedagógico-metodológico): do caráter científico do método tradicional e do caráter pseudocientífico dos métodos novos.
- » Terceira tese (especificamente política): de como, quando menos se falou em democracia no interior da escola, mais ela estava articulada com a construção de uma ordem democrática; e quando mais se falou em democracia, no interior da escola, menos ela foi democrática (SAVIANI, 2006, p.60-61).

As características reacionária, pseudocientífica e antidemocrática da pedagogia nova, no entendimento de Saviani, devem-se aos seguintes fatos:

**Característica reacionária:** em um determinado momento da história, “a participação política das massas entra em contradição com o interesse da própria burguesia”. Isso tem uma consequência: “A história volta-se contra os interesses da burguesia”, que havia se tornado a classe dominante e contrária à transformação da sociedade – ato que, inclusive, ironicamente, a colocou no poder (a transformação da sociedade). Na tentativa de manter o *status quo*, sua saída seria a negação da história. “É nesse momento que a escola tradicional, a pedagogia da essência, já não vai servir, e a burguesia vai propor a pedagogia da existência” (SAVIANI, 2006, p.40). Daí que, para Saviani, a pedagogia da existência havia sido o primeiro momento de manutenção burguesa do *status quo*, pois ao assinalar que a escola era a resposta aos problemas sociais brasileiros, inverteu o papel de “determinante” da prática social para o papel de “determinado”. Essa situação, segundo Saviani, foi uma justificação de privilégios por parte da burguesia que encabeçava tal movimento escolanovista. O que se continuou vendo foi a formação de mão de obra e do ensino tecnicista separado de um ensino mais humanístico.

**Característica pseudocientífica:** os termos da crítica contra o método da pedagogia da existência são os cinco passos do “método deweyano de ensino”. De acordo com Saviani (2006, p.70), o primeiro passo do

método é a atividade por parte do aluno; o segundo é o estabelecimento de um problema como um obstáculo que interrompe a atividade dos alunos; o próximo passo é a coleta de dados, envolvendo transmissão e assimilação de conhecimentos, o primeiro por parte do professor e o último por parte dos alunos; o quarto passo é a levantamento de hipóteses e o último passo é a experimentação.<sup>3</sup> Para Saviani, tal método se constituiu da premissa da cientificação dos fatos sociais, propagada por Durkheim – ainda que não seguida ao pé da letra pelo próprio. Em outras palavras, os conteúdos em forma de problemas expostos em sala-de-aula não estavam relacionados aos problemas reais da prática social. Com efeito, o método deweyano era estéril, pois não havia nenhum tipo de uso político dele, ou seja, ele foi aplicado apenas em escolas elitistas e não provocava mudança social alguma. Além disso, os ecos dessa nova metodologia na escola pública contribuíram para o afrouxamento da disciplina (matéria-de-estudo) e da secundarização da transmissão de conhecimento – “bagunçou” o ensino oficial.

Nesse caso, em um segundo momento, o objetivo de Saviani era formular uma síntese (para ele, a pedagogia tradicional era a tese da educação e a pedagogia nova era a antítese), denominada por ele de pedagogia revolucionária, que se constitui rebatendo os cinco passos de Herbart e Dewey: o ponto de partida ao ensino é uma prática social que faz parte da vida de professores e alunos. Em termos sociais, as pessoas compreendem de diversas maneiras os problemas práticos da sociedade dependendo de seus conhecimentos e experiências. Pedagogicamente, a compreensão do professor tem um caráter de “síntese precária”. Síntese, porque ele articula os conhecimentos e as experiências com a prática social, e precária porque a prática pedagógica como um elemento de tal articulação deve prever o que fazer com alunos que ele desconhece. Ao mesmo tempo, a compreensão do aluno é “sincrética”, ou anárquica e aleatória, em articular a experiência pedagógica com a prática social. O segundo passo é a problematização,

---

<sup>3</sup> Saviani (2006, p.70-72) critica, ao mesmo tempo, os cinco passos da pedagogia herbertiana: preparação dos alunos, apresentação de novos conhecimentos por parte do professor, assimilação de conteúdos transmitidos pelo professor por comparação com conhecimentos anteriores, generalização e aplicação.

ou seja, a identificação dos principais problemas sociais; ao terceiro passo ele chama de instrumentalização, mas faz o alerta de que não é no sentido tecnicista (deweyano). Para Saviani, trata-se de fornecer para as camadas oprimidas da luta de classe os instrumentos práticos e teóricos que lhes possibilitem lidar com os problemas da prática social. Ao professor cabe transmiti-los diretamente ou indicar os meios apropriados à sua compreensão. O penúltimo passo é a catarse, entendida em seu sentido gramsciano como “elaboração superior da estrutura em superestrutura na consciência dos homens” (GRAMSCI apud SAVIANI, 2006, p.72). A catarse, nesse sentido, é o resultado prático-pedagógico, em forma de “expressão elaborada, da nova forma de entendimento da prática social” (SAVIANI, 2006, p.72), alcançada pelos meios, pelos instrumentos de luta social, e finalmente o último passo é o entendimento da prática social por parte do aluno não mais em termos sincréticos, mas em termos sintéticos.

Por conseguinte, Saviani qualifica o seu método pedagógico como algo que mantém uma relação diferenciada com a ciência e algo que é diferente de mero encadeamento mecânico de passos. A cientificidade de seu método não se baseia nem em Bacon (esquema indutivo) nem em Dewey, mas sim na concepção dialética de ciência de Marx, que serve tanto para o descobrimento de novos conhecimentos (método científico) quanto para a transmissão de conhecimentos (método de ensino). Desse modo, seu método não se constitui de passos, porém “de movimentos articulados num mesmo movimento, único e orgânico” (2006, p.74). Ao fazer tal afirmação, Saviani aproxima umbilicalmente o campo da educação da sociedade, ainda que para ele a experiência fosse experiência político-social, experiência de transformação social, concebida como uma experiência na luta de classes que, graças ao sujeito histórico universal, tende a superá-la, tornando-a consciente para e sendo dirigida pelo proletariado.

**Característica antidemocrática:** Saviani ressalta que a pedagogia da existência parte de um princípio de que a democracia é um dado que já está estabelecido em seu método e por isso não é necessário almejá-lo no final do processo educativo. Uma vez que defende a democracia para além

da sala de aula, mas, como vimos, para a experiência político-social da luta de classes, ele critica a democracia simplesmente interna, em sala de aula, proporcionada pelo método deweyano. O final do processo educativo, a catarse, não estaria presente na prática educativa, o que faria com que a pedagogia de Dewey fosse democrática dentro da sala de aula para manter a ausência da democracia existente fora dela. Para o brasileiro, não há nada mais antidemocrático do que isso.

Dessa forma, Saviani justifica a utilização de John Dewey para representar o método da existência, em prol do *status quo* da burguesia industrial, como um esforço “heurístico e didático”. Nessa obra, Saviani, mais do que qualquer outro pensador brasileiro no campo educacional, parece não ter distinguido o pensamento de John Dewey do pensamento produzido pelos escolanovistas, em seus contextos de disputa contra o ensino religioso e a industrialização getulista, entre as décadas de 1930 e 1950.

### 3 À volta a discussão 20 anos após sua publicação

Esta obra incitou uma série de críticas de historiadores e filósofos da educação brasileiros contra as teses de Saviani em *Escola e Democracia*, acusando-as, segundo suas próprias palavras na primeira vez que o brasileiro decide debater as interpretações de suas teses, (SAVIANI, 2004, p.183), de serem “uma espécie de anti*Manifesto dos pioneiros da educação nova*, um anti*Manifesto* de 1932”.<sup>4</sup>

Saviani (2004, p.201) afirmou, após “vinte anos” de *Escola e Democracia*, durante o *Colóquio Nacional “70 anos do manifesto dos pioneiros: um legado educacional em debate”*, em 2002, não ter dirigido a Anísio Teixeira e nem aos pioneiros da educação nova uma crítica, mas sim polemizar com a ideologia escolanovista que dominava livre de críticas o senso comum da pedagogia brasileira na década de 1980. O mesmo Saviani, no prefácio da 34ª edição, 2001,

<sup>4</sup> Mais especificamente, Saviani (2004) debate com Clarice Nunes e Zaia Brandão.

de sua obra *Escola e Democracia*, já havia reconhecido o valor do escolanovismo para a educação contemporânea. Na ocasião, afirma:

[...] Embora a Escola Nova tenha sido posta no centro da polêmica, este (*Escola e Democracia*) não é um livro contra a Escola Nova como tal. A denúncia da Escola Nova foi apenas uma estratégia visando a demarcar mais precisamente o âmbito da pedagogia dominante, então caracterizado como a pedagogia burguesa de inspiração liberal, em contraposição ao âmbito de uma pedagogia emancipatória, então identificada com uma pedagogia socialista de inspiração marxista. Portanto, não há nenhuma contradição entre o conteúdo deste livro e o reconhecimento do caráter progressivista do movimento da Escola Nova, em especial na formulação contida no *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova* que, sob alguns aspectos, chegou mesmo a ultrapassar a concepção liberal burguesa de educação, incorporando propostas que se inserem na tradição pedagógica socialista. (SAVIANI, 2006, Prefácio à 34ª edição)

Assim, seu trabalho ocuparia um lugar no debate ideológico, ou seja, seria uma “abordagem polêmica” “sobre o modo como esse ideário [ideário escolanovista] se fixou na cabeça dos professores” (SAVIANI, 2004, p.200), ao invés de se situar dentro da “abordagem historiográfica” (grifo nosso).

Diante disso, a pergunta que deve ser feita é a seguinte: uma vez que Saviani estabeleceu um lugar (na verdade, seria um não-lugar) para os pioneiros do escolanovismo, principalmente Anísio Teixeira em sua crítica, como ficaria dentro desta “abordagem polêmica” a filosofia da educação de Dewey (enquanto fundamento de uma ideologia dominante) analisada por Saviani? Qual o lugar ocupado por Dewey? Na palestra proferida no “Colóquio” para a comemoração dos setenta anos de o “Manifesto dos pioneiros da educação nova”, que se transformou no texto que se insere na

obra *Manifesto dos pioneiros da educação: um legado educacional em debate* (2004), Saviani parece fornecer a indicação do lugar que John Dewey ocupou em suas teses, a saber, ele tomou Dewey pelos *slogans* que surgiram a partir da leitura da filosofia deweyana que os progressivistas americanos haviam feito como contraponto ao ensino tradicional conteudista, e que se transformou no ideário escolanovista.<sup>5</sup> Os *slogans* em questão são: “ensinamos crianças, não matérias” e “não pode haver ensino sem aprendizado”. A partir desses *slogans deweyanos*, Saviani (2004, p.201) argumenta que o escolanovismo “buscou curvar a vara para o lado da criança”. Por conseguinte, teria ficado nítido que o escolanovismo, de uma forma geral, havia se projetado naquilo que ocupa e dá a pensar John Dewey: dualismo filosófico e educacional.

O que não está nítido foi se Saviani, em *Escola e Democracia*, tinha a intenção de realmente criticar aquilo que ele entendia por “pragmatismo deweyano” ou se ele quis trabalhar e demonstrar aquilo que o escolanovismo entendia por “pragmatismo deweyano”. Se fosse a primeira resposta, a leitura de Saviani teria um impacto negativo e discordaria radicalmente de nossa impressão, pois argumentaria a presença de um dualismo no pensamento antidualista de Dewey, isto é, o pensamento de Dewey conteria uma grande contradição. Se fosse a segunda resposta, então, a atitude de Saviani estaria em consonância com a nossa leitura de John Dewey, ainda que estejamos estabelecendo como critério de comparação *apenas* sua atitude. Pois o nosso trabalho tem como objetivo político-educacional criticar as interpretações críticas contra a filosofia da educação de Dewey aceitas dogmaticamente pelos educadores e filósofos, que renovam o ciclo de compreensões no mínimo discutíveis e reforçam certa marginalização de John Dewey nos Departamentos de Filoso-

---

<sup>5</sup> Saviani (2004, p.200) analisa os *slogans* educacionais a luz da obra de Israel Scheffler, *A linguagem da educação*.

fia e de Educação, dentre outros. Nesse caso, Saviani teria ajudado, a nosso ver, a desvelar as “más” leituras de Dewey no Brasil.

Sem elementos suficientes para chegar a uma conclusão razoável, fica em aberto a questão: qual foi a intenção de Saviani? Foi criticar diretamente Dewey ou exibir criticamente as “más” leituras de Dewey?

Seria interessante sabermos do próprio. De qualquer forma, temos nossa própria interpretação da filosofia da educação deweyana como uma filosofia da experiência reflexiva. Nesse caso, nos colocamos como parte de um movimento que busca recuperar o pensamento filo-educacional de Dewey para se pensar os problemas da educação na contemporaneidade.

#### 4 A experiência reflexiva deweyana na educação formal

Que todas as coisas que constituem o planeta passam por experiências isso é inegável. Pedras que rolam ladeira abaixo se modificam, bem como modificam a paisagem da ladeira. Animais em busca de alimento, as plantas em fotossíntese, enfim, em todas essas circunstâncias há experiência. Contudo, o que distingue a experiência humana é a capacidade de atribuir significado e valor às suas próprias experiências. Daí a capacidade de pensar ter suma importância para a vida humana individual e em sociedade. Ela permite que nos eduquemos, que nos *enculturemos*.

Veremos como o termo *experiência reflexiva* se relaciona diretamente com a experiência educativa. A educação como crescimento exige uma experiência reflexiva não somente na vida cultural de uma forma geral, mas especialmente na educação-escolar. Analisaremos por que é necessário inserir meios educacionais para o desenvolvimento do pensamento reflexivo. Ainda que a principal preocupação e o objetivo deweyano seja que se aprenda a pensar na experiência, deve existir para tal um lugar onde se possa ensaiar, experimentar



e aprender a pensar reflexivamente. Essa é a função principal da educação formal, ou seja, fazer com que o aluno aprenda a pensar para a vida.

Na obra *How We Think*, de 1910 (1997b), no capítulo cinco, Dewey apresenta o problema principal do treinamento do pensamento: “*the means and end of mental training: the psychological and the logical*” (Os meios e o fim do treinamento mental: o psicológico e o lógico, tradução nossa). O problema, aponta Dewey (1997b, p.57-58), é que os professores se preocupam apenas com o lado intelectual na formação de hábitos de pensar; eles ignoram os aspectos morais como finalidade da educação escolar, juntamente com o aspecto intelectual.

A pedido dos professores, público ao qual se destinava esse livro, Dewey reescreveu a obra *Como Pensamos* com o intuito de melhorá-la e torná-la mais compreensiva, especialmente a segunda parte (Considerações lógicas). Assim, *Como Pensamos* (1959a, p.79), reescrita em 1933, aponta para tal rompimento, prejudicial à educação, e que dificulta a realização da proposta de o aluno aprender a pensar para a vida. Nesta obra (DEWEY, 1959a, p.80-81), ele trata o problema apresentado acima da mesma forma, ou seja, em termos de um dualismo entre a “forma lógica” e o “processo psicológico”<sup>6</sup>. Isso porque na tradição dos “Tratados de Lógica” se teria, segundo o estadunidense (1959a, p.80-81), apenas o produto lógico, ou se preferir, a forma lógica, dada por um silogismo lógico composto de sujeito, predicado e termo médio<sup>7</sup>. Isso porque

---

<sup>6</sup> Além de deixar o livro mais acessível, “com maior precisão e clareza de exposição” (DEWEY, 1959, p.7), a diferença entre as versões de 1910 e a de 1933, no que tange o capítulo cinco, é que ele foi transferido para a segunda parte, na última edição. O motivo que o fez deslocar a discussão entre o pensamento lógico e o pensamento psicológico da parte que trata do problema do treino do pensamento para a parte teórica do livro é revelado apenas como: “por amor à clareza, [...] alterou-se a ordem de colocação de capítulos inteiros” (DEWEY, 1959, p.7-8).

<sup>7</sup> Dewey (1959, p.79-80) ilustra a forma lógica com o mais famoso dos silogismos aristotélicos: Todo homem é mortal; Sócrates é homem; logo, Sócrates é mortal. O “homem”, utilizado acima para representar a espécie humana, é o termo médio (M); “mortal” é o predicado (P); e “Sócrates” é o sujeito (S). Assim, temos o produto lógico: Todo M é P; todo S é M; logo, todo S é P.

“as formas são independentes da atitude, do desejo, da intenção de quem pensa” (DEWEY, 1959a, p.80). As formas e produtos lógicos são “constantes, imutáveis, indiferentes à matéria que contêm”; são fixos, não mudam e se aplicam a qualquer matéria em qualquer contexto. Muda-se o conteúdo ao qual uma fórmula se aplica, mas não se muda sua forma. Já o processo psicológico, ou se preferir, o pensar real, depende daquele que se põe a pensar. Depende de seus hábitos e do contexto. É um processo, e por isso “está em continua mudança enquanto a pessoa pensa” (DEWEY, 1959a, p.80). De acordo com suas respectivas características, pensaria “bem” aquele que está envolto com as formas lógicas, e pensaria “mal” aquele dominado pela paixão, nesse contexto.

Entre uma versão e outra de *Como Pensamos*, sabemos que Dewey escreveu a obra *Democracia e Educação*. Nela, no capítulo dezessete (As ciências no currículo), Dewey (1959b, p.241) se ocupa da inserção das ciências no currículo escolar e novamente traz a discussão entre “o lógico e o psicológico”. Uma vez que Dewey (1959b, p.241) define ciência como “compreensão do conteúdo *lógico* de todo o conhecimento”, a compreensão do conhecimento científico subentende-se, por parte do conhecedor, como a compreensão das premissas que sustentam o conhecimento e da conclusão a que chega o conhecimento (grifo do autor). Muito frequentemente, conseguirão fazer associações do conhecimento (produto lógico) com outros saberes, nestes termos, apenas os cientistas experientes. Até esse ponto do raciocínio deweyano (e o mesmo acontece na obra *Como Pensamos*), ele está descrevendo a forma lógica como instrumento para se alcançar o conhecimento científico, mas ao analisar como isso ocorre na escola, Dewey afirma que:

O aluno começa a estudar ciências em compêndios nos quais a matéria foi coordenada de acordo com o critério do especialista. Alinham-se desde o começo conceitos técnicos acompanhados de definições. Desde logo expõem-se leis e, com elas, algumas

poucas indicações do modo por que se chegou a descobri-las. Os alunos aprendem “uma ciência”, ao invés de aprenderem o modo científico de tratar o material familiar da experiência ordinária. (DEWEY, 1959b, p.242).

O problema surge ao constatar que esse produto lógico é inserido no currículo escolar de maneira externa, em que pouca atenção deve ser dada ao procedimento histórico, ao contexto, em que se chegou a esses resultados. Jovens inexperientes devem supostamente absorver conhecimentos maduros fruto de um processo, mas só chega até esses jovens o produto pronto e acabado do conhecimento. Toda a dúvida, toda a tentativa e erro, as idas e vindas entre método e conteúdo, as escolhas e decisões morais, enfim, os problemas da experiência de vida cotidiana ou o processo psicológico (distintos de problemas estritamente científicos) inerente ao processo científico, são privados dos alunos.

A constatação deweyana, que preferimos buscar na segunda edição da obra *Como Pensamos*, é a de que, ao “aprendermos por experiência”, não separamos os elementos das formas lógicas dos elementos da experiência humana, como vimos com alguns dos filósofos dualistas antigos e modernos, idealistas, racionalistas e empiricistas. Unir o fator lógico ao ato de pensar é pensar reflexivamente, segundo Dewey (1959a, p.83-84), pois o lógico significa direcionamento do pensamento, da investigação das relações e, se distanciando do uso formal, rígido ao produto final dado externamente, implica em aprofundamento e direcionamento do processo “até achar uma relação, tão precisamente definida quanto permitem as condições”. Se os aspectos lógicos do pensamento estão ligados à reflexão, no sentido de redirecionamentos das ações em busca de um fim, se eles formam, mesmo como um produto do processo, parte do processo; daí que o lógico também está sujeito às limitações das condições, dos hábitos de pensar e conduta das pessoas. No final, todo o ato de pensar, inclusive o lógico, é uma atividade com aspec-

tos morais e não simplesmente intelectuais. Por outro lado, afirma Dewey em *Democracia e Educação* (1959b, p.300), “Quando o ato de tentar ou experimentar deixa de ser cego pelo instinto ou pelo costume, e passa a ser orientado por um objetivo e levado a efeito com medida e método, ele torna-se razoável – racional”.

Todavia, a pergunta agora deve ser: como essa união entre experiência e razão se dá na escola? Quais os fatores importantes para se adquirir bons hábitos de pensar em sala de aula?

Não existe uma única forma de pensar, um único modo lógico de se aproximar dos objetos observados, recordados, ouvidos ou lidos que nos ajude a seguir até a conclusão de um determinado problema. Ao invés da “resposta certa” que permeia a conduta dos professores em suas exigências para com os alunos, Dewey (1959a, p.62-63) nos alerta de que o aperfeiçoamento do ato de pensar “consiste num desenvolvimento da curiosidade, da sugestão e dos hábitos de pesquisar e verificar, que seja de molde a aumentar a sensibilidade às questões e o amor da investigação do problemático e do desconhecido”. Tal desenvolvimento, nesses termos, considera de suma importância as opiniões e sugestões que brotam nas mentes dos alunos; estas, por sua vez, são as mais variáveis possíveis.

Entretanto, a experiência educativa não pode se perder em meio à tempestade e invariabilidade provocada pelas opiniões. Daí surge o papel do método na formação de hábitos de pensamento reflexivo. O papel do método, de acordo com Dewey (1959a, p.63), é “estabelecer *condições* que despertem e guiem a *curiosidade*, de preparar nas coisas experimentadas, as conexões que, ulteriormente, promovam o fluxo de *sugestões*, criem problemas e propósitos que favoreçam a *consecutividade* na sucessão de ideias” (grifo do autor). A primeira observação a ser feita em relação ao papel do método na experiência é que o pensar não se torna mais, por uma metafísica ou epistemologia, algo separado da experiência do aluno, ou seja, o ato de pensar não é constituído de faculdades especiais porque são *a priori*, mas são maneiras pelas quais alunos e professores organizam

seus materiais e atividades e se familiarizam com os objetos do conhecimento. A segunda observação é que a aproximação entre método e experiência na educação escolar é algo complicado, a ponto de se tornar um problema – complicado devido às heranças dualistas em sala de aula. Por exemplo, constata Dewey (1959a, p.63) que se costuma cercear a participação espontânea dos alunos em sala de aula: suas perguntas não são respondidas, e é pedido que se caleem constantemente. Sua curiosidade, investigação e pesquisa são vistas como inoportunas à transmissão dos conhecimentos pelo professor, o qual, por sua vez, deve exigir a memorização, a decoração dos conteúdos; as atividades não são planejadas para se chegar a uma conclusão individual, de modo que levante novos questionamentos, e assim por diante. Tudo isso é fruto da marginalização da experiência em detrimento da razão, pois, para a vida concreta do imaturo, o mundo é, em sua grande parte, aquele da experiência imediata. Caberia à escola fazer o deslocamento para o mundo do intelecto, da lógica; e o que Dewey observa é que esse deslocamento é feito de forma radical e permeado pela concepção dualista do conhecimento, isto é, deve-se negar a experiência e conseqüentemente a curiosidade e a participação do aluno. Assim, aprender a pensar estará fadado ao insucesso enquanto não se harmonizar método e experiência em sala de aula.

Diante disso, Dewey (1959a, p.64) alerta que o problema da experiência do aluno e sua ligação com o método é, para o professor, duplo. Por um lado, ele deve se ater ao desenvolvimento individual de cada aluno, sendo que para isso ele deve observar as características e os hábitos individuais. Por outro lado, ao professor cabe analisar também o ambiente e as suas direções caso o professor esteja interessado em saber como as aptidões dos alunos podem ou não ser potencializadas. Isso implica não apenas a análise e escolha dos melhores métodos de ensino e aprendizagem, mas leva o professor a atentar à sua própria experiência, ao seu próprio comportamento,

uma vez que sua influência nos hábitos dos alunos suscita problemas não apenas de ordem moral, mas de ordem intelectual.

Por conseguinte, alguns pontos devem ser observados caso se queira desenvolver bons hábitos de pensar em sala de aula. Segundo Dewey (1959a, p.65), o primeiro ponto é a “influência dos hábitos dos outros”. Ele explica que esta se caracteriza pela imitação e pelo estímulo e reação dos alunos. Em relação à imitação, é o professor um modelo, um exemplo de hábito mental para o aluno. Muito mais importante que as matérias e os conceitos, seus traços de personalidade interferem no interesse ou não dos alunos pela matéria. Nesse caso, os professores que não atentam aos seus próprios hábitos de pensar, ou seja, se eles funcionam inconscientemente, podem fazer com que suas melhores iniciativas conscientes sejam frustradas. Porém, pode o professor transformar os piores métodos de ensino e as piores condições de aprendizagem em algo valioso se tais condições forem amparadas por um método pessoal, quer dizer, pela investigação de suas próprias bases de ação intelectual.<sup>8</sup>

Não é apenas pela imitação que ocorrem as influências sobre a ação intelectual: a imitação pertence à relação de estímulo e reação. Em relação ao estímulo e reação, *o que* o professor ou os pais fazem e *o modo* como fazem estimula os jovens a reagirem de determinada maneira, determinando suas atitudes frente às situações. É o professor muitas vezes identificado com a própria matéria que leciona, em que os alunos *cochicham nos corredores* sobre o prazer ou o desprazer de ter aula com fulano ou beltrano. Que isso tenha implicações morais, comportamentais e sociais é geralmente reconhecido, afirma Dewey (1959a, p.66). Contudo, a separação entre o pensamento e a ação moral muitas vezes impede o professor de perceber as implicações intelectuais dessa relação. Em outras palavras, por não gostarem de um determinado professor, os alunos acabam por

---

<sup>8</sup> Para uma análise mais aprofundada a respeito do método pessoal, sugiro a leitura dos três primeiros capítulos do livro organizado por Carlos da Fonseca Brandão (2009).

não gostar da matéria que ele leciona. Da mesma forma, isso ocorre com os professores em seus aprendizados, nas escolhas dos métodos e na correção de suas falhas de comunicação e no intelectualismo. Nesse caso, esta é a relação com os formadores de professor, na qual o professor-aluno, influenciado pelo seu professor, levará adiante as marcas de seu aprendizado até seus alunos.

Por conseguinte, tudo isso afeta a relação entre professor e aluno. Os professores julgam os alunos baseados na maneira como são julgados. Uma vez que a carreira docente valoriza exageradamente “os assuntos *teóricos* em detrimento dos trabalhos práticos” (DEWEY, 1959a, p.67, grifo do autor), como forma de adestramento intelectual dos mesmos, o mesmo é exigido dos alunos pelos professores. Uma outra afecção que deve ser observada é quando os professores se acostumam a utilizar simplesmente as suas qualidades pessoais para fazer com que os alunos cumpram os cronogramas de ensino, prendendo-os às atividades por meio de uma empatia ou simpatia pessoal. Nesse caso, o aluno pode se tornar dependente da personalidade do professor, fazendo com que a matéria perca seu valor em si, o que resulta em um sério problema em sala de aula. O aluno acaba tendo como principal objetivo educativo satisfazer o professor e não o problema.

Dewey estudou o comportamento das crianças na Escola Laboratório de Chicago e com propriedade concluiu que as crianças estudam detalhadamente a natureza humana, nesse caso a natureza do professor<sup>9</sup>. Ainda que isso seja legítimo e deva ser valorizado, ele também afirmou (DEWEY, 1959a, p.67) que devemos evitar a adaptação do aluno às exigências do professor. O que se deve fazer é prestar cuidadosa atenção aos hábitos mentais dos professores a fim

---

<sup>9</sup> Moreira (2002, p.63) afirmou que: “Como muitos pedagogos daquela época, Dewey apostava na necessidade de se *conhecer* a criança” (grifo do autor). Para saber mais a respeito da Escola Laboratório de Chicago e a importância de Dewey para a sua constituição, mas, principalmente para saber como as atividades desenvolvidas por Dewey na “Escola de Chicago” influenciaram na consolidação da sua filosofia da educação como “teoria geral da educação”, ver Moreira, 2002.

de evitar a conversão do aluno em um “estudante das particularidades do seu professor, mais do que da matéria que se supõe estudar”. Assim, em *Como Pensamos*, Dewey (1959a, p.65-68) tenta trazer à luz da crítica educacional alguns elementos inconscientes, despercebidos por professor e aluno na situação relacional, tais como imitação e comportamentos viciados e valorados de maneira que minam a experiência reflexiva escolar.

O segundo ponto é a “influência da natureza dos estudos”. De acordo com o estadunidense (1959a, p.68), os estudos são separados da seguinte forma: aqueles que exigem impreterivelmente habilidades de execução, os quais incluem a escrita, a leitura, o desenho artístico e a música, aqueles que objetivam a aquisição de conhecimento são chamados de informativos e incluem a geografia e a história; e, por fim, aqueles que se valem dos pensamentos abstratos ou lógicos, que exigem o raciocínio. Para Dewey, as habilidades adquiridas com os dois primeiros são menos importantes. São exemplos destes a aritmética e a gramática formal (ou fórmulas matemáticas).

Com efeito, os riscos que envolvem a primeira forma de matéria de estudo é a economia de tempo e de dinheiro, o que torna tais estudos exatos e uniformes. Por isso, eles geralmente tomam o caminho mais curto para se chegar às suas conclusões ou finalidades. Não há muita preocupação em relacioná-los a uma atitude mental geral, ou seja, às raízes lógicas e abstratas. Esta requer tempo e dedicação para que a inteligência tome parte na aquisição das habilidades práticas e dos processos técnicos. Da forma como ele é dado, será um mero adestramento, uma mera atividade mecânica. Já os riscos que envolvem o segundo tipo de matéria de estudo é a separação entre a aquisição de informações da experiência imediata e a compreensão mediada. As informações são conhecimentos que adquirimos e armazenamos, são os conteúdos. A compreensão ou o saber é a utilização desses conhecimentos, no sentido de uma vida melhor. No entanto, para saber sobre alguma coisa concreta, é preciso antes de tudo saber pensar e exercitar a capacidade intelectual.



Daí que Dewey (1959a, p.71) evita um processo educativo que tenha como finalidade transformar o aluno naquilo que se costumou chamar de “enciclopédia de informações inúteis”. Por outro lado, uma vez que o nosso pensar não funciona no vácuo, somente há pensamento e reflexão se o pensamento se apoiar em alguma informação. Por fim, o grande risco das disciplinas tidas como lógicas é afastá-las da experiência ordinária comum, um risco contrário daquele a que as matérias práticas estão sujeitas. Os efeitos desse maniqueísmo são visíveis nas pessoas eruditas. Basta sair de seu domínio lógico, de suas matérias de estudo preferidas, e se depararem com um problema cotidiano, para que elas se apresentem com um nível de ingenuidade a ponto de cometer erros e falhas de raciocínio e dificuldade de chegar a uma conclusão.

O terceiro e último ponto sobre o qual devemos prestar atenção, se quisermos, seguindo Dewey (1959a, p.70), é que uma escola que tenha como função principal o desenvolvimento de hábitos eficientes de pensar é a “influência dos objetos e ideais correntes”. Isso significa julgar a educação pelo desenvolvimento dos hábitos e atitudes pessoais ao invés de julgá-la pelos seus resultados exteriores, tanto na instrução quanto no comportamento. Segundo o autor (1959a, p.71), “tanto na instrução quanto na educação moral existe a tendência de maior atenção ao *produto* do que ao *processo* mental por que foi conseguido” (grifo do autor). O conhecimento, portanto, torna-se uma resposta certa, e do aluno se exige que apresente os exercícios ou o raciocínio pelo seu resultado final, pouco importando como se chegou até ele. Com efeito, conformar-se a objetos externos da experiência educativa é um ideal que conduz a educação à mecanicidade. Aquilo que é valorado, portanto, por *pais e mestres*, ou seja, o controle sobre os imaturos, transmuda-se em provas, notas e classificações. No que tange ao comportamento moral, há uma tendência em igualar os comportamentos dos alunos a certas normas e condutas já estabelecidas. Dewey (1959a, p.73) se isenta de afirmar até onde temos que nos conformar com tais

costumes, mas, mesmo que isso seja essencial ao imaturo, o importante, a saber, é que “é o modo por que são tratados os problemas de comportamento, que fixa o plano mais profundo da atitude mental de um indivíduo”.

Com isso, ele quer dizer que o pensar investigativo ou reflexivo, uma atitude filosófica, como já vimos, deve guiar a educação todo o tempo: mesmo que a criança não tenha elementos suficientes para pensar a sua própria experiência, mesmo que costumes e tradições estejam em pauta, o importante é criar um espaço para que o desejo de conhecer se torne realmente um conhecimento intelectual.

Voltamos a insistir que, com Dewey, para se chegar a um desfecho intelectual satisfatório na educação escolar é imprescindível que o ato de pensar esteja voltado para a continuidade da experiência, uma vez que nossa capacidade de pensar sobre um determinado caso muitas vezes não vale para outros, no caso de um tecnicismo ou de um intelectualismo extremado. Daí que o pensar é perceber aquilo que são as qualidades comuns nas experiências, sem hierarquizar o conhecimento do filósofo, do cientista ou do homem-comum, mas distingui-los em termos de familiaridade com determinados elementos da experiência: para alguns, o átomo é um termo técnico distante de sua experiência ordinária; para outros, é o átomo parte familiar da própria experiência de vida, como é para um cientista nuclear experimentado. Com efeito, poderíamos dizer o mesmo de algumas questões morais e humanas. São próximas e familiares para certas experiências e distantes para outras. São as questões morais e humanas as mais pertinentes à vida de um jovem e, por isso, para Dewey, são esses elementos que deveriam permear principalmente o início da educação na troca das qualidades dos elementos comuns de nossas experiências humanas, afetivas e morais, como caminho para se aprender a pensar de maneiras mais complexas no futuro. Contudo, o que a escola faz? Ela rompe com a experiência e coloca o aluno diante de um currículo de informações e conhecimentos extremamente técnicos e estabelecidos, impostos de fora. Sem levar

em conta as experiências prévias das crianças, a escola não faz funcionar o pensar do aluno.

## Referências

AZANHA, J. M. P. A questão dos pressupostos no discurso pedagógico. In: NAGLE, J. (Org.) **Educação e Linguagem Brasileira**. São Paulo: Edart, 1976.

BRANDÃO, C. F. **Intelectuais do século XX e a educação no século XXI: o que podemos aprender com eles?**. Marília: Poiesis, 2009.

CAVALLARI FILHO, R. A filosofia de John Dewey como atitude crítica e a educação. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO E FILOSOFIA: **Perspectivas contemporâneas da filosofia da educação**. 1. 2006, Marília. Anais... Marília: UNESP; FAPESP, 2006.

CUNHA, M. V. **John Dewey: a utopia democrática**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

\_\_\_\_\_. Ciência e educação na década de 1950: uma reflexão com a metáfora percurso. **Revista brasileira de educação**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 116-126, 2004.

\_\_\_\_\_. Comunicação e arte, ou a arte da comunicação em John Dewey. **Revista brasileira de estudos pedagógicos**, Brasília, v. 86, n. 213/214, p. 9-20, 2006.

\_\_\_\_\_. Leituras e desleituras de John Dewey. In: BENCOSTA, M. A. L. (Org.). **Culturas escolares, saberes e práticas educativas: itinerários históricos**. São Paulo: Cortez, 2007. No prelo.

CURY, C. R. J. **Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais**. São Paulo: Cortez & Autores Associados, 1984.

DEWEY, J. **Logic: the theory of inquiry**. v. 12. Illinois: Southern Illinois University Press, 1938.

\_\_\_\_\_. **Como pensamos: como se relaciona o pensamento reflexivo com o processo educativo: uma reexposição**. Nova tradução e notas de Haydée de Camargo Campos. São Paulo: Nacional, 1959a.

\_\_\_\_\_. **Democracia e educação** introdução à filosofia da educação. 3. ed. Tradução de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo: Nacional, 1959b.

\_\_\_\_\_. **Reconstrução em filosofia**. 2. ed. Tradução de António Pinto de Carvalho. São Paulo: Nacional, 1959c.

\_\_\_\_\_. A criança e o programa escolar. In **Vida e educação**. 6. ed. Tradução de Anísio Teixeira. São Paulo: Melhoramentos, 1964a.

\_\_\_\_\_. Interesse e esforço. In **Vida e educação**. 6. ed. Tradução de Anísio Teixeira. São Paulo: Melhoramentos, 1964b.

\_\_\_\_\_. Liberalismo e ação social. In: \_\_\_\_\_. **Liberalismo, liberdade e cultura**. Trad. Anísio Teixeira. São Paulo: Nacional e Editora da USP, 1970.

\_\_\_\_\_. **Experiência e educação**. Tradução Anísio Teixeira. São Paulo: Nacional, 1971 (Coleção Cultura, Sociedade e Educação, v. 15).

\_\_\_\_\_. Experiência e método filosófico. In: \_\_\_\_\_. **Experiência e natureza: textos selecionados (Experiência e Natureza)**. Trad. Murilo Otávio Rodrigues Paes Leme. São Paulo: Abril, 1974a (Coleção os Pensadores, vol. XV).

\_\_\_\_\_. O padrão de investigação. In: \_\_\_\_\_. **Experiência e natureza: textos selecionados (Lógica: a teoria da investigação)**. Trad. Murilo Otávio Rodrigues Paes Leme. São Paulo: Abril, 1974b (Coleção os Pensadores, vol. XV).

\_\_\_\_\_. Tendo uma experiência. In: \_\_\_\_\_. **Experiência e natureza: textos selecionados (A arte como experiência)**. Trad. Murilo Otávio Rodrigues Paes Leme. São Paulo: Abril, 1974c (Coleção os Pensadores, vol. XV).

\_\_\_\_\_. **Art as experience**. New York: Berkeley Publishing Group, 1980.

\_\_\_\_\_. Experience and objective idealism. In: \_\_\_\_\_. **The influence of Darwin on philosophy and other essays**. New York: Prometheus Books, 1997a.

\_\_\_\_\_. **How we think**. Boston, EUA: Dover Publication, 1997b.

\_\_\_\_\_. The Influence of Darwinism on philosophy. In: \_\_\_\_\_. **The influence of Darwin on philosophy and other essays**. New York: Prometheus Books, 1997c.

\_\_\_\_\_. Reconstruction in philosophy. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **Reconstruction in philosophy and essays 1920**. vol. 12. Carbondale, EUA: Southern Illinois University Press, 2002. (The middle Works of John Dewey 1899-1924).

\_\_\_\_\_. **Viejo y nuevo liberalismo**. Trad. Isabel García Adán. Espanha: Ediciones Paidós, 2003.

GADAMER, H. **O problema da consciência histórica**. 3. ed. Trad. Paulo César Duque Estrada. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

PAGNI, P. A. **Do manifesto de 1932 à construção de um saber pedagógico: ensaiando um diálogo entre Fernando de Azevedo e Anísio Teixeira**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2000.

\_\_\_\_\_. A dimensão estética, a linguagem e a educação na experiência educativa: divergências entre Dewey e Adorno. In 27a. REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 2004, Caxambu. **Sociedade, democracia e educação**, 2004. v. 1.

\_\_\_\_\_. Anísio Teixeira: experiência reflexiva e projeto democrático. Petrópolis: Editora Vozes, 2007. No prelo.

SAVIANI, D. Setenta anos do manifesto e 20 anos de **Escola e democracia**. In: XAVIER, M. C. (Org.). **Manifesto dos pioneiros da educação: um legado educacional em debate**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

\_\_\_\_\_. **Escola e democracia**. 38. ed. São Paulo: Autores Associados, 2006.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

# A VIVÊNCIA DO LUTO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DE RELACIONAMENTOS AMOROSOS

GRIEF EXPERIENCE WHEN LOVE RELATIONSHIPS END

Helena Rinaldi Rosa<sup>1</sup>

Maria Luísa Louro de Castro Valente<sup>2</sup>

Mônica Martins de Oliveira<sup>3</sup>

**RESUMO:** Partimos do pressuposto de que o luto se manifesta de diferentes formas na subjetividade humana refletindo os preceitos valorizados socialmente. A sociedade atual, por sua vez, tende a viver relacionamentos efêmeros, devido ao individualismo e ao narcisismo. Portanto, supõe-se que a manifestação do luto concorde com tais tendências, sendo progressivamente negado. A fim de testar tal hipótese, o objetivo geral deste trabalho é averiguar como o luto, em decorrência do término de relacionamentos amorosos, manifesta-se na subjetividade humana. São objetivos específicos: compreender as múltiplas formas encontradas pelas pessoas de superação da dor e conhecer os modos de vivenciar, na atualidade, separações e lutos sofridos pelo fim de relacionamentos. Para tanto, foi aplicado um questionário com escalas de atitude tipo

<sup>1</sup>Professora Doutora do Instituto de Psicologia da USP. Mestre e doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo. Especialista em Psicoterapia Psicodinâmica Psicanalítica pelo Instituto Sedes Sapientiae. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa (CNPq): LITEP - Laboratório Interdepartamental de Técnicas de Exame Psicológico, certificado pela Universidade de São Paulo. hrinaldi@usp.br.

<sup>2</sup>Maria Luísa Louro de Castro Valente. Professora Assistente Doutora do Departamento de Psicologia Clínica do Curso de Psicologia da UNESP/Assis. Mestre e doutora em Educação Brasileira pela UNESP-Marília. Especialista em Psicologia Clínica pelo CRP. luisalourovalente@gmail.com.

<sup>3</sup>Mônica Martins de Oliveira. Psicóloga pela UNESP Assis. Residência em Saúde da Família pela Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Mestre em Saúde Coletiva, com ênfase em Política, Planejamento e Gestão pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Doutoranda em Saúde Coletiva na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). monica.psisaude@gmail.com.

*Likert* a uma amostra de 106 pessoas, 57 mulheres e 49 homens. A análise dos dados obtidos permite observar a ocorrência de fragilização dos vínculos afetivos e tendência a não expressão dos sentimentos de tristeza em público. A vivência do luto apresenta-se progressivamente menos ligada à demonstração da dor, devido à prevalência de vínculos mais superficiais e menos compromissados.

**Palavras-chave:** Subjetividade. Individualidade. Luto. Separação conjugal.

**ABSTRACT:** This research assumes that grief has many ways of expression in the human subjectivity, depending on the precepts socially shared. In turn, current society tends to live ephemeral relationships due to individualism and narcissism. Therefore, we suppose that grief expression agrees with such trends, and grief is progressively denied. In order to test this hypotheses, we entered into the general goal of figuring out how the grief manifests itself in the human subjectivity, and the following specific objectives was established: to understand the many forms found by people in order to overcoming pain, to know the current ways of experience the end of a relationship and the subsequent grief, whether or not arising from the fellow's death. On that point, there was the application of a questionnaire with Likert attitude scales to a sample of 106 people, 57 women and 49 men, distributed according to age and sex. The data analysis shows some weakening of the emotional bonds and the non-public expression of sadness. The grief experience has become increasingly less related to pain demonstrations, due to the prevalence of more superficial and less involved connections.

**Keywords:** Subjectivity. Individuality. Grief. Marital separation.

## I Introdução

A fim de entender as múltiplas variáveis envolvidas no término de relacionamentos amorosos e mais especificamente o luto deles originados, faz-se necessário compreender as atuais possibilidades das quais as pessoas dispõem para interagirem socialmente, bem como os processos de mudança que podem ter contribuído para

estruturar a separação das pessoas da maneira que conhecemos na atualidade. Não obstante, o estudo deve considerar que o fim dos relacionamentos amorosos condiz com a separação dos casais, que por sua vez está relacionada à configuração da família moderna. Esta análise deve abranger um exame da sociedade, considerando suas transformações, pois, de acordo com Lasch (1991), a família possui a característica de refletir o que ocorre ao seu redor, ao mesmo tempo em que possibilita a reprodução dos preceitos culturais da sociedade para a geração mais jovem. A família reage ao mundo externo com alterações em seu tamanho, função e o tipo de personalidade que passa a abranger e a constituir. Em sua obra, o autor constata que a ênfase dada ao sucesso profissional e a crescente preocupação com a vida produtiva transformaram o casamento alicerçado no amor romântico em uma relação baseada no companheirismo – um bom acordo – com vistas à educação dos filhos. No Brasil, essas tendências não diferem muito, segundo aponta Costa (1999).

Por ser baseada no companheirismo, a nova estrutura dos relacionamentos também é um compromisso que pode ser desfeito a qualquer momento se um dos parceiros concluir que já não lhe é mais vantajoso permanecer nele. Desta forma, produziu-se um quadro que possibilita e por vezes até mesmo incentiva um casal a se separar por motivos independentes da morte tais como o cansaço, o desinteresse e a sensação de incapacidade em educar os próprios filhos. Por conseguinte, não se pode negar nem a dificuldade de se escolher um parceiro compatível com o Ideal de Ego, ou seja, a internalização das figuras parentais após o Complexo de Édipo que constituirá o modelo de parceiro ideal, nem o sentimento consciente de que o amor parece impossível, devido à “pressão da realidade” e ao desejo de obter prestígio na carreira em detrimento do sucesso conjugal.

A sociedade atual, na medida em que se liberou de certos dogmas e de alguns preconceitos outrora arraigados, tais como a submissão da mulher e de tabus envolvendo o sexo, criou outras formas

de escravização. A pessoa sente necessidade de um companheiro, mas cria obstáculos para estar com ele e permanece valorizando e vivendo de acordo com a ideologia individualista, produto da sociedade moderna, de receber mais do que dar. Trata-se de uma sociedade narcisista, que quer tudo para si, impede a satisfação e, dessa forma, vive uma eterna procura sem vínculos externos melhor estruturados.

Sennett (2002) indica que essa mudança da família – de um espaço privado reconfortante em uma instituição individualizante, sem distinções claras de suas funções – decorre de um processo de transformação do espaço público. A organização e o sentimento familiar refletem, de forma complementar, o que ocorre neste último. A família, portanto, tornou-se instável, pois nela o princípio da personalidade também passou a predominar, resultando na superficialidade das relações. Pode-se considerar que esta sociedade industrializada, com forte apelo ao consumo, incentiva as pessoas a se relacionarem umas com as outras da mesma forma como se relacionariam com objetos. Não se trata de relações objetais, no sentido psicanalítico do termo, mas de transformar os relacionamentos humanos em algo efêmero, descartável e consumível, cujo principal objetivo é satisfazer a necessidade e os interesses dos envolvidos em conformidade com o acentuado narcisismo que prevalece atualmente.

Os relacionamentos tornaram-se perversos, na medida em que somente os próprios sentimentos são priorizados e há um predomínio da superficialidade nas relações humanas em geral. Em tese, esse contexto faria com que o luto fosse vivido com bastante frequência em cada troca de parceiro, por exemplo, e precisaria ser elaborado mesmo que a morte física do outro não ocorresse. Em seu estudo sobre o luto, Freud (1917; 1974) postula que a perda do objeto amado faz com que a pessoa entre em contato com a parte mais arcaica de seu psiquismo. Para compreender o que ocorre durante a elaboração do luto, é necessário reconhecer que o relacionamento de amor mantido com o objeto só foi possível mediante a identificação



com ele. Pode-se afirmar, mais especificamente, que a identificação precede a catexia objetal.

Quando a liberação da libido no objeto amado fica prejudicada ou totalmente interrompida, a pessoa entra em contato com o que foi internalizado a partir da identificação com o objeto em questão. Nesse momento de perda, a pessoa precisa repensar tudo o que se passou entre a outra e ela e, para isso, entra em contato mais profundo com ela mesma. Tudo o que era liberado no outro passa a voltar, em certa medida, para o seu próprio ego. Portanto, pode-se afirmar que a elaboração do luto é um fenômeno de cunho narcisista, tal qual a fase oral. De qualquer forma, é imprescindível que se viva intensamente o luto, que se sofra, para reconhecer a perda do objeto e a partir daí poder iniciar o processo de elaboração.

No luto, a dor que não é vivida em sua totalidade pode ocasionar sérias complicações para os relacionamentos futuros. A pessoa precisa passar por sua experiência de dor para que consiga se relacionar “inteiramente” de novo. Sem esta experiência, a pessoa pode vir a apresentar manifestações depressivas e o sentimento de culpa pela “morte” anterior pode torná-la incapaz de amar outra pessoa. Nesses casos, pode-se afirmar que a pessoa entrou em um estágio patológico do luto.

No caso de luto provocado por separação cujo motivo não seja a morte física do parceiro, a dor pode ser até mais intensa, pois o outro continua vivo, explica Caruso (1986). Enquanto a pessoa luta para sobreviver ao caos psíquico provocado pela separação, precisa ainda lidar com a ideia de que o outro também a está esquecendo. Assim, além da dor proveniente da necessidade de matar em sua mente o ente querido, também é preciso suportar a dor narcísica de estar, ao mesmo tempo, sendo morto na consciência do outro. Viver este tipo de relacionamento pode ser considerado como se tratasse de matar e morrer constantemente, o que pode provocar um sofrimento intenso.

Nesta luta por continuar vivendo na ausência do objeto amoroso, o ego usará de seus mecanismos de defesa para tentar afastar a

ansiedade, o perigo e o desprazer. Ainda segundo Caruso (1986), os principais mecanismos utilizados são: a agressividade, sob a forma de acusações e desvalorização do parceiro ausente; a indiferença, que pode trazer a repressão e a rejeição da realidade dolorosa; a fuga para adiante, que permitirá ao sujeito se envolver em outras atividades ou buscar prazeres redirecionando a liberação da libido e, finalmente, temos a ideologização, uma última racionalização da separação, que poderá proporcionar um enriquecimento psíquico.

É importante ter em vista que esses mecanismos não se apresentam sempre nessa ordem cronológica, mas muitas vezes se misturam e até podem chocar-se entre si. Pincus (1989) nos alerta de que a forma como a pessoa se posiciona e elabora o luto está diretamente relacionada à relação que mantinha com o objeto (parceiro) perdido, com as circunstâncias em que a separação se deu e principalmente com suas experiências durante a infância. Nas relações baseadas na escolha anaclítica do parceiro, é possível observar forte projeção de características no objeto e uma intensa dependência de um dos membros em relação ao outro. Quando ocorre a ausência do dito “mais forte”, ou protetor, o outro passa por um período de desolamento para em seguida tentar internalizar o que era seu no outro para que assim possa voltar a viver.

A autora ainda apresenta uma importante compreensão acerca do estado de viuvez, que com o avanço da expectativa de vida da população tem se tornado frequente. Para ela, não há igualdade entre os sexos quanto a esse assunto, pois os homens morrem mais jovens e quando viúvos voltam a se casar mais rapidamente. Para os homens, a aposentadoria seria mais dolorosa que a viuvez. Por isso, ela se refere predominantemente às mulheres e explica que, para elas, a forma como se elabora esse processo é influenciada simultaneamente pela personalidade e pela realidade externa, incluindo idade e profissionalização. No entanto, as viúvas já não aderem mais ao ideal da “mulher de um homem só”, nem suas vidas são aborrecidas ou monótonas no caso de permanecerem sozinhas. Entretanto, essas

tentativas de transpor o abismo entre as gerações portando-se como jovens podem gerar confusões e acirrar conflitos.

Kovács (1992) também aborda a questão da viuvez e acrescenta que as pessoas que se encontram nesse estado muitas vezes precisam aprender novas habilidades para suprir a perda, e que há de se fazer uma escolha entre permanecer só, porque se acredita que a relação perdida é insubstituível, ou buscar novos relacionamentos para dar continuidade à vida e dar cabo ao sentimento de solidão provocado pela perda. A autora também chama a atenção para o fato de que muitas doenças psíquicas podem estar relacionadas a um processo de luto mal elaborado. De acordo com Ariès (2003), a sociedade atual, ainda que se intitule avançada e iluminada e que permite que os casais se separem livremente, não permite e nem estimula que ela vivencie o luto de forma adequada e eficiente. A dor deve ser escondida em público e só revelada no abrigo da privacidade. Enquanto até o século XVIII a manifestação pública da dor através de símbolos era estimulada, a sociedade do século XXI prefere acreditar que no modelo de felicidade atual não existe dor ou luto ou então passa para o extremo oposto, representando uma dor mais intensa que o real com o intuito de, dessa forma, conquistar a simpatia e a piedade dos demais.

Portanto, verifica-se que as formas de manifestar e valorizar os sentimentos se modificam através dos tempos de acordo com o padrão cultural estabelecido. Perder alguém amado pode ser sinônimo de grande dor ou algo constante e imperceptível. Neste segundo modo de vivenciar a dor, é necessário refletir como se estabelece a identificação com o objeto e quais os mecanismos de defesa envolvidos, se é que eles são acionados. E, nesse contexto, deve-se investigar se o sujeito perde seu interesse pelo mundo externo e, em caso afirmativo, como ele retorna a sua rotina. Se, por outro lado, o interesse não é diminuído, a probabilidade de desenvolvimento da melancolia estará aumentada.

Em artigo recente com o objetivo de investigar as atitudes prevalentes após o término de uma relação amorosa, Marcondes,

Trierweiler e Cruz (2006) verificaram que predominam sentimentos de satisfação com a ocorrência da separação e afirmações de alívio, inclusive. Esses dados apontam para a validade da hipótese de uma fragilização dos relacionamentos, evidenciando a característica narcisista que a sociedade tem adquirido. O reconhecimento da dor e da perda, bem como a vivência e elaboração adequadas do luto, são essenciais. Diariamente, entretanto, vivem-se pequenas perdas e não há tempo para refletir sobre elas. O luto passa a ser não só negado, mas principalmente banalizado. Nesse sentido, quando se perde algo grande ou valioso, não se sabe como agir devido à inabilidade perante o luto acumulada das pequenas perdas. Contudo, ao mesmo tempo em que não se deve banalizá-lo, também seria extremamente prejudicial fazer apologias ao sofrimento, pois em seu extremo, prejudicaria a sublimação e a busca por outras relações.

Em conformidade com o que foi exposto, pode-se constatar que o luto é um assunto complexo, e que a sua vivência e expressão se encontram em transformação em virtude da disseminação do individualismo e do narcisismo. Os relacionamentos são vividos como efêmeros, incentivados atualmente pela sociedade consumista, como afirma Bauman (1998, p. 185) que considera: “*Nesta espécie de contexto, as estruturas firmes e elásticas do tipo ‘até que a morte nos separe’, indispensáveis no sistema de poder panóptico, perdem a sua utilidade: elas se tornam disfuncionais*”.

Portanto, parece ser de vital importância investigar se as separações amorosas têm suscitado a elaboração do luto e de que formas ele se manifesta, uma vez que se acredita que estes dados darão indicativos da saúde mental/psíquica dos coletivos.

## 2 Objetivos

O objetivo geral é averiguar como o luto em decorrência do término de relacionamentos amorosos se manifesta na constituição da subjetividade humana.

São objetivos específicos: compreender as múltiplas formas encontradas pelas pessoas de superação da dor e conhecer os modos de vivenciar, na atualidade, separações e lutos sofridos pelo fim de relacionamentos sejam eles decorrentes ou não da morte de um dos companheiros.

### 3 Método

Foi aplicado um questionário com escalas de atitude tipo *Likert*, formulado especificamente para esta pesquisa, a uma amostra de 106 pessoas de diferentes estratos socioeconômicos, distribuídas segundo as variáveis idade e sexo.

#### a) sujeitos

A amostra (106 pessoas) foi distribuída segundo sexo e idade, sendo 57 mulheres e 49 homens que se encontravam em três faixas etárias: de 18 a 30 anos, de 31 a 50 anos e de 51 a 70 anos. A fim de assegurar a proporcionalidade com os dados obtidos pelo censo demográfico realizado pelo IBGE no ano de 2000, a amostra ficou dividida em seis grupos, sendo eles compostos por 19 mulheres de 18 a 30 anos, 21 mulheres de 31 a 50 anos, 17 mulheres de 51 a 70 anos, 15 homens entre 18 e 30 anos, 20 homens de 31 a 50 anos e 14 homens de 51 a 70 anos.

#### b) instrumento

O instrumento escolhido consistiu em um questionário individual com 14 questões objetivas e respostas em escalas de atitude tipo *Likert*. Esta escolha justificou-se pela possibilidade de identificar a opinião dos participantes e proporcionar aos dados um tratamento estatístico apropriado. Segundo Cruz (2002), este tipo de instrumento é útil, pois identifica algumas posturas que, por sua vez, fazem menção aos valores e crenças que subjazem às atitudes frequentemente utilizadas pelo sujeito na percepção dos fatos.

A eficiência do instrumento construído para esta pesquisa foi validada através da realização de um pré-teste, do qual participaram 15 pessoas. Como o questionário mostrou-se viável para a pesquisa e de entendimento acessível aos participantes, não foram efetuadas alterações, e os 15 respondentes do pré-teste foram incluídos no total geral da amostra.

O questionário manteve-se composto por três itens de levantamento demográfico, que se referem ao perfil socioeconômico do entrevistado. Em seguida, 11 questões de opinião, duas configuradas em atribuição de valor em uma escala de 0 a 10 e o restante em alternativas de múltipla escolha. As questões referem-se à autoavaliação das pessoas a respeito de como se sentiriam ou se comportariam no momento da separação do casal.

### c) procedimento

A aplicação do instrumento ocorreu por meio do contato direto com os participantes através de abordagem individual. A pesquisadora se aproximava, apresentava-se, explicava os objetivos da pesquisa e os aspectos da participação. Introduzia o termo de consentimento livre e esclarecido, prestava esclarecimentos quando necessário e, mediante a aceitação e assinatura das pessoas abordadas, iniciava-se a aplicação do questionário. Não houve um tempo único de duração para a aplicação. Para garantir padronização da forma de abordagem e aplicação dos questionários, todos os contatos foram realizados pela mesma pesquisadora. As 106 pessoas foram abordadas aleatoriamente em diferentes locais públicos, tais como supermercados e centros comerciais de uma cidade do interior paulista de médio porte.

Foram cumpridos todos os termos explicitados pela pesquisa, bem como os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas complementares, tendo sido aprovado o estudo pelo Comitê de Ética da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA (035/06). O termo de consentimento livre e esclarecido foi lido pela pesquisadora, indivi-

dualmente, às pessoas abordadas, e somente quando elas concordaram com os termos assinando o mesmo, participaram da pesquisa.

## 4 Resultados

A respeito da escolaridade, verificou-se que entre os jovens, sejam eles homens ou mulheres, há altos níveis de escolaridade, entre o ensino médio completo e o superior completo. Nos grupos de pessoas entre 31 e 50 anos, as mulheres apresentam mais anos de escolaridade que os homens. Naqueles grupos que representam a população mais idosa (de 51 a 70 anos), observa-se que há significativo número de analfabetos e pessoas com poucos anos de escolaridade formal, sendo que 54,8% deles encontram-se nesta situação, não ultrapassando o ensino fundamental completo. No entanto, os homens deste grupo apresentam maior escolaridade que as mulheres.

Quanto à condição atual dos relacionamentos amorosos, constatou-se que 69,8% dos entrevistados estão vivendo uma relação amorosa. No entanto, há mais homens (88,7%) que mulheres vivendo esta situação. No grupo de idosos a diferença fica evidente. Enquanto 58,8% das mulheres deste grupo estão em novos relacionamentos, o número de homens na mesma situação é de 85,7%. Nos grupos mais jovens (de 18 a 30 anos), ocorre o mesmo. São 57,9% das mulheres que estão vivendo uma relação amorosa enquanto entre os homens o número passa para 73,3%. Desta forma, pode-se inferir que há mais mulheres que não estavam vivendo solitariamente na época da entrevista.

A comparação entre os grupos no que se refere à questão “*Você já viveu alguma relação amorosa que tenha terminado?*” deixa evidente que a maioria dos respondentes (87,7%) já viveu alguma situação de término de relacionamento amoroso, e entre os mais idosos, todas as mulheres já viveram a perda de um parceiro.



Figura 1: Distribuição dos respondentes quanto ao término de relação amorosa

Na investigação de como a pessoa se sentiria se a separação ocorresse por vontade do outro, foi obtida a seguinte distribuição:

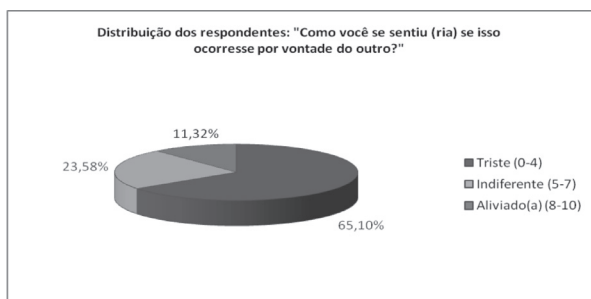


Figura 2: Distribuição dos respondentes quanto ao sentimento no caso de término de relacionamento por vontade do outro.

Tal resultado sugere predominância de tristeza com a situação. Entre as mulheres de 18 a 30 anos, 63,2% deram resposta referente a sentimento de tristeza, enquanto 31,5% ficariam indiferentes. A tristeza também predomina entre as mulheres de 31 a 50 anos (90,5%). Já entre as mulheres mais idosas, 47% ficariam tristes, 29,4% indiferentes e 23,5%, aliviadas. Sobre o grupo dos homens, nota-se que os mais jovens (18-30 anos) apresentam respostas que variam entre tristeza (40%), indiferença (33,3%) e



alívio (26,7%). No grupo de idade entre 31 e 50 anos, há predomínio do sentimento de tristeza com a separação (80%). No grupo com idade entre 51 e 70 anos, a maioria ficaria triste (57,2%), enquanto 28,6% ficariam indiferentes e 14,2%, aliviados. Esses dados indicam que embora a tristeza prevaleça, também há relatos de satisfação/alívio com a separação, principalmente entre os homens jovens e mulheres mais idosas.

Quanto às atitudes prevalentes nesta situação, as mulheres parecem ter maior tendência a chorar que os homens. No grupo de mulheres entre 18 e 30 anos, a frequência desse comportamento é de 68%. Entre as mulheres de 31 a 50 anos, 76%. No entanto, essa demonstração estaria reclusa à privacidade do lar e elas disseram que sairiam para passear mesmo sofrendo, o que indica que no âmbito público procurariam não expressar sua dor. Dentre as pessoas com mais idade há pouca tendência à expressão de dor, predominando o “agir como se nada tivesse acontecido” e o “não chorar e sair ainda mais para passear”. Essas respostas foram dadas por 47,1% das mulheres entre 51 e 70 anos e por 57,1% dos homens da mesma faixa etária.

Quando se considera a reação dos entrevistados no caso da separação ocorrer por vontade própria, encontra-se a seguinte distribuição:

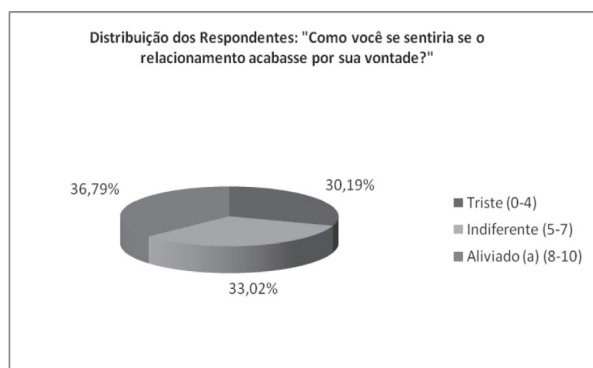


Figura 3: Distribuição dos respondentes quanto aos sentimentos no caso do término do relacionamento por vontade própria.

Nessa situação, a distribuição das respostas está bem homogênea, contudo, os participantes tendem a se mostrar mais aliviados ou indiferentes do que na circunstância em que o relacionamento acaba por vontade do outro. As pessoas mais idosas manifestariam maior tristeza, como se neste grupo a separação fosse sentida como mais dolorosa e dolorida. Dentre as mulheres com idade entre 51 e 70 anos, 45,3% ficariam tristes, contudo, praticamente o mesmo número daquelas ficariam aliviadas com o término (41,2%). Já entre os homens desta faixa etária, 42,9% manifestariam tristeza e 35,7%, indiferença.

As atitudes nesta situação também tendem a ser a ausência de expressão de dor (63,2%), prevalecendo o comportamento de sair para passear e agir como se nada tivesse acontecido. Um aspecto interessante revelado pela pesquisa refere-se a tornar público o término do relacionamento. Aos entrevistados foi perguntado: *“Você contaria para as outras pessoas que o relacionamento acabou?”*. Oitenta e oito por cento não teriam problema em tornar pública esta notícia, e 84% não fariam segredo sobre de quem foi a iniciativa de terminar o relacionamento. Os homens mais idosos seriam os que se sentiriam menos à vontade para contar do rompimento ou sobre de quem partiu a iniciativa de terminar, embora a maioria tenha respondido que revelaria essas informações sem problemas.

Dados relevantes foram obtidos no quesito quanto tempo esperar para pensar em se envolver com outra pessoa. A Figura 4 apresenta a distribuição das respostas apresentadas pelas mulheres, e a Figura 5, a mesma distribuição, mas apresentada pelos homens.

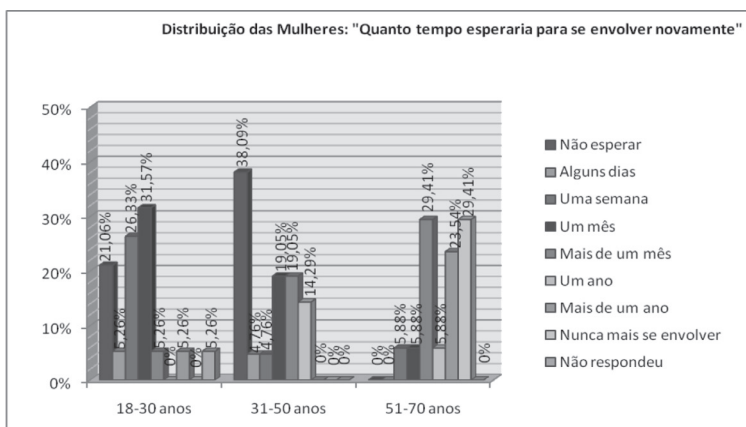


Figura 4: Distribuição das mulheres quanto ao tempo de espera para voltar a se envolver

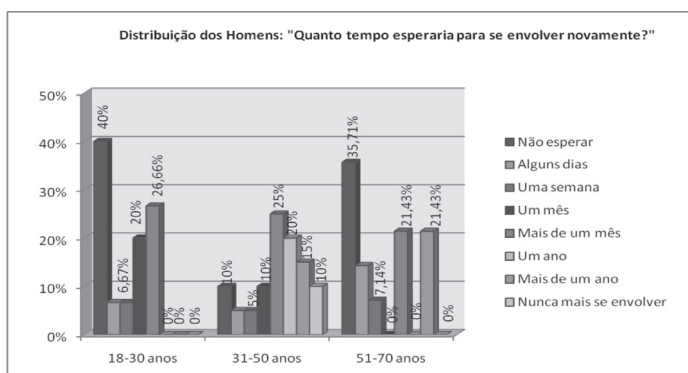


Gráfico 5: Distribuição dos homens quanto ao tempo de esperar para voltar a se envolver

Observa-se que as mulheres mais jovens, de 18 a 30 anos, demorariam de uma semana a alguns meses para procurarem um novo amor (63,2%). Dentre as de idade entre 31 a 50 anos, 42,9% não esperariam ou aguardariam no máximo alguns dias, enquanto 42,9% esperariam entre uma semana e alguns meses. Também seria este o período esperado por 41,2% daquelas cuja idade varia entre

51 e 70 anos. No entanto, 58,9% deste mesmo grupo esperariam por mais tempo, de um ano até o ponto de nunca mais se envolver.

Dos homens entre 18 e 30 anos, 46,7% não aguardariam tempo algum ou esperariam uns poucos dias apenas e 53,3% aguardariam de uma semana a alguns poucos meses para partir para um novo amor. Este também seria o período aguardado por 40% daqueles com idade entre 31 a 50 anos, enquanto 45% deste grupo esperariam um ano ou mais, sendo que também houve respostas sobre nunca mais se envolver. Entre os homens com idade de 51 a 70 anos, a maioria (50%) não esperaria mais que alguns poucos dias para voltar a se envolver, o que representa uma resposta oposta à das mulheres da mesma faixa etária. Entre os mais idosos, as mulheres tendem a esperar mais tempo que os homens para voltar a se envolver afetivamente.

## 5 Discussão

Os dados indicam a diferença entre os sexos a respeito de como se vive as relações amorosas. Há mais homens envolvidos em laços amorosos que mulheres. Dentre os mais idosos, a tendência se mantém. Esse dado pode ser uma das facetas do que relata Bassanezi (2000) a respeito da maior liberdade que os homens têm para se engajar em diversas parcerias por não sofrerem com o preconceito do grupo social, no qual as mulheres são mais estigmatizadas como levianas quando se apaixonam. Ademais, estar ligado a uma mulher é sinal de *status* para os homens, enquanto o mesmo não ocorre para o sexo feminino. Entretanto, não se pode determinar, pelo questionário proposto, se esses laços amorosos estabelecidos pelos homens se referem a apenas uma ou a várias mulheres. Segundo Pincus (1989), a geração mais jovem não aceita com facilidade que as mulheres mais idosas se envolvam amorosamente, e estas acabam sofrendo mais com esse tipo de tensão geracional, implicando em restrições familiares para novas relações afetivas.

A maioria dos participantes (87,7%) revelou já ter vivido alguma situação de término de relacionamento amoroso, o que corrobora a hipótese de Lasch (1991) de que esses compromissos podem ser desfeitos a qualquer momento se um dos parceiros concluir que já não lhe é mais vantajoso permanecer neles. Assim como muitos parecem já ter perdido um objeto amado, poder-se-ia supor que algum tipo de luto já haverá se processado, em concordância com Freud (1974) sobre o fato de que perdas de objetos amados acarretam vivência de dor e sequente elaboração do luto.

Nos casos em que o relacionamento termina por vontade do parceiro e não da pessoa, 65,1% dos entrevistados demonstraram tristeza com a situação, havendo, entretanto, 23,6% de respostas de indiferença e de 11,3% de alívio. Esses dados indicam que, embora a tristeza prevaleça, também há relatos de satisfação com a separação, principalmente entre os homens jovens. O dado de alívio coincide com os resultados encontrados por Marcondes, Trierweiler e Cruz (2006). Na presente pesquisa se observa que é entre os homens jovens e mulheres mais idosas que o alívio se pronuncia.

As mulheres em situação de término de relacionamento amoroso por vontade do outro parecem ter maior facilidade para chorar que os homens. No entanto, essa demonstração estaria restrita à privacidade do lar e essas mulheres sairiam para passear mesmo sofrendo, o que indica que no âmbito público procurariam não expressar sua dor. Este dado está em concordância com a tese defendida por Ariès (2003) de que nossa sociedade não aceita esse tipo de demonstração de dor; ela deve ser escondida em público e só revelada no abrigo da privacidade. Dentre as pessoas com mais idade, há pouca tendência à expressão de dor, predominando o “agir como se nada tivesse acontecido” e “não chorar e sair ainda mais para passear”.

Esses dados também parecem estar em consonância com as idéias apresentadas por Sennett (2002) de que as pessoas se envolvem superficialmente e não demonstram dor na esfera pública, temendo se expor. Ainda pode-se supor que haveria um mecanismo

de negação agindo como defesa para a dor da perda, conforme o apresentado por Caruso (1986), que prevê esse e outros mecanismos de defesa. Para as idosas, pode-se supor que o casamento, feito em moldes machistas, não lhes tenha proporcionado muito prazer e por isso não lamentariam o término de um relacionamento que é estabelecido para maior deleite do homem do que da mulher, conforme indica Bassanezi (2000). Alguns comentários a esse respeito foram verbalizados por entrevistadas no momento do questionário.

Já a não demonstração de dor entre os homens mais idosos pode ser explicada por esse machismo citado, bem como pela hipótese de Pincus (1989) de que eles sofreriam mais com a aposentadoria do que com a perda das esposas, pois teriam sido educados para valorizar mais o trabalho e a capacidade de serem produtivos economicamente. A duração das atitudes encontradas para se defenderem da perda não é muito longa, principalmente para os homens. Esses dados podem estar relacionados com o mecanismo de negação. Por outro lado, essa e outras defesas se manifestam mais entre as mulheres.

O questionário também possibilitou verificar se há diferenças dessas respostas no caso do término do relacionamento amoroso ter se efetuado por vontade do próprio respondente. Nessas circunstâncias, a distribuição das respostas está bem homogênea, contudo, os participantes tendem a se mostrar mais aliviados ou indiferentes do que na circunstância em que o relacionamento acaba por vontade do outro. As pessoas mais idosas são as que manifestariam maior tristeza, se comparado aos demais grupos, muito embora este não seja o sentimento prevalente.

Os dados de alívio com o término de um relacionamento coincidem com as respostas de satisfação com o rompimento amoroso encontradas por Marcondes, Trierweiler e Cruz (2006). Quanto ao fenômeno do alívio encontrado entre a população mais idosa, ele parece ser inédito por agregar dois tipos de sentimentos opostos, muito embora Freud (1974) já antecipe que o processo de luto traz à

tona sentimentos mais primitivos, o que pode estar relacionado com a ambiguidade encontrada. As atitudes apresentadas na situação de término do relacionamento por iniciativa própria também revelam tendência à ausência de expressão de dor. Somente no grupo das mulheres entre as idades de 31 a 50 anos esta propensão não fica evidente.

Embora Caruso (1986) afirme que há diferenças entre os casos em que o rompimento é inesperado e aqueles em que a pessoa o planeja no que se refere à intensidade da dor, em nossa amostra isso não se verifica, corroborando com a hipótese de Ariès (2003) de que a manifestação de dor na vivência do luto seria determinada pelos valores culturais que prevalecem no momento histórico estudado. No caso do rompimento do enlace amoroso, 87,7% não teriam problemas em tornar pública essa notícia, e 84% não fariam segredo sobre de quem foi a iniciativa de terminar o relacionamento. Esses dados reforçam a tese de fragilização das fronteiras entre as esferas pública e privada proposta por Sennett (2000). No entanto, os homens mais idosos seriam os que se sentiriam menos à vontade para contar do rompimento e de seu protagonista, embora a maioria tenha respondido que revelariam essas informações sem problemas. Essa dificuldade pode estar relacionada a um temor de demonstrar fraqueza que é esperado, se tomarmos por base Bassanezi (2000).

Sobre quanto tempo esperariam para se envolver novamente, as mulheres tendem a não esperar muito tempo para voltar a se envolver, exceto 58,8% das mulheres do grupo entre 51 e 70 anos, que esperariam por mais tempo, de um ano até o ponto de nunca mais se envolver. A tendência deste grupo a não se envolver novamente contradiz o que é colocado por Pincus (1989) e Bauman (1998) sobre já não haver no imaginário popular a crença de que há viúvas de “um homem só”. Contudo, esse dado pode estar relacionado à ideia de Bassanezi (2000) de que essas mulheres acreditam não dispor da aceitação social para um novo amor, ou então de que estão descrentes do amor. Podemos também supor que em função da idade apre-

sentada são pessoas menos inseridas nessa sociedade, considerada líquida pelo sociólogo.

Entre os homens, todavia, verifica-se a tendência de não aguardar muito tempo para ir em busca de um novo amor. Diferentemente dos seus pares femininos, os homens com idade de 51 a 70 anos não esperariam mais que alguns poucos dias para voltar a se envolver, o que vai ao encontro da tese de Pincus (1989) de que há viúvas e não viúvos, pois os homens, quando se veem sozinhos, logo procuram outra companheira. O dado também corrobora com a afirmação de Bassanezi (2000) de que na educação machista os homens não são preparados para se cuidarem sozinhos e necessitam de uma esposa. De qualquer maneira, pode-se observar que, em geral, as pessoas não se demorariam muito em procurar um novo amor, o que parece indicar a não vivência do luto, reforçando a tese de fragilidade dos vínculos proposta por Lasch (1991) e por Bauman (1998).

## 6 Considerações finais

Os resultados obtidos confirmaram a hipótese de que o luto pode se manifestar de diferentes formas na subjetividade humana e que os preceitos valorizados na sociedade podem exercer influência direta na vivência da dor, especificamente no que se refere ao tipo de dor estudada, que é o luto por rompimento afetivo, pois na amostra estudada há variedade de atitudes e prevalece a não demonstração de dor com o término do relacionamento, que está de acordo com a valorização de sentimentos individuais, narcisistas que parecem prevalecer atualmente em nossa cultura.

Os elementos encontrados indicam fragilização dos vínculos afetivos, pois as pessoas já não sofrem com as separações e praticamente todos já passaram por relacionamentos que terminaram. Assim, os relacionamentos tendem a ser efêmeros e a funcionarem a partir da lógica do consumismo.



A partir dos objetivos propostos, pode-se concluir que, no que diz respeito a como o luto em decorrência do término de relacionamentos amorosos se manifesta na constituição da subjetividade humana, há tendência a não expressão dos sentimentos de tristeza em público, apontando para a individualização e não vivência e/ou não elaboração do luto.

Na atualidade, os modos de vivenciar separações e lutos sofridos pelo fim de relacionamentos decorrente ou não da morte de um dos companheiros não envolvem sentimentos ou demonstrações de dor e sofrimento. As pessoas tendem a esconder seus sentimentos, e o fenômeno pode estar associado ao mecanismo de defesa de negação da perda ou à ausência de vínculos afetivos verdadeiros e consistentes entre as pessoas. Ambas as possibilidades estariam em concordância com os valores cultuados por nossa sociedade.

Sobre as formas que as pessoas encontram para superar a dor, verifica-se que o fenômeno aqui encontrado afasta-se dos processos de elaboração de luto propostos pelos autores que escrevem sobre o tema. Na ausência de dor, não há disparador para as demais fases do luto. Outra hipótese é a de que esteja operando o mecanismo de negação. Contudo, ela precisa ser estudada mais detalhadamente. O que se pode supor é que, de qualquer forma, a negação também está impedindo que se iniciem as outras etapas do processo de elaboração do luto.

Tais apreciações sobre o luto no término dos relacionamentos amorosos também permitem construir conhecimentos a respeito da subjetividade familiar. Dentro do contexto aqui encontrado, pode-se inferir que a família está cada vez mais centrada na educação dos filhos, embora também possamos considerar que os filhos acabam por estruturar e vivenciar vínculos mais frágeis e superficiais, pois a relação do casal se tornou muito fragilizada por ser constituída por vínculos menos implicados e mais fluidos, que podem ser desfeitos a qualquer momento.

A temática da terceira idade também se revelou uma importante área de estudos, pois são os que apresentaram resultados diferenciados em relação aos demais grupos. Da mesma forma, o grupo dos idosos chamou atenção pela maior disparidade de respostas entre os sexos. Tendo em vista esses diversos pontos que merecem ser detalhados, verifica-se a vital relevância da realização de entrevistas de cunho qualitativo, importante para melhor compreensão dos dados e para novas descobertas.

## Referências

- ARIÈS, P. (2003). **História da morte no ocidente**. Rio de Janeiro: Ediouro.
- BASSANEZI, C. (2000). Mulheres dos anos dourados. In DEL PRIORE, M. (org). **História das mulheres no Brasil**. (pp. 25-39). São Paulo: Editora Contexto.
- BAUMAN, Z. **O mal estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998
- CARUSO, I.A. (1986). **A separação dos amantes: Uma fenomenologia da morte**. Trad. João SILVÉRIO Trevisan. 4ª edição. São Paulo: Cortez Editora.
- COSTA, J. F. (1999). **Ordem médica e norma familiar**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- CRUZ, R.M. O processo de conhecer em avaliação psicológica. (2002). In Cruz, R. M., Alchieri, J. M. & Sarda, J. J. **Avaliação e medidas psicológicas – produção do conhecimento e da intervenção profissional**. (p. 15-24). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- FREUD, S. (1974). Luto e Melancolia. In. Obras In S.Freud, **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1917).
- KOVÁCS, M. J. (1992). **Morte e desenvolvimento humano**. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- LASCH, C. (1991). **Refúgio num mundo sem coração**. A família: santuário ou instituição sitiada? Trad. Ítalo Tronca e Lúcia Szmreiansyi. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- MARCONDES, M.V., Trierweiler, M. & Cruz, R.M. (2003). Sentimentos predominantes após o término de um relacionamento amoroso. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 26 (1), 94-105.
- PINCUS, L. (1989). **A família e a morte: como enfrentar o luto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Sennett, R. (2002). **O declínio do homem público: as tiranias da intimidade**. São Paulo: Companhia das letras, 8ª edição.

## UNIÃO: COMO ELA É PERCEBIDA ATRAVÉS DAS EXPECTATIVAS E IDEALIZAÇÕES DE HOMENS E MULHERES

HOW MEN UNDERSTAND UNION BY MEANS OF MEN AND WOMEN'S EXPECTATIONS AND IDEALIZATIONS

Cláudio Edward dos Reis<sup>1</sup>  
Matheus José Cuzato Mancuso<sup>2</sup>

**RESUMO:** Em nosso trabalho pretendemos analisar como a união é percebida por homens e mulheres a partir de suas idealizações e expectativas. Como objetivo pretendemos pesquisar como o discurso da sociedade atual sobre união é interpretado, absorvido e vivenciado pelos casais que estão unidos há um determinado tempo e aqueles indivíduos que pretendem estabelecer uma união estável, bem como, de que maneira há uma correspondência entre a visão romântica da relação entre pares e a realidade experimentada pelos indivíduos. Mais especificamente, nossos objetivos serão identificar quais influências as mudanças sociais trazem para a conjugalidade; pesquisar quais expectativas os indivíduos trazem para a relação conjugal; estabelecer se a condição de gênero influi nas expectativas de relacionamento e analisar até que ponto e de que maneira essas expectativas contribuem para a geração e manutenção dos conflitos conjugais.

**Palavras-chave:** Amor romântico. Expectativas. Idealizações. Sociedade contemporânea. União.

**ABSTRACT:** In this work we intend to study how union is understood by men and women from their idealizations and expectations. We aim to survey how the contemporary society discourse about union is interpreted, absorbed and experienced by couples who are united for a certain time and those individu-

<sup>1</sup> Prof. Assistente Doutor Faculdade de Ciências e Letras - UNESP - Campus de Assis.

<sup>2</sup> Discente do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras - UNESP - Campus de Assis.

als who intend to establish a stable union, as well as whether there is a connection between the romantic view of peer relationships and the reality experienced by people. In other words, we aim to find out which influences the social changes bring to the conjugal relationship and what expectations they bring to it, to establish if the gender affects the relationship expectations, and analyze to which extent and how these expectations contribute to the development and maintenance of conjugal conflicts.

**Keywords:** Romantic Love. Expectations. Idealizations. Contemporary Society. Union.

## 1 Introdução

Idealizações, expectativas e frustrações são comuns a quase todos os seres humanos. Quando um indivíduo está frente a uma determinada situação, cria-se um ideal (por se desejar algo) e, então, geram-se expectativas referentes a essa idealização, bem como frustrações por não se atingir esse ideal.

Em nosso trabalho pretendemos analisar como a união é percebida por homens e mulheres a partir de suas idealizações e expectativas. Tomamos aqui como união o relacionamento afetivo entre homens e mulheres que possuem um nível de estabilidade em sua relação amorosa. Dessa maneira, consideramos como forma de união o namoro, o casamento e a união estável.

O namoro define-se por uma relação afetiva entre duas pessoas que desejam se conhecer mais intimamente, com o objetivo de talvez fazer perdurar tal relação, tornando-a ou não legítima judicialmente por meio do casamento ou união estável. Esses últimos diferem um do outro em alguns aspectos.

A união estável é uma expressão que substitui o termo de concubinato. Seu reconhecimento como entidade familiar é um fenômeno jurídico novo em que os conviventes precisam ser vistos socialmente como um casal para que seja considerada união estável (em termos jurídicos) e, assim, incidir sobre eles os direitos e deveres

previstos por lei. Dentre esses, a união estável não exige legalmente a existência de filhos nem a coabitação entre os companheiros e, em caso de separação, o patrimônio comum é dividido por igual (50% para cada) (ENNES, 2006 apud FÉRES-CARNEIRO, 2010).

Já no casamento, os companheiros devem morar juntos e querer também constituir família. O que mais diferencia um tipo de união da outra é que para o casamento ser formalizado são necessários vários documentos e procedimentos, ao contrário da união estável, em que é preciso somente lavrar em cartório uma escritura pública (ENNES, 2006 apud FÉRES-CARNEIRO, 2010).

Dentro dos relacionamentos humanos como a união, por exemplo, podem existir idealizações e expectativas. A valorização do amor individual que surge no bojo da ideologia burguesa estabelece o ideal de casamento por amor (amor-paixão). Esse novo ideal de casamento impõe aos esposos que se amem ou que pareçam se amar e que tenham expectativas a respeito do amor e da felicidade no casamento. Essa imposição teve muitas consequências e contradições. Uma delas é que acabou criando uma armadilha para os casais na medida em que se acentuaram as “idealizações” e conseqüentemente os conflitos resultantes da decepção pelo não atendimento das expectativas (ARAÚJO, 2002).

Por serem gregários, os seres humanos buscam a formação de pares conforme modelos e idealizações pré-estabelecidos. Segundo Jablonski (2001), a sociedade contemporânea é responsável por criar uma cultura que valoriza extremamente a importância do amor e da paixão numa visão “hollywoodiana” da afetividade, ou seja, ela defende a ideia de que um dia encontraremos um príncipe encantado ou uma princesa encantadora, com todas as qualidades possíveis e imagináveis de nossa alma gêmea. Dessa maneira, tornam sinônimos amor-paixão e casamento.

Segundo a mídia, o amor funciona como uma espécie de crachá que permite aos seus afortunados portadores entrarem em graciosos aposentos com vista permanente para um paraíso nup-

cial terreno. Ela pode ainda contribuir para uma representação da nossa cultura, no sentido da criação de alguns modelos de relacionamentos que de alguma maneira podem ser seguidos. Mesmo se hoje os casais tentam construir novos paradigmas de relacionamento, a influência midiática pode vir a influenciar essas novas construções (JABLONSKI, 2001).

Entendendo-se a mídia como uma divulgadora de nossa cultura, história popular e literatura clássica, podemos observar que as meninas são fascinadas pelas histórias da Cinderela, da Bela Adormecida e da Branca de Neve, entre outras, nas quais o príncipe salva a mocinha e a leva à porta de seu castelo onde viverão felizes para sempre. Daí a criação de um ideal de final feliz que muitas mulheres sustentam. Já para os homens as metáforas sempre foram menos românticas e mais ligadas ao problema do equilíbrio de poder na relação conjugal. Para um casamento feliz, o homem deve ser o chefe e submeter os impulsos de independência e rebelião da mulher, de modo que não seja controlado nem manipulado (ANDOLFI, 2002).

Todavia, sabemos que essas fantasias criadas devido às histórias populares ou à literatura clássica não são realistas. A nossa sociedade geralmente oferece às famílias uma escolha entre dois modelos conceituais, sendo que nenhum deles funciona: famílias que agem como a família intacta da porta ao lado, glorificada nos seriados de televisão e nas novelas; e os padrastos e madrastas malvados dos contos de fadas (CARTER & MCGOLDRICK, 1995).

O início da caminhada de um casal é, em regras gerais, um extenso repertório de idealizações do tipo juras de amor eterno, paixão incessante, planos conjuntos, sonhos, etc. Nenhum casal que se une o faz objetivando ter prejuízos, perdas e sofrimentos.

Cada parceiro, ao se engajar na relação a dois, experimenta uma reconstrução de sua realidade individual e cria referências comuns e uma identidade conjugal (processo de construção de uma realidade comum). Esta relação é construída a partir de trocas ver-

bais e não verbais entre os parceiros que coordenam suas ações recíprocas no universo social de significado, comprometendo-se com a construção de uma história comum na qual as mudanças na pauta de ação de um dos cônjuges afeta o outro (FÉRES-CARNEIRO & NETO, 2010).

A sociedade impõe uma forte contradição de valores, crenças e pensamentos acerca desses relacionamentos. Vivemos um período de transição no qual o casal é estimulado a ficar unido, mas ao mesmo tempo, recebe uma série de estímulos no sentido de que as relações não são necessariamente duradouras.

Isso é percebido na concomitante estimulação para um gozo maior da sexualidade (onipresente nas mídias e nas artes) em contradição ao conviver com os ditames monogâmicos de uma relação a dois, ou ainda, a valorização da individualidade batendo de frente com a árdua manutenção da conjugalidade, e por fim, o apelo ao novo e à descartabilidade indo contra a noção de comprometimento inerente à opção de quem quer se casar (JABLONSKI, 2001).

As contradições e paradoxos presentes na forma de tratar os diversos assuntos revelam que estamos vivendo em uma fase de transição de papéis de gênero e de modelos relacionais. O momento é repleto de tensões – angústias e incertezas são sentimentos comuns nesse contexto. Predomina, entretanto, uma ideia de flexibilização das relações e de enriquecimento das possibilidades tanto para as mulheres quanto para os homens (DINIZ, 2010).

Neste cenário, ao contrário do que vinha sendo imposto pelo chamado casamento tradicional caracterizado pela monogamia, patriarcado, submissão feminina e um modelo formado de homem e mulher, percebe-se atualmente uma mudança acentuada e visível. Segundo Villa (2005), os relacionamentos sociais, em qualquer contexto e instituição social, não são estáticos; ao contrário, passam por mudanças que exigem novos posicionamentos e novas formas de se comportar. Podemos dizer que esse é o caso da união na medida em que passa por crises ao longo da vida do casal e por mudanças sociais

ao longo da história, com a necessidade de reformulação dos papéis de esposa, marido, pai e mãe na medida em que a sociedade muda e cria novas demandas de atuação dos indivíduos.

Novas formas de amar e se relacionar estão sendo construídas para responder às exigências dessa sociedade na qual os valores e as regras sociais estão sempre em mutação (ARAÚJO, 2002). Temos atualmente um modelo de união flexível por fugir à regra do modelo tradicional no sentido de que há a formação de pares não necessariamente “tradicionais”. Em nossa pesquisa, porém, nos restringimos apenas a casais heterossexuais para podermos observar as diferenças de se pensar em cada gênero.

Segundo Araújo (2002), o processo de “democratização das relações pessoais” no sentido de que as relações entre mulheres e homens dentro da união estão sendo construídas em bases mais igualitárias, numa perspectiva mais horizontal de relacionamento, pode ser considerado, também, um aspecto relevante presente nessas transformações. Esse processo afeta profundamente as representações e vivências da união. No contexto brasileiro, principalmente entre os segmentos médios urbanos mais intelectualizados, o casamento tradicional regido pela dominação masculina vem dando lugar a outra forma de casamento, em que a mulher reivindica igualdade e há uma constante negociação no relacionamento.

Dessa maneira, constata-se que ocorreram mudanças significativas nas funções sociais da união e nas expectativas dos parceiros para com a relação. Até meados do século XX prevaleceu a ideia de que o homem era destinado para a vida pública e a mulher para o mundo privado. Atualmente, porém, ambos têm expectativas de vivenciar uma relação marcada pela parceria econômica, pelo companheirismo e pela realização afetiva e sexual (DINIZ, 2010).

Hoje, então, os movimentos de mudança levam os casais a reverem suas idealizações sobre o amor e a união. As pessoas continuam buscando a felicidade na vida a dois mesmo com o crescente número de divórcios. Alguns especialistas defendem que o segredo



de um relacionamento conjugal estável está exatamente na capacidade de se desfazer das idealizações e não ter grandes expectativas. Logo, é preciso investir na relação com menos romantismo e mais realismo, construir juntos e administrar conflitos (ARAÚJO, 2002).

Portanto, a expectativa difundida pela sociedade de que o amor do casal é um passaporte para a felicidade é de difícil alcance e, conseqüentemente, se não atingida, produzirá frustrações. A frustração somada aos valores, crenças e pensamentos, em contradição à “democratização das relações pessoais”, pode se constituir em fator que gera conflitos para os cônjuges.

Nas pesquisas, o que é interpretado como uma distorção do processo cognitivo é o efeito emocional do sofrimento conjugal (GOTTMAN & NOTARIUS, 2002 apud FÉRES- CARNEIRO & NETO, 2010).

Para se entender uma distorção cognitiva, é necessário ter em mente dois conceitos importantes: crenças intermediárias e crenças centrais. O surgimento das crenças intermediárias e centrais ocorre durante a interação das crianças com pessoas significativas em suas vidas e estão associadas a fatores socioculturais. São ideias que uma pessoa tem sobre si mesma, sobre as pessoas de uma maneira geral, sobre o mundo e sobre relacionamentos, entre outros aspectos. Crenças mais centrais têm maior impacto sobre o pensamento de uma forma geral e são mais rígidas e mais difíceis de mudar do que crenças mais periféricas. Ambos os tipos podem ser inadequados, gerando-se assim uma distorção cognitiva que pode levar ao aumento de conflitos em um relacionamento amoroso (BECK, 1979 apud PEÇANHA & RANGÉ, 2008).

Considerando que cada parceiro origina-se de famílias distintas, com culturas diferentes e, por conta disso, com crenças centrais bem consolidadas, este estudo pretende observar como o conceito de crença é aplicado sobre as expectativas que se criam em torno dos casais, ou seja, como os entrevistados acreditam que deve ser o relacionamento.

Outro aspecto deste estudo diz respeito à tentativa de compreensão de como homens e mulheres estão lidando com aspectos difundidos pela sociedade, bem como de que maneira há uma correspondência entre a visão romântica da relação entre pares e a realidade experimentada pelos indivíduos e a forma como esses casais pensam, sentem e se comportam perante as contradições de nossa época.

Para tanto, faz-se necessário observar se os membros que formam um casal estão realmente inseridos nesse discurso que a sociedade rege e quais as influências que essas mudanças trazem para cada indivíduo e para o casal em si (conjugalidade), atentando-se para as diferenças de como homens e mulheres pensam sobre a realidade.

Considerando ainda que as relações de casais produzem expectativas individuais e conjuntas, investigaremos também as expectativas de um e de outro no que diz respeito ao que poderá ocorrer no relacionamento. As idealizações de cada um em relação à união, amor, crenças e valores, além do modo de pensar sobre o relacionamento, também serão estudadas nesta pesquisa.

O objetivo central consiste em pesquisar como o discurso da sociedade atual sobre união é interpretado, absorvido e vivenciado pelos casais que estão unidos há certo tempo e aqueles indivíduos que pretendem estabelecer uma união estável, bem como de que maneira há uma correspondência entre a visão romântica da relação entre pares e a realidade experimentada pelos indivíduos. Pretendemos ainda buscar quais influências as mudanças sociais podem trazer para a conjugalidade, pesquisar quais expectativas os indivíduos trazem para a relação conjugal, estabelecer se a condição de gênero influi nas expectativas de relacionamento e analisar até que ponto e de que maneira essas expectativas contribuem para a geração e manutenção dos conflitos conjugais.

Este trabalho de pesquisa foi desenvolvido por meio de estudo comparativo dos resultados da pesquisa de campo realizada com casais e indivíduos que pretendem coabitar. A técnica de coleta de da-

dos foi a entrevista semiestruturada. Os sujeitos da pesquisa foram casais que estão unidos ou prestes a unir-se maritalmente. Consideramos esta união como aquela regida pela legislação em vigor. Além das entrevistas também foi utilizado o levantamento bibliográfico sobre a temática em estudo.

A definição da amostra se dá por 06 (seis) indivíduos escolhidos aleatoriamente entre um casal que coabita há mais de dois anos e sem vínculo jurídico, um casal unido há mais de dez anos e dois indivíduos que estão planejando uma união estável conforme estabelece a legislação em vigor, totalizando 03 (três) casais.

As entrevistas foram realizadas nas dependências do Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada “Dra. Betti Katzenstein” (CPPA) da UNESP-FCL, campus de Assis, SP. A entrevista semiestruturada é uma combinação de perguntas fechadas e abertas em que os entrevistados têm a possibilidade de discorrer sobre tema proposto, sem respostas ou condições prefixadas pelo pesquisador (TURATO, 2003). Os sujeitos da pesquisa foram escolhidos por meio de amostragem por conveniência, ou seja, escolhemos as pessoas a serem entrevistadas na população que nos era mais acessível. O contato foi feito pessoalmente e combinado um dia e horário de acordo com a disponibilidade dos entrevistados. Foi firmado pelos entrevistados o termo de consentimento livre e esclarecido, conforme prevê as orientações para pesquisa com seres humanos do Comitê de Ética em Pesquisa.

Após o término da fase de coleta de dados foi feita uma transcrição das falas dos entrevistados. Logo após, as categorizações e subcategorizações, que consistiu na separação dos assuntos relevantes e na organização dos dados; em um último momento fizemos a apresentação dos resultados de modo descritivo e com citações das falas para exemplificar a teoria, preparando o material para ser discutido e interpretado. Dessa maneira houve a possibilidade de realizar a conclusão.

Devemos considerar que os resultados foram parcialmente alcançados a partir da análise das entrevistas, que favoreceu uma aproximação mais acurada com a realidade dos casais entrevistados e corroborou a proposta inicial desta investigação. Um ponto deste estudo diz respeito à tentativa de compreensão de como homens e mulheres estão lidando com aspectos de modelos de relacionamentos difundidos pela sociedade, ou seja, como o discurso atual sobre união é interpretado, absorvido e vivenciado pelos sujeitos.

O que a sociedade nos impõe atualmente é uma forte contradição de valores, crenças e pensamentos acerca desses relacionamentos. Vivemos um período de transição no qual o casal é estimulado a ficar unido, mas ao mesmo tempo, recebe uma série de estímulos no sentido de que as relações não são necessariamente duradouras. Isso pode ser percebido na fala de uma entrevistada:

*“Eu acho que hoje em dia se tem mais chance, tá mais aberto pra dar certo, e ao contrário, cada vez dura menos o casamento”*

Ela ainda associa a quantidade e as formas de informação que se tem hoje sobre relacionamentos com o fato de que as uniões afetivas poderiam ser mais duradouras:

*“E hoje em dia, tá tudo mais aberto pra viagem, né, tem informação, tem tudo lá, tem vídeos, tem debates na TV, tem um monte de informações.”*

Na fala de outros entrevistados, podemos perceber certa confusão ao tentar se encaixar em um modelo de relacionamento. Isso se deve ao fato de que estamos vivendo em um período de transição no qual estão se criando novos modelos de relacionamento:

*“Assim, pra mim, o fato de estar morando junto com ele seria uma coisa, assim, moderna, só que, por exemplo, a gente quer casar, a gente*

*quer formar uma família, mas, depois, né (...) pra frente eu vou ter aquilo que, tipo, mais tradicional mesmo, casamento, essas coisas, então é meio que uma mistura...”*

*“É tradicional em alguns sentidos, mas, por outro lado, não, é tradicional, mas carrega várias influências dessa contemporaneidade, no sentido de que o... Por exemplo, a Q. de modo algum é uma mulher submissa, a Q. de modo algum é uma mulher que não tem voz, sabe, então, manda mais que eu cara (risos)... É isso aí, sabe, olha a cultura tradicional aí: manda mais que eu... Porque que alguém tem que mandar, entendeu...”*

Dessa maneira, podemos perceber que novas formas de amar e se relacionar estão realmente sendo criadas com base em um modelo de união flexível por fugir a regra do modelo tradicional, que se caracteriza pela monogamia, patriarcado e submissão feminina, entre outros. Esta flexibilidade da união traz mudanças acentuadas e visíveis nos papéis e funções sociais de homens e mulheres, como também transformações nas relações, passando por reformulações ao longo da história:

*“A mulher trabalha, mulher não tem que se submeter a nada, ela cozinha e eu cozinho, eu lavo louça mais que ela até, lavo, lavo roupa, tudo, sabe, não tem muito, acho que tem algumas características sim desses novos valores que estão chegando...”*

*“Também, o fato que ajuda muito é que a mulher precisa trabalhar, ajuda muito, mulher em casa não evolui...”*

*“Porque hoje em dia na minha opinião eu acho que os casais contemporâneos tem que ter filhos pra mais dos 30 anos, eu particularmente, se eu fosse pensar em ter filho, depois dos 35 anos...”*

*“Hoje qualquer coisa já tá morando junto e pronto, né, agora, naquela época já não, tinha um conceito de se preparar, de conhecer a pessoa, tanto que tinha que conhecer parte da família dela, e ela parte da família da gente...”*

*“A gente vê hoje, se você conhece uma pessoa hoje é aquilo, aí depois você já tá junto com ela, já tá dormindo junto, já tá tendo relações ou vai pensar em casar, às vezes pode ser que dê certo o casamento pra sempre, mas às vezes pode ser que não...”*

Dentro desses novos modelos de união, existe uma “democratização das relações pessoais” no sentido de que há maior igualdade tanto na questão de funções (já citado acima) como na questão da afetividade e constante negociação entre os parceiros:

*“Vou lá pra Bonito, não sei o que vai dar, meu marido: o que a gente vai fazer lá? Ele falou que eu vou ver as costas dele (risos), mas eu queria ir, mas sozinha eu não tenho coragem, então, a gente divide em dois e tirou dois, aí eu falei assim: vamos dividir, eu cedo em um, você cede no outro, aí fica um só com um, se não vou eu, eu vou descer o rio lá, eu vou...”*

*“Ele é meu melhor amigo, uma pessoa, assim, que eu consigo confiar tudo que acontece, consigo falar meus medos, essas coisas, e falo o que eu tô pensando, não tenho medo, assim, pode confiar...”*

*“Eu sempre gostei de morar na praia, sempre, sempre gostei de morar na praia, adoro praia... Mas, a gente tem que conciliar as duas coisas né, a gente fez o sonho dela né, vamos ver mais pra frente, né, se der eu realizo o meu...”*

*“Que eu comecei a namorar ele partindo de uma amizade assim, muito forte, que eu tinha com ele, e aí a gente começou a gostar um do*

*outro e foi assim, então sempre teve essa cumplicidade mesmo entre a gente, a abertura de falar tudo assim...”*

*“Eu acho que é aquela questão da estabilidade, eu acho que a partir do momento que você percebe que você não pode ser superior as outras pessoas, acho que aí que o relacionamento vai durar, essa questão de os defeitos serem trabalhados pelos dois, as qualidades serem trabalhadas pelos dois, eu acho que é uma questão de igualdade mesmo, eu acho que se existir essa questão da igualdade, eu acho que o relacionamento vai muito pra frente assim, vai pra sempre, se é que a gente possa dizer, num tempo indeterminado...”*

Outro ponto deste estudo refere-se à tentativa de perceber se há uma correspondência entre a visão romântica da relação entre pares e a realidade experimentada pelos indivíduos e, se ocorre, de que maneira ela pode ser.

Essa visão romântica da relação é criada pelos discursos de nossa sociedade contemporânea, responsável por instituir uma cultura que valoriza extremamente a importância do amor e da paixão em uma visão “hollywoodiana” da afetividade. A mídia e outros meios de comunicação contribuem muito para isso, ao passo que defendem a ideia de que um dia encontraremos um príncipe encantado ou uma princesa encantadora, com todas as qualidades possíveis e imagináveis de nossa alma gêmea (JABLONSKI, 2001).

Todavia, em nossa pesquisa pudemos perceber que os entrevistados, ao menos em seus discursos, não foram totalmente influenciados por essa visão contemporânea:

*“Bom, eu sou do tempo do príncipe encantado né, então era aquela coisa, namoro né, namoramos por sete anos, né, comecei bem jovem né, ainda na fase que aí pra pegar na mão demorava, aí, o primeiro beijo, aí né, então, era mais ou menos assim né... Então é... É, assim, é... ficava sonhando né, com o príncipe encantado, que ia casar, que ia viver naquela beleza (...) Mas era assim... era um sonho, então ia, tinha que*

*dar tudo certo, ia né... Ai depois que a gente casa e... Não decepção, vê a realidade, o dia a dia, é outra coisa né... Não que o amor acabe, não, só direciona pra um outro canal, né..."*

*"Às vezes a pessoa é... Igual a evolução das novelas, da televisão, muito daquilo, príncipe encantado, aquele negócio todo que na realidade não existe, né, se você que for por os pingos nos is, é você que faz o príncipe encantado e não o coreto, né..."*

*"A questão da confiança, de realmente entender a outra pessoa, do diálogo, eu acho que é isso que faz o relacionamento durar, não é nem tanto a questão daquela coisa do, da resposta crua, sabe, do que faz o relacionamento feliz, é o amor..."*

Portanto, vemos que a correspondência entre essa visão e a realidade se dá de maneira mais realista, ou seja, não leva o sujeito a acreditar por completo nesses modelos pré-estabelecidos criados pelos meios midiáticos.

Considerando que cada parceiro origina-se de famílias distintas, com culturas diferentes e, por conta disso, com crenças centrais bem consolidadas, outro ponto deste estudo pretende observar como o conceito de crença é aplicado sobre as expectativas que se criam em torno dos casais, ou seja, como os entrevistados acreditam que deva ser o relacionamento.

Temos dois conceitos essenciais que devem aqui ser reforçados para uma melhor compreensão: crenças intermediárias e crenças centrais. O surgimento das crenças intermediárias e centrais ocorre durante a interação das crianças com pessoas significativas em suas vidas e estão associadas a fatores socioculturais. São ideias que uma pessoa tem sobre si mesma, sobre as pessoas de uma maneira geral, sobre o mundo e sobre relacionamentos, entre outros aspectos. Crenças mais centrais têm maior impacto sobre o pensamento de uma forma geral e são mais rígidas e mais difíceis de mudar do que



crenças mais periféricas (BECK, 1979 apud PEÇANHA & RANGÉ, 2008).

Deste modo, podemos perceber como os entrevistados entendem o relacionamento:

“Valores éticos... ah, o básico (risos)(...) E, é isso né, é, respeitar, é lógico, o nosso companheiro, sabe, é ter um limite pra tudo né, até pra brincadeira, tudo, mas, é...”

*“Acho que a gente tá bem enraizado nesses valores que foram passados pra gente, quando éramos pequenos...”*

*“Vivendo juntos, investindo assim na parte tanto amorosa...”*

*“Companheirismo, lealdade, abertura com a pessoa, a questão de confiar pra falar tudo, entender o lado da pessoa, acompanhar a pessoa, não só nas coisas que você gosta em conjunto, mas também as coisa que você não gosta...”*

“Eu acho que um relacionamento... Ele se faz, se constrói numa relação de reciprocidade, de reciprocidade em que, tanto você se doa, quanto a pessoa se doa (...) é quase que um completa o outro, um acaba subjetivando o outro nesse processo, porque a partir do momento que só tem uma coisa de um lado, não é uma união isso né, e... (...) É compromisso, companheirismo, intimidade, reciprocidade, e claro, afinidade, né, você tem que ter afinidade por uma pessoa que tá com você, porque se você não gostar das mesmas coisas que ela, se você não tiver gostos em comum com essa pessoa fica complicado também...”

*“E eu vejo que assim, isso não pode existir, não pode ter uma hierarquia dentro do casal, os dois tem que... Os dois vivem juntos, só que eles não podem ter a mesma vida, os dois tem que ter vidas diferentes,*

*cada um vai ter suas próprias ideias, suas próprias crenças, mas, em união, não pode existir essa questão de eu sou isso e você é isso e tá bom, ah então eu sou melhor e você é pior, eu mando em você, eu ganho mais, não sei o que... (...) a questão da confiança, de realmente entender a outra pessoa, do diálogo, eu acho que é isso que faz o relacionamento durar...”*

*“Eu acho que tem que ter primeiro amizade, amizade e confiança, porque se não tiver confiança é muito difícil que dê certo, né, então acho que tem que ter confiança, uma amizade pra você poder contar suas coisas sem poder ter medo, sabe, contar, saber que você vai ser criticado, mas pra seu bem, sabe, tipo, ele vai te ajudar de qualquer jeito e eu acho que tem que ter também, bom, paciência, e uma coisa que eu acho importante é você não depender da outra pessoa, você não ficar dependente...”*

Considerando que a relação do casal produz expectativas e idealizações individuais e conjuntas, outro ponto deste estudo refere-se às expectativas de um e de outro no que diz respeito ao que poderá ocorrer no relacionamento, assim como suas idealizações, ou seja, o que os parceiros esperam e o que imaginam para sua união.

Como estamos percebendo, mudanças significativas nas funções sociais da união estão ocorrendo, e isso faz com que as expectativas dos parceiros para com a relação também se transformem. Até meados do século XX prevaleceu a ideia de que o homem era destinado para a vida pública e a mulher para o mundo privado. Atualmente, porém, ambos têm expectativas de vivenciar uma relação marcada pela parceria econômica, pelo companheirismo e pela realização afetiva e sexual (DINIZ, 2010):

*“Olha, eu acredito que uma vi... Tinha meta, lógico, de casar, construir um lar, fazer uma família, ia trabalhar, ia construir uma casa e depois ia ter filhos, né, mais ou menos, a gente era preparado pra isso né...”*

“Ah, não sei assim... Lógico que eu tenho os meus planos antes de tudo isso né, mas, é, sempre quando eu converso com ele disso a gente tá sempre pensando ele junto comigo, assim, quando a gente acabar a faculdade (...) depois pretendo casar, ter, assim, no máximo uns dois filhos, é isso assim... Ter minha casa, viajar junto, nós dois tendo trabalhos estáveis, tudo isso...”

“O que eu espero, na verdade, é, são etapas, né, então, por exemplo, eu espero que primeiramente eu tenha uma consolidação dos meus objetivos profissionais, e aí isso vai tá mais atrelado a uma visão no futuro no sentido de estabelecer uma união mesmo no sentido de morar juntos, então, acredito que um pouco isso, acho que são etapas, primeiro você, a gente se firmar profissionalmente, depois a gente pode, não que a gente não possa morar juntos nesse meio tempo, claro que pode, mas eu acho que, por exemplo, pensar em outras coisas além disso só depois de uma estabilidade financeira, estabilidade profissional...”

*“Ah, que a gente desse certo, assim, que a gente conseguisse entender um ao outro, sabe, sem tá relação de dependência, que a gente conseguisse ser feliz juntos, mas ao mesmo tempo não precisava ficar juntos o tempo inteiro, né... Mas, é, tendo uma relação assim de amizade mesmo, essas coisas, que eu acho bem importante...”*

Logo, no que se refere às idealizações, uma entrevistada mencionou que na época em que casou havia um ideal de casamento e se acreditava em encontrar um príncipe encantado e viver feliz para sempre:

“Bom, eu sou do tempo do príncipe encantado né, então era aquela coisa, namoro né, namoramos por sete anos, né, comecei bem jovem né, ainda na fase que aí pra pegar na mão demorava, aí, o primeiro beijo, aí né, então, era mais ou menos assim né... Então

é... É, assim, é... ficava sonhando né, com o príncipe encantado, que ia casar, que ia viver naquela beleza...”

Apesar desse discurso, podemos constatar que os casais estão revendo o que idealizam e investindo na relação com mais realismo e menos romantismo:

“Aí, eu queria que fosse uma coisa assim que desse certo, eu não tava imaginando muita coisa assim, porque eu realmente aprendi a parar de idealizar, sabe, então eu tava assim, ah, tomara que dê certo, mas se não der certo também não posso fazer nada, até mesmo que não tava imaginando que chegaria tão longe quanto chegou...”

“Ah, pro futuro, é isso, eu pretendo... Casar eu não sei, mas por... Casamento assim, por exemplo, eu não pretendo mudar o meu nome, nem nada assim... Pretendo sim, morar junto, casar, às vezes no papel, assim, lógico ter filhos, é isso...”

“E hoje eu não vejo motivos pra terminar com ela e ela também não vê, sabe, a gente consegue se ver num futuro, não é aquela questão de começo de namoro, sabe, que você fala: nossa, que lindo, eu vou casar com ela, vou viver minha vida... Não é mais aquela questão, é uma questão muito mais consciente, de eu poder enxergar pra frente com ela, sabe, não é uma questão de amorzinho, é uma questão totalmente sã, de total consciência de que é isso que eu quero na minha vida e consigo enxergar pra frente...”

“Então, tinha mais essa noção naquela época, né, em relação à amizade depois se tornasse um amor e uma vida conjugal, que pudesse levar pra frente...”

“Antes de casar a gente pretende morar juntos, porque eu já conversei isso com ela, eu não acho legal esse negócio de namora,

casa e vai morar junto, a experiência de morar juntos pela primeira vez, sabe, então assim, o que eu idealizo é sair daqui, quando a gente começar a construir outras coisas, morar juntos, e depois ou fica daquele jeito ou quem sabe até selar assim uma união mais burocrática vamos dizer...”

Outra questão que nos propusemos a estudar foi até que ponto e de que maneira as expectativas contribuem para a geração e manutenção dos conflitos, já que o que a sociedade propõe, que é o amor do casal como um passaporte para a felicidade, muito provavelmente não pode ser alcançado.

Como já citado acima, quando pretendemos observar de que maneira havia uma correspondência entre a visão romântica entre pares e a realidade experimentada pelos indivíduos, podemos perceber que tanto os homens quanto as mulheres entrevistadas, pelo menos em seus discursos, não foram influenciados por essa visão contemporânea.

Dessa maneira, por não possuírem expectativas e nem mesmo idealizações irrealistas, os entrevistados relataram apenas sobre problemas e dificuldades corriqueiras que não se encaixam com o que procurávamos neste ponto da pesquisa. Creditamos isso ao fato de que as pessoas estão investindo em suas relações com mais realismo e, conseqüentemente, com menos romantismo.

## 2 Conclusão

Em nossa pesquisa, portanto, percebemos questões importantes sobre como o discurso da sociedade atual sobre união é interpretado, absorvido e vivenciado pelos entrevistados. Disso, observamos que novas formas de amar e se relacionar estão realmente sendo criadas, fugindo aparentemente do modelo dito tradicional e caminhando para uma união mais flexível. Dentro deste tipo de união há a chamada “democratização das relações pessoais” por

haver maior igualdade entre homens e mulheres tanto nos papéis e funções sociais quanto na questão afetiva e uma constante negociação entre ambos.

Podemos observar ainda a associação da quantidade e as formas de informação que se têm hoje sobre relacionamentos com o fato de que as uniões afetivas poderiam ser mais duradouras. Vimos ainda que há certa confusão ao tentar se encaixar em um modelo de relacionamento, e isso se deve ao fato de que estamos vivendo em um período de transição, no qual estão se criando novos modelos de relacionamento.

Ao buscarmos saber de que maneira há uma correspondência entre a visão romântica da relação entre pares e a realidade experimentada, pudemos perceber, por meio dos discursos dos entrevistados, que a realidade deles não foi totalmente influenciada por essa visão contemporânea. Acreditamos que isso se deve ao fato de que tanto os homens quanto as mulheres não estão criando expectativas e idealizações que não correspondem com a realidade, ou seja, estão investindo na relação com mais realismo e menos romantismo. Isso também os ajuda a não ter conflitos, pois não almejam um relacionamento extremamente baseado na felicidade e perfeição.

Percebemos ainda o fato de que hoje é possível a manutenção de uma união duradoura apesar da mídia e de outros meios de comunicação valorizar os opostos, ou seja, de estimular as pessoas a ficarem juntas em um relacionamento promissor e com constante felicidade e, ao mesmo tempo, dar ênfase a questão da sexualidade, idolatrando corpos esculturais. Em nossa pesquisa pudemos constatar por meio do discurso dos entrevistados que tanto os homens quanto as mulheres acreditam que se houver diálogo, lealdade, respeito e companheirismo, a relação pode durar o tempo que for.

Deste modo, percebemos que as mudanças trazem influências para os homens e para as mulheres, bem como para o casal em si (conjugalidade). Podemos concluir, então, que segundo os discursos de nossos entrevistados, a condição de gênero não influencia de ma-

neira significativa as opiniões sobre o que propomos, ou seja, tanto os homens quanto as mulheres possuem visões semelhantes sobre os itens que foram levantados.

## Referências

- ANDOLFI, M. (Org.) **A crise do casal**: uma perspectiva sistêmico-relacional. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- ARAÚJO, M. F. Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 22, n. 2, p. 70-77, 2002.
- BRASIL. **Novo Código Civil**. Lei nº 10.403 de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF, 2002.
- CARTER, B. & MCGOLDRICK, M. **As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar**: Uma Estrutura para a Terapia Familiar. 2ª Ed. Porto Alegre: ArtMed, 1995.
- DINIZ, G. O casamento contemporâneo em revista. In: FÉRES-CARNEIRO, T. **Casal e Família**: Permanências e rupturas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010. capítulo 8, p. 135-155.
- FÉRES-CARNEIRO, T. (Org.) **Casal e Família**: Permanências e rupturas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.
- FÉRES-CARNEIRO, T.; NETO, O. D. Construção e dissolução da conjugalidade: padrões relacionais. **Paidéia**, v. 20, n. 46, p. 269-278, 2010.
- JABLONSKI, B. Atitudes frente à crise do casamento. In: FÉRES-CARNEIRO, T. **Casamento e Família**: do social à clínica. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2001. p. 81-95.
- PEÇANHA, R. F.; RANGÉ, B. P. Terapia cognitivo-comportamental com casais: uma revisão. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 4, n. 1, 2008.
- TURATO, E. R. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa**: Construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.
- VILLA, M. B. Habilidades Sociais no Casamento: Avaliação e contribuição para a satisfação conjugal, 2005, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.





## A RELEVÂNCIA DAS REDES DE APOIO SOCIAL DURANTE A INFÂNCIA

THE RELEVANCE OF SOCIAL SUPPORT NETWORKS DURING THE CHILDHOOD

Vítor de Morais Alves Evangelista<sup>1</sup>

Elizabeth Piemonte Constantino<sup>2</sup>

**RESUMO:** Há um grande número de pesquisas envolvendo as redes de apoio social, suas características e principais consequências ao longo do desenvolvimento humano. A compreensão dos processos formadores e estruturais dessas redes é de suma importância frente às situações e fatores tidos como de risco, especialmente na infância. A presente revisão de literatura tem o objetivo de elucidar a importância da rede de apoio social durante a infância e suas implicações no processo de desenvolvimento infantil. Discute-se a necessidade de estudos interdisciplinares envolvendo as rede de apoio e como estes podem vir a contribuir futuramente em estudos acerca da infância.

**Palavras-chave:** redes; infância; apoio social.

**ABSTRACT:** There are a large number of research involving the social support networks, their characteristics and main consequences along the human development. Understanding the formation processes and structural of these networks seems of paramount importance in situations and factors determining risk especially in the childhood. The present review aims to elucidate the importance of social support in childhood and its implications on the child development process. It discusses the need for interdisciplinary studies involving the support network and how these could contribute to future studies about childhood.

**Keywords:** networks; childhood; social support.

Apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP

## 1 Introdução

A nova ordem econômica, marcada pelo advento da política neoliberalista, emergente a partir da década de 70, cujo caráter excludente proporciona muitas vezes a sobrevivência das classes populares graças à solidariedade, possui, contraditoriamente, como uma de suas características mais importantes, o surgimento de novas redes de apoio social. Essas redes, contam com a interdependência de seus membros e são constituídas pela significação do contato social. Tais redes sociais funcionariam como elos na qual a capacidade estaria em conectar os indivíduos de forma a estruturar ou reestruturar suas histórias e garantir a legitimação de suas identidades. O objetivo deste estudo foi, através de uma revisão literária, conceituar as redes de apoio social apontando sua importância ao longo do desenvolvimento infantil e o papel das instituições familiares e educacionais como possibilidades de redes significativas.

## 2 Redes e apoio social

O termo rede, em sentido geral, descreve o conjunto de pessoas com quem o indivíduo possui contato, sendo que os indivíduos dessa interação ajudam-se mutuamente de diferentes formas, caracterizando uma situação de troca. Mesmo com a diversidade conceitual sobre a temática das redes de apoio e apoio social, onde cada uma das diversas definições procura enfatizar diferentes aspectos das relações interpessoais e impossibilite uma concepção universal acerca do tema, é unânime a relevância das relações interpessoais, das redes de apoio e do apoio social sobre o desenvolvimento físico e mental dos indivíduos. Estudos sobre as redes possuem foco sobre os benefícios do apoio social proporcionado pelas relações interpessoais. Torna-se importante sublinhar o fato de que o conceito de rede social encontra-se em contínua sistematização teórica e metodológica e trata-se de um recurso que ressalta o potencial mobilizador da sociedade e as

respectivas ações horizontais entre grupos e indivíduos (MARTINS; FONTES, 2008).

Sluzki (1997) expõe a existência de três características importantes para a fundamentação do conceito de rede: apoio social, integração social e experiência social reabilitante. O apoio social se refere ao suporte que favorece o desenvolvimento e consolidação da rede através das relações formais e informais, já a integração social e a experiência social reabilitante atuam na redução e prevenção de situações de risco respectivamente. Já Sherbourne e Stewart (1992) apontam uma diferenciação entre os conceitos de rede social e apoio social onde enquanto o primeiro se caracteriza como um grupo de pessoas com o qual o indivíduo mantém contato ou vínculo social, o segundo conceito se refere ao tipo de recurso apresentado por outras pessoas em situações de necessidade, podendo ser mensurável de acordo com a percepção e o grau das relações interpessoais. Brito e Koller (1999), ressaltam que a rede de apoio social pode ser classificada como um conjunto de pessoas significativas que estruturam os relacionamentos percebidos e recebidos.

Essas redes sociais viriam a constituir uma maneira de intervenção que proporcionariam mudanças concretas na vida do indivíduo e na sociedade ou organização na qual este esteja inserido estando, portanto, o apoio social intrinsecamente relacionado à capacidade de enfrentamento, aos processos de resiliência e ao desenvolvimento adaptativo sendo que as relações estabelecidas pelos indivíduos com outras pessoas, provenientes de diferentes microssistemas, como amigos, famílias, e escolas, dentre outros, podem vir a proporcionar o apoio social. Para Chor, Griep, Lopes e Faerstein (2001) o apoio social refere-se a um sistema de relações onde os indivíduos recebem ajuda do tipo material, emocional ou de informação para enfrentarem situações estressantes. Seria um processo de reciprocidade que geraria efeitos positivos tanto para o sujeito que recebe como também àquele que oferece o apoio.

Constituindo a interface entre o meio social e o sujeito, o apoio social é considerado uma importantíssima dimensão do desenvol-

vimento. O apoio social relaciona-se à percepção do sujeito frente ao seu mundo social, a maneira que este interage, as respectivas estratégias e competências para criar vínculos e estabelece-los, quais recursos lhe são oferecidos como proteção e força em situações de risco além de reforçar a autoimagem e contribuir para o aumento da competência individual, a rede de apoio social está comprometida à saúde e ao bem-estar dos indivíduos, funcionando muitas vezes como facilitadora do processo de adaptação a distúrbios físicos e emocionais e situações de estresse.

Possuindo um caráter dinâmico, a rede de apoio social é construída e reconstruída em todas as fases da vida do indivíduo (SIQUEIRA; BETTS; DELL'AGLIO, 2006). Costa (2009) ao investigar a rede de apoio em jovens brasileiros em situação de vulnerabilidade social e a relação com o uso de drogas classificou os fatores ou situações de risco em dois tipos: ambientais e individuais. O primeiro refere-se a situações de vulnerabilidade socioeconômica, famílias numerosas, violência intrafamiliar, abuso e ausência de apoio social e afetivo, isolamento, desemprego e baixa escolaridade. Já os fatores individuais seriam aqueles que correspondem às variáveis de personalidade, problemas genéticos, habilidades sociais e intelectuais pobres, baixa autoestima e autoeficácia, deficiência física e intelectual e história de abuso.

O crescimento em pesquisas, principalmente a partir de meados da década de 90, envolvendo redes de apoio social exalta a importância dos estudos sobre os efeitos do meio social na saúde dos indivíduos. Há, atualmente, um número significativo de pesquisas tendo as redes sociais e o apoio social como objetos de estudo, embora não tão volumosos como na década anterior. As redes sociais viriam a constituir uma maneira de intervenção que proporcionaria mudanças concretas na vida do indivíduo e na sociedade ou organização na qual este esteja inserido (AGUIAR, 2006). Esse crescimento em pesquisas envolvendo redes de apoio social sugere a importância dos estudos sobre os efeitos do meio social na saúde dos indivíduos, pois estes concebem os laços sociais como influentes

nos comportamentos em relação à saúde e à doença, afetando as capacidades adaptativas em diversas situações.

### 3 As redes de apoio social no desenvolvimento infantil

A importância do apoio social durante o desenvolvimento humano e sua relação do constructo do bem-estar físico e psicológico com o autoconceito e a autoestima e sua conseqüente relação com a motivação para o sucesso ou realização tem sido alvo de discussões ao longo de décadas passando o apoio social a ser entendido como um dos alicerces que sustentam a superação de adversidades e um conceito que pode direcionar certas funções de um grupo para com o indivíduo, e que podem prover de familiares, escolares, amigos, dentre outros, sendo esse conjunto denominado de redes de relações ou apoio social. (ASSIS; AVANCI, 2004).

Embora o desenvolvimento infantil tenha sido objeto de várias análises, interpretações e abordagens teóricas ao longo do tempo, grande parte destas abordagens ainda concebe a criança como algo a ser estudado isoladamente do seu ambiente. Lembramos que ao pensarmos a infância, devemos adotá-la como composta de um conjunto de elementos e fatores sociais em constante processo de transformação, como por exemplo, a família e a escola, e não simplesmente como um conceito pré-moldado pela sociedade ao longo de séculos (ARIÉS, 1981). Dessa forma, existe a “necessidade de considerarmos, no desenvolvimento infantil, a relação entre criança e sociedade e o lugar em que a criança ocupa no sistema de relações sociais em cada momento histórico” (PASQUALINI, 2009, p.33).

Uma versão particular da infância fora produzida pela modernidade, cuja característica se encontrava na dicotomização entre infância e idade adulta, sendo a primeira relacionada à irracionalidade, passividade, brincadeira e incompetência, já a segunda, direcionada à cultura, racionalidade e trabalho. Essa dicotomia já não é ade-

quada à contemporaneidade, pois não permite a compreensão da infância em sua totalidade e complexidade. Ela não pode ser vista como fenômeno unitário, pois possui características heterogêneas, culturais, biológicas, sociais, histórica, tecnológicas e discursivas, uma multiplicidade de natureza-culturas (MULLER; HASSEN, 2009). Segundo os autores Sarmiento e Pinto (1997), somente através do reconhecimento da capacidade simbólica e a constituição das representações e crenças em um sistema organizado, ou seja, o reconhecimento de uma cultura poderá analisar as crianças como atores sociais. Tal avanço ocorreu com a contribuição da criança na construção de significados, assim como a participação das mesmas na renovação cultural e na criação de uma cultura singular.

A primeira rede de apoio social da criança é a família, sendo que dentre as percepções de apoio social, a relação de apego com o cuidador primário é a mais importante do desenvolvimento. Nogueira (2001) aponta a importância das relações sociais serem observadas desde a fase bebê, nas relações de apego entre a criança e a mãe. Para a autora, as relações de apego, seguindo o pensamento do psiquiatra infantil, e psicanalista inglês John Bowlby, teriam valor de sobrevivência para a espécie e incluem demonstrações de carinho e atenção além dos cuidados básicos além de favorecerem o desenvolvimento cognitivo, o autoconceito e as habilidades sociais da criança. Para Newcomb (1990), a primeira relação de apoio social teria origem nas relações de apego iniciais entre a criança e a capacidade dos pais em suprir suas necessidades, originando assim a base para desenvolver conceitos como esperança e segurança em outras pessoas.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2009) a família tem a função de desempenhar quase todas as funções de cuidado à criança na primeira infância, entre elas a socialização e cuidados psicológicos e afetivos, que devem ser complementados pelo sistema educacional através das creches e pré-escolas. A escola e a família representam os principais contextos de desenvolvimento fundamentais da vida das pessoas e além de comparti-

lharem funções sociais, políticas e educacionais, funcionam como contextos de apoio social para o desenvolvimento humano. Embora em alguns casos não apresentem condições ideais, são instituições fundamentais para o progresso intelectual, emocional e social na infância. Ambas possuem funções educacionais, políticas e sociais sendo responsáveis pela construção e transmissão do conhecimento culturalmente organizado. A família, considerada como a primeira instituição social mediadora de modelos, padrões e influências culturais, seria, juntamente com outras instituições, uma forma de manter o bem estar, a coletividade e a proteção de seus membros. É através da interação familiar efetiva que serão propiciadas a concretização das transformações sociais entre os diferentes ambientes da sociedade. Os laços afetivos formados, particularmente entre pais e filhos, proporcionariam um desenvolvimento saudável e padrões de interação positivos que possibilitariam um maior ajustamento em diferentes ambientes frequentados pelo indivíduo. Portanto, a qualidade das relações afetivas familiares influenciará o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento e conseqüentemente propiciarão maior ou menor habilidade social, assim como uma melhor adaptação às situações adversas. São os laços afetivos existentes no núcleo familiar, que se transformam em agentes desencadeadores de um desenvolvimento saudável com a função de propiciar um melhor ajustamento em diferentes ambientes. As relações afetivas, consolidadas e estruturadas, seja pela família ou pela escola, permitirão que os indivíduos possam vir a lidar com conflitos e situações de forma a resolver problemas de maneira conjunta ou separada (DESSEN; POLONIA, 2007).

Wagner, Ribeiro, Arteche e Bornholdt (1999) afirmam que a capacidade de superar situações e manter-se saudável está relacionada às experiências no seio da família, sendo esta fundamental para a elaboração da saúde emocional de seus membros e proteção, ou seja, construir um ambiente que favoreça o bem-estar. Para os autores, bons núcleos familiares seriam aqueles que favorecem tanto a

expressão da agressividade, hostilidade e raiva, quanto de carinho, afeto e ternura. Hoppe (1998) ressalta que o apoio percebido e recebido dos pais reduz angústia da criança em situações de risco. Para Siqueira, Betts e Dell’Aglío (2006) as famílias que possuem desfavorcimento em nível socioeconômico, tendem a apresentar maiores fatores de risco como violência e abuso de álcool e conseqüentemente, uma maior vulnerabilidade dos membros que compõem a estrutura familiar.

Em pesquisa realizada com crianças e adolescentes de uma região periférica de Fortaleza, foram identificados a coexistência de múltiplos fatores protetores e de influência ressaltando em ordem de importância a família, o grupo social e a escola. As redes sociais de apoio apareceram como protetoras onde os jovens pesquisados percebem a importância da rede social de apoio como forma de incentivá-los ao trabalho e aos estudos, e, assim, distanciá-los do uso de drogas. (COSTA et al., 2012). Com relação a estudos envolvendo dependentes químicos, pode-se analisar que estes possuem vínculos rompidos ou desgastados com a sua rede social, em especial a família (SOUZA, 2010). Costa (2009), em estudo com jovens brasileiros de idade entre 14 e 24 anos de sete capitais, investigando a relação entre redes de apoio e uso de drogas, detectou que o apoio familiar, escolar e o da comunidade apresentam significativa associação com o consumo de drogas onde as médias mais altas de apoio estavam associadas ao não uso de drogas.

A estrutura familiar e o próprio conceito de família evoluem buscando retratar as novas relações e as mudanças da sociedade contemporânea, portanto, não há uma configuração familiar ideal. (CHAVES et al., 2002). Uma vez que essas estruturas familiares se transformam, elas reabsorvem as mudanças sociais, políticas, psicológicas, econômicas e culturais, o que requer novas formas de arranjos familiares. Nesse processo de adaptação, as famílias podem ou não contar com o suporte de uma rede social de apoio, cuja função estaria na superação das dificuldades decorrentes desse processo de



transição. Essas redes funcionariam como propulsores ou inibidores do desenvolvimento, exercendo influência nas interações entre seus membros (DESSEN; BRAZ, 2000).

Embora de inigualável importância, a família nem sempre se constitui como uma rede de apoio social efetiva. Muitas vezes, diante da não resolução de conflitos intrafamiliares ou uma dinâmica familiar pouco saudável, podem vir a ocorrer padrões disfuncionais como: maus tratos, violência e abuso de substâncias psicoativas. Importante ressaltarmos que diante do cenário atual de extremas desigualdades as crianças são especialmente vulneráveis às violações de direitos, à pobreza e à iniquidade no País. Dados da UNICEF (2009) indicam que 45,6% das crianças brasileiras pertencem a famílias consideradas pobres. A Organização Mundial da Saúde (WHO, 2010) define os maus tratos como todo tipo de abuso físico ou emocional, negligência ou exploração comercial. Tais atos resultam em um dano atual ou potencial para a saúde, desenvolvimento, dignidade e sobrevivência da criança e geralmente ocorrem no contexto de um relacionamento de responsabilidade, confiança e poder sendo que o tipo mais frequente de maus-tratos contra a criança ou adolescente ocorre na maioria das vezes dentro dos lares ou no convívio familiar (BRAGA; DELL'AGLIO, 2012).

A família, portanto, nem sempre é capaz de atender às necessidades de bem-estar e saúde das crianças, necessitando assim de recursos oriundos da comunidade, organizações sociais e do Estado. Em pesquisa realizada na região metropolitana de Curitiba cujo objetivo era descrever a rede social de apoio às famílias para a promoção do desenvolvimento infantil, na perspectiva das famílias, os resultados apontaram destaque aos elementos de apoio da Rede Social Familiar do gênero feminino, vinculados aos parentes maternos; e na Rede Social Comunitária, a presença de diferentes setores, como saúde e social; instituições como unidades de saúde, igrejas; profissionais enfermeiros, médicos e agentes comunitários de saúde; além de programas governamentais; e nas relações de Trabalho e

Estudo, enfatizaram-se as instituições educacionais (ALEXANDRE et al., 2012).

As instituições públicas ou privadas, incluindo a escola, têm papel importante oferecendo apoio, seja direta ou indiretamente, por meio da elaboração de políticas públicas para a promoção da saúde ou de programas de educação familiar. A escola, embora classificada como instituição onde as prioridades recaem sobre as atividades educativas formais, é sobretudo um espaço de aprendizagem e desenvolvimento e portanto deve envolver experiências realizadas no contexto social, ou seja, considerar os aspectos relacionais e padrões culturais afetivos, culturais, cognitivos e históricos presentes nos diferentes segmentos (DESSEN; PEREIRA-SILVA, 2004; DESSEN; POLONIA, 2007).

É grande a importância do microsistema escolar na facilitação do processo de relação entre pares e professores e na constituição de novas habilidades sociais, o desenvolvimento moral e emocional, além da aprendizagem formal e do desenvolvimento cognitivo. Tendo em vista que um mau desempenho escolar ou uma má adaptação poderia constituir uma situação de risco já que afetaria a autoestima e a percepção de sucesso futuro em outras áreas da vida (COSTA, 2009), a relação professor-aluno é crucial para o desenvolvimento dos conceitos de autoestima e autoconceito escolar, sendo estes, facilitadores do processo de socialização e construção da personalidade (ANTUNES; FONTAINE, 2005). As relações de cooperação e competição no ambiente escolar fornecem à criança a oportunidade de modificar seu pensamento, suas condutas e aspirações, assim como “ensiná-las a colaborar, dividir, competir, rivalizar, chefiar, submeter-se, ganhar, perder e esperar a vez” (NOGUEIRA, 2001, p.13).

A conscientização, um dos frutos do processo de apoio social, seria a base para ligar o individual, organizacional e também o comunitário a fim de criar o desenvolvimento da identificação com o grupo, uma espécie de consciência de grupo, uma consciência crítica que proporcionaria mudanças sociais, sendo o educador, o

agente facilitador desse processo. (FREIRE, 2003). Uma vez que a atuação dos educadores deve ser pautada pelos princípios da responsabilidade, autonomia e liberdade social para o amadurecimento da universalização dos conhecimentos destinada à população com o intuito de fornecer informações para que essa mesma população possa reivindicar seus direitos, o educador passa a ser personagem principal no fortalecimento das redes de apoio social, pois ao desempenhar seu papel, está valorizando e incentivando a organização dessas redes, assegurando aos sujeitos a autonomia e solidariedade. Segundo estudos realizados, os professores viriam a constituir um grupo de apoio de grande importância no que se refere à construção de identidade e autoconceito escolar, além de intervir de forma a reduzir certos acontecimentos negativos na infância. (ANTUNES; FONTAINE, 1996; COLAROSSO; ECCLES, 2003; DUBOIS et al., 2002; HARTE; WATERS; WHITESELL, 1998).

Dentre os papéis das instituições educacionais, o de facilitador do desenvolvimento e ampliação das redes sociais é um dos mais importantes e significativos ao desenvolvimento infantil. Em conjunto com a família, os amigos representariam uma importante fonte de apoio emocional que possibilitam o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento e manutenção do bem-estar uma vez que as interações com outros contatos provenientes de outras fontes socializadoras além da família intensificam e aumentam a capacidade adaptativa da criança. (MULLER; HASSEN, 2009; NOGUEIRA, 2001). A amizade na infância é uma crescente e importante forma de socialização já que o contato com pares fora da família vem se tornando cada vez mais precoce. Os amigos seriam desta forma, uma importante fonte de apoio social, contribuindo para a redução de estresse proveniente de situações adversas. Os contextos familiar e escolar estão intimamente relacionados à amizade, sendo importante o confronto das características individuais da criança com seus pares e amigos (GARCIA, 2005). A amizade seria, portanto uma forma de aquisição de novas relações sociais. “Os laços de amizades

são inerentemente sociais, baseados em padrões socioeconômicos e influenciados pelo contexto no qual o indivíduo se desenvolve” (COSTA, 2009, p.18).

#### 4 Considerações finais

Embora exista um número significativo de estudos que ressaltam o apoio social como uma das variáveis mais significativas e influentes sobre o desenvolvimento infantil ainda há uma lacuna na literatura brasileira e mundial sobre uma caracterização da rede de apoio social, fato que pode ser causado muitas vezes pela diversidade de definições conceituais e técnicas de avaliação do apoio social (GONÇALVES et al., 2011).

É preciso pensar nas redes de apoio social não só como fator fundamental ao desenvolvimento humano, mas também como forma de intervenção na realidade social trazendo à tona desafios a todos profissionais, não somente pertencentes à saúde, pois se trata de uma proposta que contradiz o autoritarismo das relações tradicionais entre a população e profissionais, além de requerer a ruptura dos preconceitos quanto ao saber popular (NOGUEIRA, 2001). Ao adotarmos a perspectiva de rede questionamos as certezas absolutas exigindo uma brecha para a diversidade e para o diálogo, além do reconhecimento da interação, da legitimidade da racionalidade e das ações do outro buscando nova configuração do conceito de rede que requer o estabelecimento de uma redistribuição de poder e surgimento de novas relações democráticas (RIBEIRO, 2005). Tal perspectiva é adotada por Valla (1999) sugerindo que a discussão do apoio social dentro de um contexto de uma relação meio ambiente e homem, é imprescindível nas plataformas dos partidos políticos, nos currículos das escolas públicas, e em três áreas relacionadas com educação popular e saúde comunitária: as igrejas, os agentes de saúde e as associações de moradores.

Verificamos a necessidade de estudos interdisciplinares acerca do apoio social na infância e a busca de novas propostas de pesquisas rompendo com a dicotomia criança/sociedade criada ao longo de toda a modernidade. Ao considerarmos a infância como fenômeno híbrido, composto pela junção de aspectos biológicos e sociais, devemos pautar nossa compreensão através da integração entre as ciências sociais e naturais (MULLER; HASSEN, 2009).

Objeto de diversas análises e interpretações, o desenvolvimento infantil deve ser concebido como partes de um ciclo vital universal e estudos sobre redes de apoio social viriam a colaborar imensamente com essa proposta. Assim, o vínculo entre sociedade e a criança deve ser considerado em estudos cujo foco seja o desenvolvimento infantil, dando destaque ao lugar que a criança ocupa no sistema das relações sociais em determinado momento histórico, (PASQUALINI, 2009).

A ideia de rede tende a proporcionar uma discussão mais ampla sobre a temática da infância para além da simples abstração, buscando uma construção discursiva do social, não somente das crianças, mas dos demais grupos sociais a que estas estão inseridas, como a escola ou família, por exemplo, de modo a instituir novos modos de ser e viver a infância (CRUZ; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2005)

## Referências

AGUIAR, R, S. **Redes sociais e tecnologias digitais de informação e comunicação no Brasil (1996-2006)**. Relatório final de pesquisa. NUPEF Rits - Núcleo de Pesquisas, Estudos e Formação da Rede de Informações para o Terceiro Setor, 2006.

ALEXANDRE, Ana Maria Cosvoski et al . **Mapa da rede social de apoio às famílias para a promoção do desenvolvimento infantil**. Rev. esc. enferm. USP, São Paulo, v. 46, n. 2, 2012.

ANTUNES, C; FONTAINE, A.M. **Percepção de apoio social na adolescência: Análise Fatorial confirmatória da escala Social support appraisals**. Paidéia, v.15,1996.

\_\_\_\_\_. **Relação entre o conceito de si próprio e percepção de apoio social na adolescência**. Cadernos de Consulta Psicológica, São Paulo, v 12, 2005.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

ASSIS, S.G. ; AVANCI, J.Q. **Labirinto de espelhos. A formação da autoestima na infância e adolescência**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

BRAGA, L. L.; DELL'AGLIO, D. D. **Exposição à violência em adolescentes de diferentes contextos: família e instituições**. Estudos de Psicologia [Online] 2012.

BRITO. R.; KOLLER, S. H. **Desenvolvimento humano e redes de apoio social e afetivo**. In A. M. Carvalho (Ed.), O mundo social da criança: Natureza e cultura em ação. São Paulo, Brasil: Casa do Psicólogo, 1999.

CHAVES, Antônio Marques. et al. **Representação social de mães acerca da família**. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, v1, 1-8. 2002.

CHOR, Dora. et al. **Medidas de rede e apoio social no Estudo Pró-Saúde: pré-testes e estudo piloto**. Cad. Saúde Pública, 17(4): 887-896, 2001. Recuperado em 6 de Janeiro de 2012 de [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-11X2001000400022&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-11X2001000400022&script=sci_arttext).

COLAROSSO, L. G.; ECCLES, S. **Differential effects of support providers on adolescents' mental health**. Social Work Research, v.27 n.1, 2003.

COSTA, Anacely Guimarães et al. **Drogas em áreas de risco: o que dizem os jovens**. Physis, v.22 n.2, 2012. doi: 10.1590/S0103-3312012000200021

COSTA, L. G. **A rede de apoio social de jovens em situação de vulnerabilidade social e o uso de drogas**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil. 2009.

CRUZ, L.; HILLESHEIM, B.; GUARESCHI, N. M. F. **Infância e políticas públicas: Um olhar sobre as práticas psi**. Psicologia & Sociedade, 17(3), 42-49, 2005.

DESSEN, M. A.; BRAZ, M. P. **Rede social de apoio durante transições familiares decorrentes do nascimento de filhos**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, 16(3), 221-23, 2000.

\_\_\_\_\_; PEREIRA-SILVA, N. **A família e os programas de intervenção: Tendências atuais**. In E. G. Mendes, M. A. Almeida & L. C. A. Williams (Orgs.), Temas em educação especial: Avanços recentes (pp. 179-187). São Carlos: EDUFSCAR, 2004.

\_\_\_\_\_; POLONIA, A. C. **A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano**. Paidéia . Ribeirão Preto, n.36. 21-32, 2007.

DUBOIS, David et al. **Getting by with a little help from self and others: Self-esteem and social support as resources during early adolescence**. Developmental Psychology, 38 (5), 822-839, 2002.

FREIRE, P. **Pedagogia da Esperança**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

GARCIA, A. **Psicologia da amizade na infância: uma revisão crítica da literatura recente.** *Interação em Psicologia*, 9(2), p. 285-294, 2005.

GONÇALVES, Tonantzin Ribeiro et al. **Avaliação de apoio social em estudos brasileiros: aspectos conceituais e instrumentos.** *Ciênc. saúde coletiva* [online], vol.16, n.3. 1755-1769, 2011.

HARTER, S., WATERS, P., E WHITESELL, N. R. **Relational self-worth: Differences in perceived worth as a person across interpersonal contexts among adolescents.** *Child Development*, 69, 756-766, 1998.

HOPPE, M. **Redes de apoio social e afetivo de crianças em situação de risco.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, 1998.

MARTINS, P. H.; FONTES, B. **Redes Sociais e Saúde: novas possibilidades teóricas.** 2ª ed. Recife: Editora UFPE, 2008.

MULLER, F.; HASSEN, M. N. A. **A infância pesquisada.** *Psicol. USP* [online], São Paulo, vol.20, n.3 p. 465-480, 2009.

NEWCOMB, M. D. **Social support and personal characteristics: A developmental and interactional perspective.** *Journal of Social and Clinical Psychology*, 9, 54-68, 1990.

NOGUEIRA, E. J. **Rede de relações sociais: um estudo transversal com homens e mulheres pertencentes a três grupos etários.** Dissertação de doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2001.

PASQUALINI, J. C. **A perspectiva histórico-dialética da periodização do desenvolvimento infantil.** *Psicol. estud.* vol.14, n.1 p. 31-40, 2009. Recuperado em 20 de Janeiro de 2012 de <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722009000100005>.

RIBEIRO, K. S. Q. S. **Redes sociais e educação popular: aproximação teórica e mudanças na prática de educação popular em saúde.** V Colóquio Internacional Paulo Freire – Recife, 2005.

SARMENTO, M. J; PINTO, M. **As crianças: contextos e identidades.** Braga, Portugal: Universidade do Minho, 1997.

SHERBOURNE, C.D; STEWART, A.L. **The MOS social support survey.** *Soc Sci. Med* 38: 705-14, 1992.

SIQUEIRA, A.C; BETTS, M. K.; DELL'AGLIO, D.D. **A Rede de Apoio Social e Afetivo de Adolescentes Institucionalizados no Sul do Brasil.** *Revista Interamericana de Psicologia/Interamerican Journal of Psychology*, v. 40, n. 2 p. 149-158, 2006.

SLUZKI, C.E. **A rede social na prática sistêmica – alternativas terapêuticas.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

SOUZA, J. **Percepção de apoio social e rede de dependentes de substâncias psicoativas** (Tese de Doutorado). Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, Brasil. 2010. Recuperado

de <http://twiki.ufba.br/twiki/bin/view/CetadObserva/Obra578> [consultada na internet].

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Situação da Infância Brasileira. Desenvolvimento infantil**. Brasília, DF, 2009.

VALLA, V. V. **Redes sociais, poder e saúde à luz das classes populares numa conjuntura de crise**. Interface Comunicação, Saúde, Educação, Rio de Janeiro, v.4, n.7, p.37-56, 1999.

VANDERLINDE, L.F.; BORBA, G. A.; VIEIRA, M.L. **Importância da rede social de apoio para mães de crianças na primeira infância**. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, EDUFSC, v. 43, n. 2, p. 429-443, 2009.

WAGNER, Adriana et al. **Configuração familiar e o bem-estar psicológico dos adolescentes**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 12(1), 147-156, 1999.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Participant manual – IMAI One-day Orientation on Adolescents Living with HIV Geneva**, 2010. Recuperado de [http://whqlibdoc.who.int/publications/2010/9789241598972\\_eng.pdf](http://whqlibdoc.who.int/publications/2010/9789241598972_eng.pdf)



## Índice dos autores

|   |     |
|---|-----|
| Cláudio Edward dos Reis .....             | 195 |
| Matheus José Cuzato Mancuso .....         | 195 |
| Eliane Hilario da Silva Martinoff .....   | 111 |
| Elizabeth Piemonte Constantino.....       | 212 |
| Emerson Ademir Borges de Oliveira.....    | 9   |
| Helena Rinaldi Rosa .....                 | 173 |
| Maria Luísa Louro de Castro Valente ..... | 173 |
| Mônica Martins de Oliveira.....           | 173 |
| Lucas Daniel Ferreira de Souza.....       | 71  |
| Roberto Cavallari Filho.....              | 151 |
| Suely YukaTanita.....                     | 51  |
| Lourival José de Oliveira .....           | 51  |
| Vítor de Moraes Alves Evangelista .....   | 212 |





